UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

LETÍCIA PEREIRA SIMÕES GOMES

# A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar

Versão Corrigida

São Paulo
2018

LETÍCIA PEREIRA SIMÕES GOMES

# A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar

**Versão Corrigida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Adorno

São Paulo
2018

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Catalogação na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

S593( Simões Gomes, Letícia Pereira
A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar / Letícia Pereira Simões Gomes ; orientador Sérgio Adorno. — São Paulo, 2018.
181 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia. Área de concentração: Sociologia.

1. Polícia Militar. 2. Racismo. 3. Ensino. 4. Sociologia política. 5. Sociologia. I. Adorno, Sérgio, orient. II. Título.

# ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

## Termo de Ciência e Concordância do (a) orientador (a)

**Nome do (a) aluno (a): Letícia Pereira Simões Gomes**

**Data da defesa: 07/12/2018**

**Nome do Prof. (a) orientador (a): Prof. Dr. Sérgio Adorno (Sérgio França Adorno de Abreu)**

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 04/02/2019

*(Assinatura do (a) orientador (a)*

**FOLHA DE AVALIAÇÃO**

Nome: Letícia Pereira Simões Gomes

Título: A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Data da aprovação: ___/___/_____

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Às Marielles Franco.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, padrinhos e amigos, sem os quais nada disso existiria.

Ao meu orientador, Prof. Sérgio Adorno, pela paciência e confiança.

À CAPES, pelo financiamento da pesquisa.

A todos os meus entrevistados e entrevistadas policiais militares, pelo voto de confiança e generosidade para a consecução desta pesquisa.

Ao Grupo de Estudos Raça, Desigualdade e Política, coordenado pela Profª Márcia Lima, pelo espaço de acolhimento e debate instigante.

À generosidade de todos os pesquisadores e pesquisadoras, pelos conselhos, críticas, sugestões, indicações e aberturas. Este trabalho deve muito a vocês. Em especial, às pesquisadoras que compuseram minha Banca de Qualificação, Jacqueline Sinhoretto e Viviane Cubas, pela leitura atenta e comentários valiosos.

Aos funcionários e funcionárias do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, pelo profissionalismo e gentileza.

Ao Núcleo de Estudos da Violência, pela iniciação ao tema. Em particular, à dupla dinâmica Ariadne Natal e Thiago Oliveira, salvadores acadêmicos profissionais.

À minha ex-companheira, pelos bons momentos.

À Jéssica, pela cumplicidade e companheirismo gastronômico. Obrigada por tornar os momentos mais difíceis, se não mais leves, mais doces.

Às minhas companheiras e companheiros, pois com eles ando melhor.

*Com negros torsos nus deixam em polvorosa*
*A gente ordeira e virtuosa que apela*
*Pra polícia despachar de volta*
*O populacho pra favela*
*Ou pra Benguela, ou pra Guiné*

*(...)*

*Tem que bater, tem que matar, engrossa a gritaria*
*Filha do medo, a raiva é mãe da covardia*
*Ou doido sou eu que escuto vozes*
*Não há gente tão insana*
*Nem caravana do Arará*
*Não há, não há*

As Caravanas – Chico Buarque

## RESUMO

SIMÕES-GOMES, Letícia Pereira. **A (in)visibilidade da questão racial na formação dos soldados da Polícia Militar**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

Este trabalho aborda a interação entre polícia e desigualdade racial. Mais especificamente, diz respeito à reflexão sobre policiamento democrático em sociedades racialmente desiguais. Partindo da verificação da existência de desigualdades raciais no acesso ao direito à vida e à segurança, questiona-se como tal viés racial é produzido e reproduzido. Para este efeito, realiza-se um levantamento da literatura nacional que trata da temática da violência policial e do uso excessivo da força por policiais, observando aqui a emergência e consolidação de pesquisas que tratam a raça como um fator associado à violência policial. Investiga-se a cunhagem do termo filtragem racial, traçando aproximações e distanciamentos em seu uso no Brasil e nos Estados Unidos. No Brasil, verifica-se que as pesquisas sobre a filtragem racial estão voltadas ao tratamento dos dados acessíveis (prisões em flagrante e letalidade policial) e ao campo das representações que orientam a prática do policial e de seu processo de suspeição. Esse segundo tipo de trabalho indica um discurso institucional frouxo no qual a racialização raramente aparece (em geral no intuito de negá-la), além da importância da construção subjetiva do policial para a concretização do tratamento racializado. Assim, o trabalho de campo orientou-se pela indagação: de que maneira a formação proporcionada pela Escola Superior de Soldados da Polícia Militar do estado de São Paulo, no município de São Paulo, influi nas relações raciais dos agentes policiais com os cidadãos? Os resultados confirmam a indicação da literatura de que a instituição se recolhe perante temas de desigualdade racial e discriminação pela polícia, transmitindo categorias abstratas a serem preenchidas pelas representações – anteriores e posteriores à formação – do suspeito e do bandido. O papel auto-conferido da corporação dispensa sua atribuição educadora em prol de uma assimiladora, em que não há espaço para a reflexão, mas para o condicionamento dos corpos a respostas automatizadas e intuitivas.


Palavras-chave: Viés racial. Filtragem racial. Ensino policial. Polícia Militar. Racismo institucional.

## ABSTRACT

SIMÕES-GOMES, Letícia Pereira. **The (in)visibility of the race question during the formation of Military Police soldiers**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

This research tackles the interaction between police and racial inequality. More specifically, it dwells on how democratic policing manifests itself in racially unequal societies. After assessing the existence of racial inequalities regarding the access to rights to life and safety, one wonders how this racial bias is produced and reproduced. To this effect, a review of the national literature on police violence and excessive use of force by police is performed. We observe the development and consolidation of researches associating race to police brutality outcomes. We investigate the coinage of the term racial profiling, drawing on similarities and specificities of its use in Brazil and in the United States. In Brazil, we verify that researches on racial profiling focus either on accessible statistical data (regarding arrests by flagrante delicto and police use of lethal force) or social representations that guide police practices and their process of suspicion. The second class of researches indicates an abstract institutional discourse in which racialization scarcely appears (generally in order to deny race) and emphasizes the importance of police agents' subjective constructions in materializing a race-biased conduct. Thus, our field research was guided by the question: in what ways the training provided by the Superior School of Military Police Soldiers of São Paulo state, in the city of São Paulo, influences race relations between police officers and citizens? The results confirm the literature directions that the institution curtails itself before themes such as racial inequality and racial discrimination by the police. It communicates abstracts categories to be filled with representations – previous and post-training – of the suspect and the criminal. The self-conferred role of the Military Police dismiss its educational attribute in favor of an assimilationist perspective of knowledge, in which there is no space for reflexive analysis, only for body conditioning to automatic and intuitive responses.


Keywords: Racial bias. Racial profiling. Police training. Military Police. Institutional racism.

## LISTA DE FIGURAS


Gráfico 1 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes (2006-2016), no Brasil e no estado de São Paulo ..... 17

Gráfico 2 - Proporção entre homicídios de negros e não negros (2006-2016), no Brasil e no estado de São Paulo ..... 17

Gráfico 3 - Mortes decorrentes de ação policial no estado de São Paulo (1996-2017) ..... 18

Gráfico 4 - Participação das mortes em decorrência de intervenção policial no total de mortes violentas no estado de São Paulo (1996-2017) ..... 19

Gráfico 5 - Participação das mortes em decorrência de intervenção policial no total de mortes violentas (em %), no estado de São Paulo ..... 19

Gráfico 6 - Raça/etnia de Oficiais da PMESP ..... 90

Gráfico 7 - Raça/etnia de Praças da PMESP ..... 90

Figura 1 - Organograma da PMESP ..... 91

## LISTA DE TABELAS


Tabela 1 - Proporção da população de 10 anos ou mais de idade do Sudeste e do Brasil vítima de roubo, furto ou agressão, desagregadas por raça/etnia (2009) ..... 15

Tabela 2 - População de 10 anos ou mais de idade que foi vítima de agressão física, segundo cor/raça do agredido e identidade do agressor - Brasil, 2009 ..... 16

Tabela 3 - Raça/Cor das vítimas de mortes decorrentes de ação policial no estado de São Paulo ..... 20

Tabela 4 - Vítimas de ação policial no Rio de Janeiro ..... 74

Tabela 5 - Carga Horária das Grades Curriculares de 2016 e 2018 por Áreas de Ensino ..... 94

Quadro 1 - Diretrizes e Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico da PMESP ..... 103

## LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| APMBB | Academia de Polícia Militar do Barro Branco |
| CEL | Coronel |
| CFSdPM | Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar |
| DPP | Domicílio Particular Permanente |
| ESSd | Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção |
| GEVAC | Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos |
| IC | Instituto Cidadania |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| KPT | Knowles, Persico e Todd |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| LC | Lei Complementar |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases |
| NEV | Núcleo de Estudos da Violência |
| PMESP | Polícia Militar do Estado de São Paulo |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| POP | Procedimento Operacional Padrão |
| e-SIC | Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão |
| SSP | Secretaria de Segurança Pública |
| USP | Universidade de São Paulo |

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO ..... 14**

**2 VIOLÊNCIA POLICIAL NA SOCIOLOGIA BRASILEIRA ..... 24**

2.1 O pensamento social brasileiro e a violência de Estado ..... 27
2.2 A delimitação do campo de sociologia da violência e a violência policial ..... 31
2.3 A virada antirracista dos estudos sobre violência ..... 40
2.4 Algumas Considerações ..... 47

**3 A FILTRAGEM RACIAL PELA POLÍCIA ..... 49**

3.1 O debate nos Estados Unidos ..... 54

3.1.1 A filtragem racial pela percepção dos cidadãos ..... 54
3.1.2 Aferindo a filtragem racial: ela existe? ..... 59
3.1.3 A eticidade do fenômeno ..... 67

3.2 O debate nacional ..... 72
3.3 Algumas Considerações ..... 81

**4 A QUESTÃO RACIAL NA FORMAÇÃO DO POLICIAL ..... 83**

4.1 A Polícia Militar do Estado de São Paulo ..... 87

4.1.1 A PMESP hoje – uma fotografia ..... 89
4.1.2 A Escola Superior de Soldados Cel PM Eduardo Assumpção ..... 92

4.2 Documentos oficiais ..... 96

4.2.1 Matrizes estaduais ..... 99

4.2.1.1 Materiais normativos ..... 99
4.2.1.2 Materiais doutrinários ..... 103

4.2.2 Materiais referentes ao Curso de Formação de Soldados PM ..... 108

4.2.2.1 O CFSdPM até 2016 ..... 108
4.2.2.2 A reforma curricular de 2017 ..... 112

**5 O SILÊNCIO ENQUANTO RESPOSTA, OU "EM PRINCÍPIO, NÃO EXISTE INDIVÍDUO SUSPEITO E SIM ATITUDE SUSPEITA" ..... 124**

Considerações Finais ..... 133

**6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ..... 138**

**7 ANEXOS ..... 153**

# 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a interação entre polícia e desigualdade racial no Brasil. Mais especificamente, diz respeito à reflexão sobre policiamento democrático em sociedades marcadas pela desigualdade racial. O que significa manter a ordem quando esta é racialmente desigual?

Antes de tudo, é preciso qualificar os pressupostos aqui utilizados. O que significa dizer que uma sociedade é caracterizada por desigualdades raciais? Tomando como base o pensamento de Carlos Hasenbalg, é dizer que "a raça, como atributo socialmente elaborado, é analisada como um critério eficaz dentre os mecanismos que regulam o preenchimento de posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social" (2005, p. 20). O autor sintetiza:

> No caso dos negros nas Américas, a desvantagem inicial condicionada pelo escravismo, acrescida da contínua operação do processo de competição desvantajosa são os elementos centrais para explicar o seu auto-recrutamento nos setores subordinados da estrutura de classes e a reprodução de desigualdades raciais (2005, p. 123).

Em outras palavras, procura-se apontar para a existência de desvantagens de não-brancos para acessar espaços na estrutura de classes e no ordenamento de estratificação social, de maiores impedimentos para formação, qualificação e estabilização no mercado de trabalho e menores oportunidades de mobilidade social. A pesquisa de Carlos Hasenbalg procura desvincular a subordinação do negro às questões de classe, visando à compreensão de quais são as formas específicas de dominação a que a população negra está sujeita. Ao concentrar-se na transmissão material e intergeracional a partir das posições ocupadas no sistema produtivo e distributivo, o autor procura demonstrar como o racismo se torna parte da estrutura objetiva das relações políticas e ideológicas[1].

Hasenbalg aborda um campo das relações sociais que é o da produção e distribuição. No entanto, sua contribuição para os estudos sobre relações raciais no Brasil é mais amplo. A indicação de que o racismo tem importância crucial para se compreender as desigualdades no país, e que essas não precisam ser pensadas a partir do preconceito e de elementos subjetivos, possibilita que consideremos seu impacto em outras esferas que constituem a ordem social. Uma dessas é o Estado e a manutenção da ordem.

[1] Para Hasenbalg, a 'democracia racial', enquanto ideal racial brasileiro, é um mito: "Sua função, como instrumento ideológico de controle social, é legitimar a estrutura vigente de desigualdades raciais e impedir que a situação real se transforme uma questão pública" (2005, p. 19).

A desigualdade racial atravessa também o campo da segurança pública, tanto no acesso ao direito à segurança como na proteção da vida de negros e negras. De acordo com o *Retrato das desigualdades de gênero e raça* (IPEA, s/a) com dados do suplemento *Vitimização e Justiça* realizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, de 2009), a vitimização pelos principais crimes patrimoniais (furto e roubo) têm proporções semelhantes na região Sudeste do Brasil, com a população branca apresentando uma porcentagem ligeiramente maior. No entanto, este cenário se inverte dentre as vítimas de agressão: a proporção de agredidos é maior dentre a população negra que dentre a população branca, como podemos ver pela tabela abaixo:

Tabela 1 - Proporção da população de 10 anos ou mais de idade do Sudeste e do Brasil vítima de roubo, furto ou agressão, desagregadas por raça/etnia (2009)

| Proporção da população de 10 anos ou mais de idade que foi vítima de roubo | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Região | Total | | | Masculino | | | Feminino | | |
| | Total | Branca | Negra* | Total | Branca | Negra | Total | Branca | Negra |
| Brasil | 3,7 | 3,6 | 3,7 | 4,1 | 4 | 4,2 | 3,2 | 3,2 | 3,3 |
| Sudeste | 3,4 | 3,6 | 3,1 | 3,7 | 3,9 | 3,5 | 3 | 3,3 | 2,7 |
| Proporção da população de 10 anos ou mais de idade que foi vítima de furto | | | | | | | | | |
| Brasil | 3,9 | 4 | 3,8 | 4,4 | 4,7 | 4,2 | 3,4 | 3,3 | 3,4 |
| Sudeste | 3,5 | 3,5 | 3,5 | 4 | 4 | 3,9 | 3,1 | 3,1 | 3,1 |
| Proporção da população de 10 anos ou mais de idade que foi vítima de agressão | | | | | | | | | |
| Brasil | 1,5 | 1,3 | 1,8 | 1,8 | 1,5 | 2,1 | 1,3 | 1,1 | 1,4 |
| Sudeste | 1,4 | 1,2 | 1,6 | 1,5 | 1,3 | 1,8 | 1,2 | 1,1 | 1,3 |

Fonte: IBGE/PNAD - Suplemento Vitimização e Justiça 2009
Elaboração: IPEA/DISOC
* a população negra é composta por pretos e pardos

O mesmo projeto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) também aponta que, nacionalmente, a proporção de negros que vão à polícia registrar a ocorrência é menor, se comparada com a porcentagem de brancos[2] que o fazem, tanto para agressão quanto para roubo e furto. Dentre os que vão à delegacia, negros também apresentam um número menor de registro de queixa. Como justificativa, negros apresentaram mais frequentemente a resposta "não acreditava na polícia/não queria envolver a polícia" e ter "medo de represália". Além disso, 5,02% dos negros que reportaram agressão à PNAD

[2] Esses dados, contudo, não foram desagregados por região do país, sendo portanto dados nacionais.

tiveram como agressor policiais ou agentes de segurança privada, contra 3,68% dos brancos.

Tabela 2 - População de 10 anos ou mais de idade que foi vítima de agressão física, segundo cor/raça do agredido e identidade do agressor - Brasil, 2009

| Cor/Raça do agredido | Agressor | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Policial ou Segurança privada | Policial ou Segurança privada (em %) | Todos os agressores | Participação das agressões por policiais ou segurança privada no total de agressões (em %) |
| Branca | 38.365 | 33,92% | 1.041.719 | 3,68% |
| Negra* | 74.754 | 66,08% | 1.488.691 | 5,02% |
| Total | 113.119 | 100,00% | 2.530.410 | 4,47% |

Fonte: IBGE/PNAD - Suplemento Vitimização e Justiça 2009
Elaboração: IPEA/DISOC
* a população negra é composta por pretos e pardos

Na garantia do direito à vida, a população negra apresenta números significativamente piores que os demais grupos étnico-raciais, ainda que o estado de São Paulo manifeste algumas singularidades. No dados referentes ao país, há uma clara tendência de aumento da taxa de homicídios de pessoas negras, acompanhada por uma ligeira queda nas taxas de homicídios de pessoas não-negras. O estado de São Paulo tem a particularidade de ser um dos poucos estados brasileiros a reduzir as taxas de homicídio tanto entre negros quanto entre não-negros[3,4], conforme o Gráfico 1.

[3] As hipóteses para essa queda contínua da taxa de homicídios são várias. A Secretaria de Segurança Pública considera resultado de uma aplicação eficiente de políticas de policiamento e da campanha pelo desarmamento. Em outro sentido, alguns pesquisadores (MANSO, 2012; DIAS, 2009) indicam o processo de hegemonização do PCC nas periferias e no controle do tráfico de drogas no estado enquanto promotor de uma reorganização do uso da violência.

[4] Peres et al. (2011) associaram os dados relativos a homicídios com demais indicadores sociodemográficos, sustentando a hipótese de que "[o]s resultados apresentados permitem sustentar a hipótese de que alterações demográficas, aceleração da economia, em especial a queda do desemprego, investimentos em políticas sociais e mudanças nas políticas de segurança pública atuam sinergicamente para a redução da TMH em São Paulo [capital]." (p. 709).

Gráfico 1 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes (2006-2016), no Brasil e no estado de São Paulo

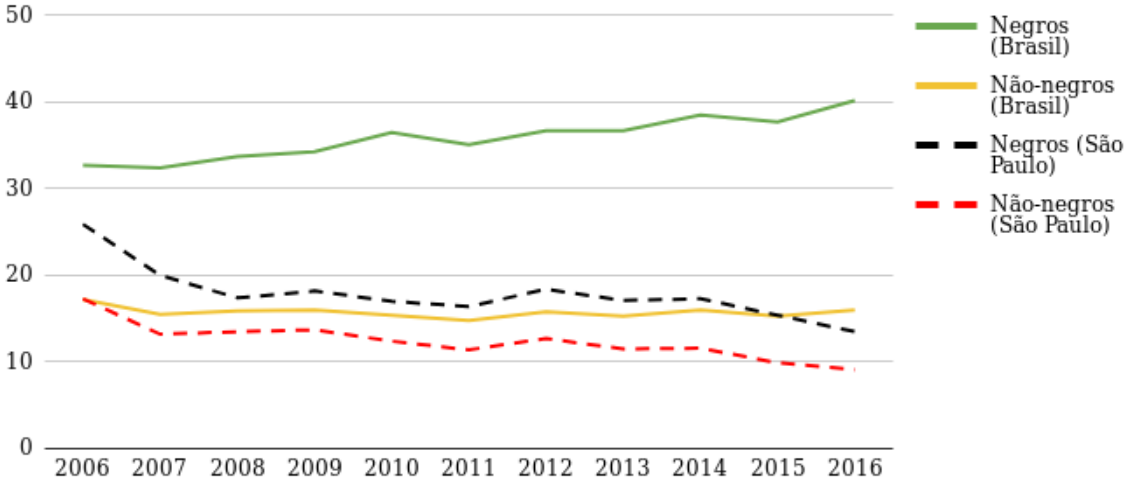


Fonte: Atlas da Violência 2018

Contudo, a desigualdade das taxas se mantém. Se em 2006, a cada 10 homicídios de não-negros, 15 negros eram assassinados (Gráfico 2), em 2016 a proporção é a mesma:

Gráfico 2 - Proporção entre homicídios de negros e não negros (2006-2016), no Brasil e no estado de São Paulo
(taxa de homicídios de negros por 100 mil hab. / taxa de homicídio de não-negros por 100 mil hab.)

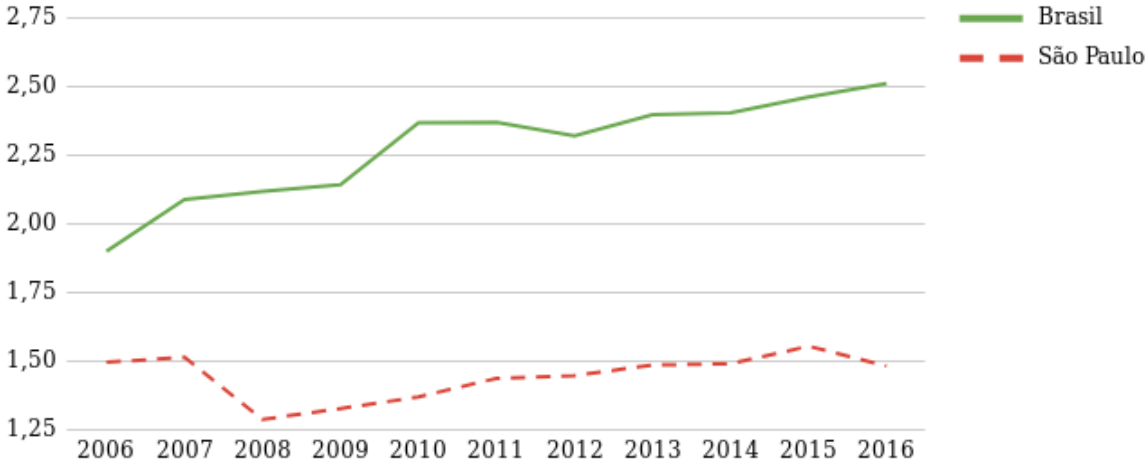


Fonte: Atlas da Violência 2018

No que tange à vitimização por intervenções policiais, a base de dados nacional é bastante incompleta[5], com alta subnotificação pelos estados. No caso particular de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública divulga trimestralmente esses dados, porém sem

[5] A sistematização de dados está a cargo dos estados, sendo que algumas secretarias de segurança pública estaduais não os compilam. Uma das formas encontradas pelos pesquisadores para trabalhar com essa temática foi o uso do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), vinculado ao DATASUS. Contudo, quando confrontado com os dados divulgados por essas secretarias, o SIM apresenta um alto índice de subnotificação. Para discussão sobre o uso dessas estatísticas, consultar Atlas da Violência 2018.

a desagregação das vítimas por raça/etnia. Quando há interesse em avaliar tais dados desagregados por raça/etnia, tal tarefa fica a cargo dos interessados, em geral pesquisadores no tema. No Gráfico 3, verifica-se que o número de mortos por decorrência de ações policiais em São Paulo vem aumentando, com participação evidente da Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo.

Gráfico 3 - Mortes decorrentes de ação policial no estado de São Paulo (1996-2017)
Policiais civis e militares, em serviço e de folga* (* a partir de 2003)

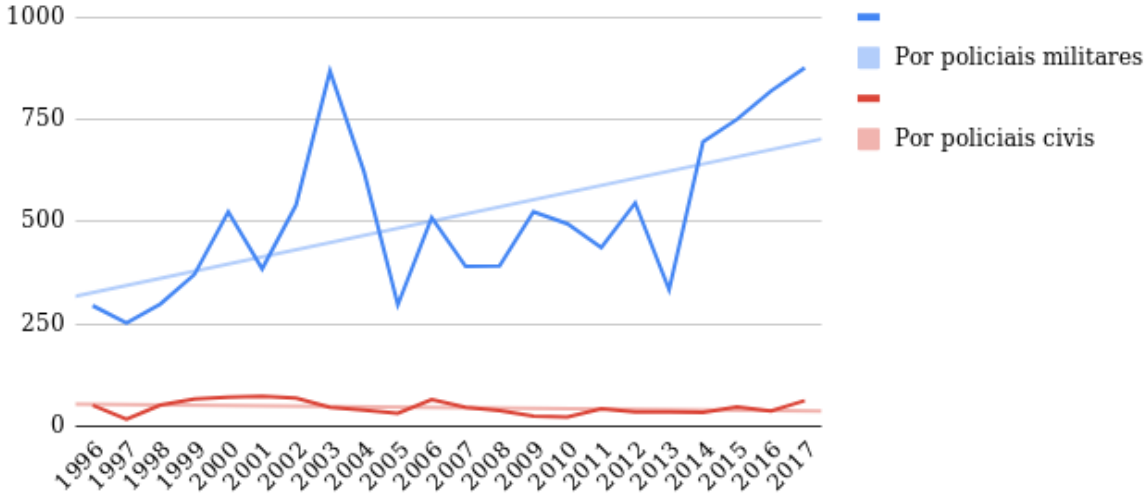


Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP)

Se compararmos a tendência de queda dos homicídios e mortes violentas no estado de São Paulo entre 1996 a 2017 (Gráfico 4) com o crescimento das mortes em decorrência de ação policial, observa-se o aumento da participação percentual destas na cifra total de mortes violentas em São Paulo, chegando a cerca de 20% (Gráfico 5):

Gráfico 4 - Participação das mortes em decorrência de intervenção policial no total de mortes violentas no estado de São Paulo (1996-2017)

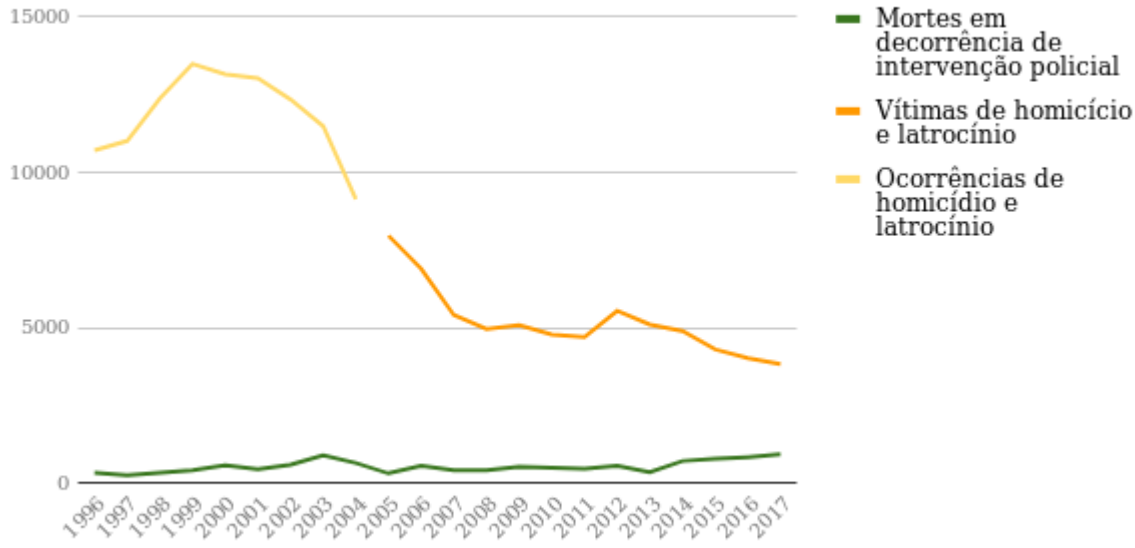


Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP)

Gráfico 5 - Participação das mortes em decorrência de intervenção policial no total de mortes violentas (em %), no estado de São Paulo (1996-2018*)

(*) referente ao 1º semestre de 2018

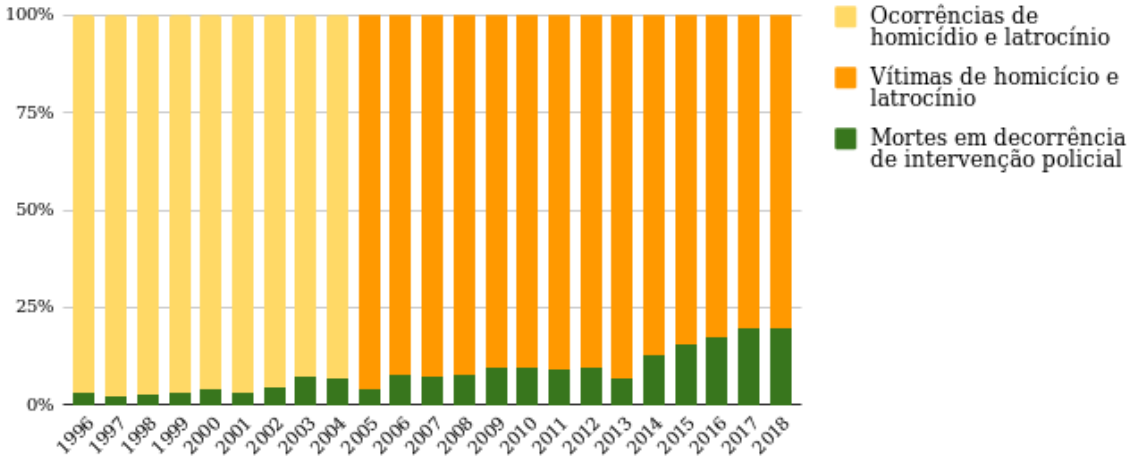


Fonte: Secretaria de Segurança Pública (SSP/SP)

Peres et al. (2008) compararam as taxas de homicídios e de vítimas fatais de violência policial e demonstraram que

> [n]o Município de São Paulo, os distritos censitários mais populosos e com maior número de moradores por DPP são aqueles que apresentaram os piores indicadores de desenvolvimento social, os maiores coeficientes de mortalidade por homicídio e o maior número de vítimas fatais de violência policial (p. 275).

Para a análise do perfil racial das vítimas, contudo, pesquisas da área recorreram a diferentes estratégias para contornar a indisponibilidade desses dados pela Secretaria de

Segurança Pública (SSP) do estado. Dentre os resultados mais recentes destaca-se o de Sinhoretto et al. (2014), a partir de dados da Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo (órgão autônomo à SSP) com os números de 2009 a 2011; o Instituto Sou da Paz, por sua vez, solicitou à SSP via Lei de Acesso à Informação os boletins de ocorrência relativos à "morte decorrente de oposição à intervenção policial". Com metodologias diferentes, os resultados de ambos levantamentos indicam desproporção entre negros e brancos na letalidade policial, especialmente se levarmos em conta a atual distribuição racial do estado:

Tabela 3 - Raça/Cor das vítimas de mortes decorrentes de ação policial no estado de São Paulo

| Raça/Cor | Mortes decorrentes de intervenção policial (em %) | | População do estado (em %)[3] |
|---|---|---|---|
| | 2009-2011[1] | 2013-2014[2] | 2010 |
| Negros | 61% | 59,9% | 34,63% |
| Brancos | 39% | 31,4% | 63,91% |
| Outros/Sem informação | - | 8,6% | 1,46% |
| Total | 100% | 100% | 100% |

[1] Dados da Ouvidoria da Polícia tratados por Sinhoretto et al., 2014. As informações ignoradas foram excluídas.

[2] Dados coletados via Boletins de Ocorrência e tratados pelo Instituto Sou da Paz (s/a).

[3] Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Em suma, o que coloca aqui é o diagnóstico da existência de desigualdade racial no acesso ao direito à vida e à segurança. Não somente a população negra é menos protegida, ela também é mais vitimizada pela polícia, pelo recurso ao uso de força letal. Como se chega à produção desse resultado?

O viés racial da polícia, sua constituição e reprodução social é, assim, tema da presente pesquisa. Tal empreitada, contudo, não é uma tarefa fácil. É frequente que pesquisadores desta temática se deparem com a negativa categórica das instituições de segurança pública, recusando a possibilidade de que essas reproduzam racismo; "há negros em nossa força", "não fazemos quaisquer distinções", "racismo é ficar pensando em termos de raça, somos todos iguais" são algumas das falas encontradas por

pesquisadores desta área[6], enquanto seu acesso a campo é negado. Como explicar, então, a inexistência da raça no discurso da polícia, enquanto há uma disparidade nas suas vítimas letais? Afinal, como se constrói o criminoso e o suspeito? Como a formação dos policiais aborda essas questões?

Tendo essas questões em mente, optou-se por um recorte que possibilitasse uma abordagem mais aprofundada da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e da sua formação, tendo em vista o caráter estadual das polícias militares, resultante da divisão de competências do Estado brasileiro. O objeto desta pesquisa, pois, é o processo de formação dos soldados na capital paulista, por meio da Escola Superior de Soldados Eduardo Assumpção, levando em consideração suas especificidades e seus desdobramentos institucionais na área de direitos humanos nos últimos anos. A escolha por um centro de treinamento de soldados e não de oficiais deu-se por serem estes agentes de segurança que estabelecem mais frequentemente o contato cotidiano com o público, sendo também a fatia mais expressiva da corporação. Por serem mais numerosos e estarem mais expostos às interações com a população, constituem o grupo que provavelmente responde por grande parte das vítimas da letalidade policial.

A pergunta que norteia esta dissertação é: de que maneira a formação proporcionada pela Escola Superior de Soldados da Polícia Militar do estado de São Paulo, no município de São Paulo, influi nas relações raciais dos agentes policiais com os cidadãos? Certamente os processos de formação ao qual esses indivíduos são submetidos exercem influência nas suas percepções e representações do mundo social. O interesse reside na investigação e compreensão do direcionamento da formação do agente policial no aspecto específico das relações raciais – viriam elas dirimir ou potencializar o efeito do racismo estrutural já introjetado pelos indivíduos ao longo do processo de socialização? A corporação se isenta desse debate?

Ainda que não tenha tratado diretamente da questão racial, Paula Poncioni (2010) refletiu sobre a educação e o processo de formação do agente policial carioca. A autora procurou mostrar os desafios e limites da reestruturação do currículo policial, confrontados com uma inércia da dimensão simbólica e da cultura policial. Adorno (1996, p. 72), por sua vez, indicou que o problema não é de ordem institucional, mas dos "usos que um cidadão comum faz do poder do qual está investido". Está de acordo com essa afirmação Muniz (1999 apud RAMOS & MUSUMECI, 2005), quando argumenta que as

6 Tais falas são comumente encontradas em conversas com os policiais; essas foram retiradas de interações com policiais entrevistados ou de relatos de pesquisadores da área.

suspeitas se remetem ao senso comum: “as categorias policiais acionadas para identificar atores em ‘atividade suspeita’ ou com ‘comportamentos duvidosos e ameaçadores’ refletem, em boa medida, as estruturas de poder e as desigualdades sociais existentes na sociedade mais ampla” (MUNIZ, 1999, p. 17 apud RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 39).

A hipótese que se delineia é de que as relações raciais são categoricamente negligenciadas ao longo da formação do agente policial – junto com outros temas de direitos humanos e de proteção a minorias. Desta maneira, na pretensa igualdade jurídica e de tratamento abre-se espaço para o reforço do tratamento racializado, já introjetado nas percepções e representações do mundo social. A negação desse aspecto da ordem social brasileira – a cegueira racial (AMAR, 2005, p. 239) da instituição – resulta, em grande parte, nos dados disponíveis sobre viés racial na atividade dos agentes de segurança.

Para perseguir essa temática, faz-se necessário a compreensão do acúmulo de conhecimentos sobre ação e violência policial e sua interface com as desigualdades raciais. Assim, o próximo capítulo é dedicado à exposição sobre as formas pelas quais a violência policial foi tratada no pensamento social brasileiro e na consolidação do campo da Sociologia da Violência. Destaca-se a interpretação da violência policial como instrumento para o controle social das classes populares, baseada na suposição – por parte das forças públicas – que essas eram as responsáveis pela degeneração social e pela delinquência. A ênfase dessas análises, assim, estava na vitimização dos indivíduos de uma determinada classe, por vezes caracterizada em termos étnico-raciais, mas sem o desenvolvimento de seu potencial explicativo. Enquanto isso, a Sociologia das Relações Raciais dedicava-se aos temas de preconceito, discriminação racial e construção das representações do/a negro/a. Nesse campo, a violência policial estava inserida em um quadro geral de discriminação racial e subalternização da população negra, não sendo considerada um objeto autônomo de investigação.

O debate sobre desigualdades raciais e estratificação, a partir de meados dos anos 1970, foi crucial para o debulhamento das categorias de classe e raça e a promoção de uma veia de investigação que trabalhasse com a interação entre elas para a reprodução de desigualdades sociais. Essa inflexão teórico-metodológica interagiu com as produções sobre violência, que incorporaram a raça como fator associado à presença e intensificação da violência. Nomeada por Sinhoretto (2016) *virada antirracista*, tais pesquisas passaram a considerar a raça/etnia em suas análises e deram origem a um debate sobre a existência de viés racial na ação da polícia, ou de filtragem racial e sua associação com a truculência da instituição.

O terceiro capítulo, então, dedica-se explorar esse conceito e sua incorporação na literatura sociológica brasileira. Tradução do inglês *racial profiling*, este termo nos EUA diz respeito ao fenômeno da abordagem racialmente discriminatória de negros e latinos por policiais, seja por abordagem e busca de veículos, seja por abordagem e revista de pedestres, e está conectado à discussão precedente de viés racial (*racial bias*). Contudo, o uso do termo filtragem racial no debate brasileiro apresentou outras características, dado que as relações entre as polícias e a academia são muito mais distantes e menos acessíveis para a participação em pesquisas exógenas à corporação. Esses trabalhos voltaram-se ao tratamento dos dados acessíveis (prisões em flagrante e letalidade policial) e do campo das representações que orientam a prática do policial e de seu processo de suspeição. Esse segundo tipo de trabalho encontra uma dificuldade adicional que é falar da raça em uma sociedade pautada pela invisibilidade do tema e pela negação da responsabilidade institucional na produção da desigualdade. Tais investigações indicam, por um lado, um discurso institucional frouxo no qual a racialização raramente aparece (em geral para negá-la), e, por outro, a importância da construção subjetiva do policial para a concretização do tratamento racializado.

O capítulo quatro vem para discutir tal arcabouço institucional transmitido aos soldados da Polícia Militar do estado de São Paulo durante sua formação. O início do vir-a-ser policial se dá no ensino da profissão; este não se esgota no ciclo de formação profissional, mas posteriormente passa para uma outra dinâmica, menos pautada pela diretiva institucional e mais pautada pelas redes de sociabilidade. Investigam-se as aparições do debate racial nessa etapa na expectativa de compreender seu espaço na formulação e implementação de uma segurança pública racialmente desigual, tal como exposto nesta introdução. No capítulo quinto, dá-se sentido aos materiais coletados e apresentados. A pesquisa de campo confirmou, em primeiro lugar, a indicação da literatura de que há transmissão de categorias vagas, junto do recolhimento institucional perante os temas de desigualdade racial e discriminação por parte da polícia. Em segundo lugar, evidenciou o espaço que o silêncio ocupa na instituição sobre essas temáticas e na relação com a pesquisadora e a comunidade externa. Concomitantemente, o papel conferido à instituição por si própria dispensa sua atribuição educadora em prol de uma inculcadora, em que não há espaço para a reflexão, mas para o condicionamento dos corpos para respostas automatizadas.

## 2 VIOLÊNCIA POLICIAL NA SOCIOLOGIA BRASILEIRA

O campo das ciências sociais no Brasil – enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade brasileira – historicamente tematizou a violência, muito embora este objeto só tenha se consolidado como um problema de investigação sociológica a partir dos anos 1970. No pensamento social brasileiro, o tema da violência esteve inicialmente vinculado ao interesse acadêmico pelo processo de construção do Estado brasileiro; sua paulatina incorporação como objeto de estudo ocorreu sob diversas perspectivas, construídas por diferentes abordagens metodológicas. Ainda que por vezes coadjuvante no pensamento sociológico brasileiro, a questão da violência do Estado[7] quase sempre aparece na sua caracterização. A própria questão da atribuição ao Estado do monopólio da violência *legítima*, por autores da Sociologia clássica (cf. WEBER, 1970), inspirou as reflexões sobre o Estado no pensamento social brasileiro.

O deslocamento desta temática para objeto de pesquisa se verifica no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, coincidindo com o recrudescimento da repressão militar sobre debates acadêmicos e políticos. Os motivos para este despertar não são claros, embora alguns eventos proporcionem algumas pistas (ADORNO; BARREIRA, 2010). De um lado, há o despontar de uma preocupação institucional por parte do Ministério da Justiça, que elabora o primeiro diagnóstico oficial referente ao crescimento da criminalidade urbana; de outro, pesquisadores começaram a organizar os primeiros seminários, coletâneas e grupos de trabalho em congressos e periódicos da área, divulgando os resultados de pesquisas individuais e coletivas. Adorno (1993) identificou, entre os anos 1970 e meados dos anos 1990, quatro grandes recortes: a) o de acompanhamento dos movimentos e dinâmicas da criminalidade, b) a caracterização do perfil social dos infratores, c) sua organização social, e d) a análise sobre as políticas públicas penais. Nesse contexto surgiram interpretações e hipóteses que não referendavam a associação entre crime e anomia ou desorganização social presentes nos debates criminológicos, fosse por consequência da degeneração do delinquente, fosse

[7] É necessário reconhecer a diferença entre violência de Estado e violência policial. Consideramos aqui que a violência de Estado adquire muitas manifestações no trato com indivíduos, dentre as quais encontra-se a violência policial. Sendo a violência um conceito polissêmico, cujos paradigmas sofrem constantes transformações junto das suas realidades sociais (WIEVIORKA, 1997), julgamos pertinente esclarecer que observaremos nas próximas páginas a violência repressiva do Estado contra a população, por meio das suas instituições de controle social, notadamente as polícias.

pelo conflito de moralidades entre os *trabalhadores* e os *vagabundos/bandidos*[8]. Os autores deste recorte temporal, indica Adorno, parecem apresentar três conclusões: a) o aumento efetivo de uma criminalidade violenta e organizada, b) que o contexto a curto e médio prazos pode afetar a distribuição de crimes e contravenções, e c) o aumento relativo das taxas de criminalidade urbana.

Uma das características identificadas e polemizadas por essa literatura é a histórica associação entre criminalidade e pobreza (BENEVIDES, 1983; COELHO, 1978; MISSE, 1995; PINHEIRO, 1982). Nesses termos, Zaluar (1999) argumenta que os esquemas interpretativos propostos nessa época esbarram com frequência na confusão entre o debate conceitual e as causas da criminalidade, seja na concepção de que a desigualdade social é uma forma de violência que engendra outras, seja que a violência é fundamento da vida social. De qualquer maneira, a ligação entre crime e pobreza esteve presente no imaginário do senso comum e da problematização acadêmica, e está associada com o papel histórico atribuído à polícia quanto à manutenção da ordem e da propriedade, no qual as camadas despossuídas são rapidamente convertidas em "classes perigosas"[9].

No que tange ao debate mais específico sobre a violência policial, Coelho et al. (2016) localizaram em meados dos anos 1980 as primeiras contribuições sobre os estudos sobre a polícia no país. Por ser um processo concomitante à redemocratização, esses autores apontam como características dessa produção acadêmica "o respeito aos direitos humanos como um imperativo (...); o reconhecimento do Estado como agente violador desses preceitos; a participação das forças policiais como um dos principais focos do problema da violação sistemática dos direitos humanos" (2016, p. 152).

[8] Schlittler (2016) descreve no capítulo 2 de sua tese a transição entre os esses tipos sociais encontrados no estoque de representações sociais ao longo do século XX. Ora vagabundos, ora vadios, malandros ou bandidos, essas representações são construções de modelos negativos de sujeição criminal (emprestando aqui o conceito de Misse).

[9] "Classes perigosas" é um conceito nativo do campo das representações sociais. Sua origem é atribuída à literatura europeia do século XIX (M. Carpenter, M. Frégier), na qual fica patente a indistinção entre as dinâmicas e condições de vida dos pobres urbanos dos 'malfeitores' (CHALHOUB, 1996). O conceito foi incorporado no debate público brasileiro nos meses que sucederam à Abolição da escravidão, articulando a pobreza à viciosidade e ao perigo social: "Assim é que a noção de que a pobreza de um indivíduo era fato suficiente para torná-lo um malfeitor em potencial teve enormes consequências para a história subsequente de nosso país. Este é, por exemplo, um dos fundamentos teóricos da estratégia de atuação da polícia nas grandes cidades brasileiras desde pelo menos as primeiras décadas do século XX" (CHALHOUB, 1996, p. 23). Dado o contexto histórico e a incorporação das teorias racistas, o autor defende que, desde o início, os negros eram os suspeitos preferenciais.

Salvo raras exceções (ADORNO, 1995; COSTA-RIBEIRO, 1995; ADAMO, 1983, apud COSTA-RIBEIRO, 1995), até muito recentemente essa literatura apresentou a questão racial como um caracterizador dessa pobreza criminalizada. Costa Ribeiro (1995), em *Cor e Criminalidade: Estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, demonstrou como a articulação entre noções de responsabilidade penal de diferentes escolas penais gerava discriminação racial em julgamentos de "crimes de sangue" (sic) pelo Tribunal do Júri. Adorno (1995) buscou compreender a maneira pela qual os processos sociais materializam a restrição desigual de direitos, apontando para a cor como um "poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça" (p. 63). Para o autor, a desigualdade racial no acesso à justiça passa pelo "funcionamento das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade do tratamento [prisional]" (p. 47-48). Dentre os mecanismos que geram tal discriminação, Adorno aponta que, dentre réus negros, há maior participação da defensoria pública, menor envolvimento e apresentação de provas alternativas e testemunhas do que aquelas apresentadas pelos procedimentos inquisitoriais levados a cabo pelas forças policiais, marcadamente mais vigilantes à população negra (p. 60).

Conforme veremos a seguir, apesar dessas valiosas contribuições, as perspectivas que até então tinham mais espaço no debate acadêmico vinculavam violência a uma derivação da desigualdade social, isto é, contra as 'classes perigosas': não estava em pauta, então, outros elementos possivelmente associados à violência, tais como a questão racial[10]. Mesmo nos estudos sobre relações raciais, são poucas as produções que articulam racismo e violência policial; as exceções encontram-se principalmente nas produções dos movimentos sociais, que historicamente relacionam violência e racismo (RAMOS, 2015).

Este trabalho caminha na fronteira destes dois campos de nossa teoria social. Independentemente da perspectiva utilizada, a análise da realidade social brasileira revela a violência seletiva do Estado. Reconhecendo a complexidade do fenômeno por nós observado, juntamo-nos a uma nova geração de pesquisadores que busca transitar entre campos já consolidados das ciências sociais, conjugando conhecimentos no sentido de construir um arcabouço que logre tratar da questão racial presente na violência de Estado. Nosso objetivo não é realizar uma abordagem exaustiva da literatura nacional sobre

[10] Em sua resenha sobre a literatura sobre criminalidade violenta, Adorno (1993) observa: "A polícia é vista geralmente como instituição que humilha e reprime os trabalhadores pobres e se envolve com a delinquência" (p. 6).

violência policial: ao caracterizar as principais questões trazidas por essa literatura, balizamos o contexto intelectual no qual esta dissertação se insere.

Este capítulo, então, tem como objetivo traçar considerações sobre a literatura sociológica brasileira no que tange à violência policial, seu desenvolvimento como temática própria com literatura especializada, atentando para sua caracterização, quadro explicativo e para a ausência da questão racial. Para tanto, na primeira seção, recorreremos a alguns autores clássicos do pensamento social brasileiro, expondo as formas dadas à violência de Estado. Na sequência, seguiremos pelo aprofundamento da questão da violência policial na literatura, que se desdobra ao longo da ditadura militar. Finalmente, na terceira seção, abordaremos o que se tem convencionado chamar de *virada antirracista* (SINHORETTO, 2016, p. 3) nas interpretações sobre violência no Brasil, observando como essas incorporam a questão racial em sua matriz explicativa e inserem novas questões na área.

## 2.1 O pensamento social brasileiro e a violência de Estado

Tratar da violência do Estado brasileiro enquanto objeto central de investigação é um esforço relativamente recente, que remonta ao processo de distensionamento da ditadura militar e ao avanço dos debates sobre os órgãos de repressão estatal. Antes disso, contudo, diversos autores do pensamento social brasileiro[11] abordaram a questão da violência do Estado brasileiro ao analisar sua formação e desenvolvimento, comentando sobre o seu papel enquanto recurso de poder organizador das relações políticas desde a colônia.

De acordo com Sérgio Adorno (2015), os eixos de interpretação são dois. No primeiro, tem-se que o Brasil se estruturou desde a colônia enquanto uma sociedade profundamente fragmentada e dispersa, com dificuldades de estabelecer uma vida

[11] O pensamento social brasileiro, aqui, diz respeito às gerações de intelectuais preocupados com a formação do Brasil enquanto um objeto multifacetado, do qual se desenhava sua estrutura social e institucional, sua formação identitária e representações sociais. Inicialmente marcado por trabalhos de grande fôlego e de pretensões ensaísticas, o pensamento social brasileiro se desenvolveu: "Hoje, aproximando questões do passado às indagações contemporâneas, a área compreende pesquisas voltadas tanto para as grandes temáticas de estudo da formação da sociedade brasileira nas várias dimensões desse processo, que se irradiam pelas questões da modernização, modernidade e mudança social, construção e transformação do Estado-nação, cultura política e cidadania; quanto para as diferentes modalidades de produtores e de produção intelectual e artística em sentido amplo (literatura, artes plásticas, fotografia, cinema, televisão e teatro) e da própria cultura como sistema de valores e formas de linguagem" (SCHWARCZ; BOTELHO, 2011, p. 12).

associativa regular; esta então seria a justificativa para a necessidade de um Estado forte, capaz de agregá-lo pela força. O Estado, assim, antecipou-se à constituição de uma sociedade civil.

Vianna (1920), da tradição de pensadores autoritários, identificava uma cisão entre sociedade e Estado, na qual a primeira, dominada por uma adaptação conceitual de clãs feudais, entravava a construção de uma ordem liberal e democrática, de modo que a violência se constituía como uma categoria de mando político. Na sociedade brasileira, historicamente os grupos com a prerrogativa de manter o controle da ordem social lançaram mão do uso da força contra os grupos dominados, tais como mulheres, crianças, negros, "classes perigosas" ou movimentos populares (revoltas e de contestação). O embate entre os caudilhos – senhores locais – e o poder central – seja enquanto metrópole quanto Coroa (pois sua análise não se estendeu até o período republicano), engendrou uma disputa pelo controle político, o qual passava pela administração do aparato repressivo. Ainda que em boa parte do período colonial os caudilhos tivessem grande autonomia e respondessem pela organização básica da defesa e do controle social (sobre indígenas, quilombolas e, eventualmente, seus pares), o século XIX ficou marcado pelo esforço de centralização do poder estatal, a despeito das resistências dos senhores de terras. Sua argumentação converge, portanto, para a defesa de um Estado central forte, capaz de exercer a autoridade de forma unitária e incontestável contra quaisquer subversores do poder central. Vianna critica a tradição liberal e seu viés descentralizador por entender que esta seria a aplicação de ideais artificiais à realidade brasileira, em que a massa eleitoral seria incapaz de diferenciar uma noção abstrata de Estado àquele materializado no seu representante; esta indiferenciação, em um contexto federativo, por exemplo, terminaria por minar a eficácia do poder estatal (para mais detalhes ver Vianna, 1920).

O segundo eixo acentua as heranças patrimonialistas decorrentes do desenvolvimento do país enquanto colônia lusitana. Nesse sentido, o Brasil adquiriu em termos weberianos uma forma de administração tradicional com a particularidade da conformação de um quadro burocrático, no qual não se estabelece uma divisão clara entre o público e o privado. Em um sistema patrimonialista toda a burocracia é mobilizada e de alguma forma fica à disposição do dominador – seja ele latifundiário, senhor, autoridade estatal, etc. Grosso modo, estão próximos a essa perspectiva Sérgio Buarque de Hollanda, Victor Nunes Leal, Raymundo Faoro e Maria Sylvia de Carvalho Franco.

Leal (1948), ao analisar o coronelismo, associa-o com a atividade policial. Segundo o autor, o coronelismo configurava-se como uma rede nacional de poder que conectava municípios e governadores, surgido dentro de um período específico, e decorrente da crise de poder dos coronéis que, com a consolidação da República, depararam-se com a necessidade de gerir as novas massas eleitorais. Assim, em sua análise sobre o sistema político de controle deste contingente votante, as instituições policiais aparecem com o propósito de garantir a transição para a modernização com a manutenção do poder político nas mãos daqueles que já o possuíam. Tendo os municípios perdido a administração das polícias no final do Império, as organizações policiais foram repassadas para a competência dos Estados, sem, contudo, perder sua função partidária. Leal debruçou-se sobre a crise do poder dos coronéis, fruto de mudanças legislativas no sentido da centralização do poder estatal – e por consequência, centralização da polícia sob os cuidados dos governadores. Entretanto, o uso das polícias enquanto instrumentos políticos partidários definidores de eleições não se desfez. O crescente reforço do aparelhamento judiciário e policial indicado pelo autor favoreceu atores diversos em contextos diferentes: durante o período colonial, favoreceu a metrópole, que usava do poder privado para garantir a ordem; durante o Império, favoreceu os movimentos centrípetos, pela institucionalização desses grupos; e, na República, favoreceu o fortalecimento dos governos estaduais e suas respectivas situações (p. 202-203).

Sérgio Buarque de Hollanda (1936), por sua vez, ressalta a ambiguidade da cultura política – tanto institucionalmente quanto na vida societária – em uma sociedade em vias de modernização, nos tensionamentos entre a tradição e as lógicas modernas. A cordialidade e a violência foram elementos essenciais para se compreender a ação política na sociedade brasileira – coisa que Da Matta explorarou mais adiante. Para Hollanda, a sociedade brasileira passou pela tentativa de 'colonização', no plano societário, das formas de sociabilidade da família patriarcal, a qual era dependente de laços comunitários. Esse processo se manifestou no funcionamento das instituições societárias por meio da indistinção, dentro da administração estatal, entre os domínios público e privado (SALLUM JR., 1999).

Já Raymundo Faoro parte da interação entre patrimonialismo[12], estamento burocrático[13] e a construção de um capitalismo politicamente orientado para explicar a

[12] O patrimonialismo configura-se como um modo de exercer o poder do estamento, de forma personalista e pré-moderna, isto é, em que prepondera a indistinção entre as esferas pública e privada (CAMPANTE, 2003, p. 154).

conformação do Estado brasileiro (CAMPANTE, 2003, p. 155). A herança lusitana foi responsável, em grande medida, pelo desenvolvimento do modo de produção e integração ao sistema capitalista; nesse sentido, o capitalismo brasileiro foi fomentado por um Estado forte, dominado por tal estamento burocrático que se calcou em formas tradicionais de mando – a violência. A garantia da integridade da Colônia e, posteriormente, da Monarquia e República teve participação determinante de forças armadas, nas suas mais diversas configurações: durante o processo de colonização, fundou-se essencialmente nos bandeirantes e sujeitos privados, sendo as forças armadas institucionais muito reduzidas, cujas patentes superiores serviam de elemento integrador do colono à ordem metropolitana. Posteriormente, no Primeiro Reinado e Regência, as forças de ordem baseavam-se na organização patrimonial fundada nos senhores de terras, com forças armadas em processo de consolidação e fortalecimento consoante ao processo de centralização político-administrativo. As forças armadas eram então organizadas para defender a ordem, a qual estava ameaçada por convulsões internas. Nesses termos, "[n]o contexto político e jurídico de centralização, os capangas dos senhores se tornavam capangas do império, e o uniforme da Guarda Nacional burocratizava agricultores e senhores de engenho" (SOUZA, 1999, p. 344). Faoro demonstra, assim, como as forças da ordem compartilharam e reproduziram as características da formação do Estado brasileiro, patrimonialista e de ímpetos centralizadores (CAMPANTE, 2003, p. 159).

Franco, em sua análise sobre a organização do Estado (aqui referenciando em especial o capítulo 3 de *Homens livres na ordem escravocrata*, de 1969) esmiúça como as relações e pressões entre governo central e municipal se deram no sentido de reforçar uma dinâmica política baseada na dominação pessoal, a qual se valia da violência enquanto costume socialmente referenciado e enquanto imperativo moral. Em seu entendimento, a situação precária na qual se encontrava o governo central pressionava no sentido de implantação e consolidação de controles racionais de gestão de recursos; essas medidas, contudo, não só esvaziaram os cofres públicos na esfera local como contribuíram para a rotinização da aplicação de recursos particulares para a execução de matérias públicas. Em nível local, portanto, construiu-se paulatinamente uma indistinção entre a função oficial e a vida privada, "[permitindo] a extensão do poder oriundo do cargo público para

[13] Estamento burocrático para Faoro se configura enquanto uma camada não econômica "(...) organizada e definida politicamente por suas relações com o Estado, e, socialmente, por seu *modus vivendi* estilizado e exclusivista (...) é uma estrutura social autônoma e fechada (...), em que não há uma circulação de baixo para cima" (CAMPANTE, 2003, p. 154). Nesse contexto, o estamento burocrático correspondia à camada derivada da administração central, ora Coroa, ora Imperador, ora Poder Moderador, ora Presidente.

a dominação com fins estritamente particulares" (1969, p. 137). Desta forma, elementos "modernos" –isto é, a tentativa de racionalização do aparelho burocrático– e "arcaicos" – a organização das relações interpessoais mediada pela dominação pessoal, ou seja, por relações diretas, pessoais e violentas (BOTELHO, 2013)– compunham parte de um mesmo conjunto.

A extrapolação da dominação pessoal, desta forma, encontrou espaço nas atividades públicas, de modo que passaram a conviver dois princípios de orientação da conduta: tanto o imposto pela Lei e pelo Direito, quanto o alicerçado no costume. E, neste sentido, o costume estava pautado nas relações pessoais de dominação, fundamentadas na violência enquanto padrão de moralidade aceito (no trato com desafetos e nos usos particulares da Justiça, do "fazer Justiça com as próprias mãos") entre os grupos dominantes e seus agregados (homens livres pobres, sem vínculo com outrens que não seus padrinhos). Desta maneira, a violência enquanto produto do costume, instrumento institucional e imperativo moral participava dessas relações sociais pautadas na dominação pessoal. A violência e a brutalidade não se restringiam à relação senhor-escravizado, mas estavam presentes em outras relações sociais (BOTELHO, 2013).

Vale ressaltar que dentre esses autores o tema da violência –tanto social quanto do Estado– não se colocou enquanto central, mas como um atributo da organização social. Ao olhar para esses clássicos enfocando as raízes e a persistência da violência na sociedade brasileira, Adorno e Barreira (2010) derivam a hipótese de que "*Grosso modo*, pode-se dizer que o pensamento social e a Sociologia Política no Brasil frequentemente levaram em conta a violência como recurso de poder e mando, instrumento de dominação e sujeição políticas" (p. 315). A violência de Estado, então, foi uma das formas habituais que o Estado brasileiro teve para resolução de conflitos.

## 2.2 A delimitação do campo de sociologia da violência e a violência policial

Os autores abordados até aqui publicaram suas principais obras até meados dos anos 1960, no período de consolidação e aprofundamento da ditadura militar. Conforme já comentado anteriormente, as causas para o despertar do interesse sobre a temática da violência não são evidentes (ADORNO; BARREIRA, 2010), mas nos valeremos de breve contextualização. Com a aceleração do processo de urbanização e de êxodo rural em direção às novas grandes metrópoles (CAMARANO; ABRAMOVAY, 1999), os centros urbanos cresciam pela rápida absorção da massa de trabalhadores não-qualificados, que se

integravam em empregos informais, subempregos ou compunham o total de desempregados. Crescia também a concentração de renda (BONELLI; RAMOS, 1993), aprofundada pela chegada da crise econômica internacional dos anos 1970. Naquele período houve um recrudescimento do desemprego e da vulnerabilidade das classes populares, ao passo que aumentava a percepção da criminalidade urbana violenta, com extensa cobertura midiática (MISSE, 1995, p. 4). Muito central para este momento foi o debate a respeito das causas da criminalidade e sua interface com a pobreza – seja ela quando protagonista dos crimes violentos, seja enquanto suas vítimas preferenciais (ZALUAR, 1999)[14]. Em adição, a vida política estava marcada pela consolidação de um regime militar autoritário, que intensificou a perseguição política, restringiu as garantias civis de liberdade de expressão e de organização e estabeleceu uma política de combate à subversão, materializada nas diretrizes de segurança nacional (PINHEIRO, 1982). As forças de manutenção da ordem, então, ganhavam relevância para além das estratégias repressivas de controle social focadas nas "classes perigosas" e constituíam-se como pilares de sustentação de "uma certa concepção de Estado e da sociedade" (Ibidem, p. 65).

Tal contexto dos anos 1970 e 1980, posterior ao golpe civil-militar, foi acompanhado de autores interessados em compreender a violência social, o autoritarismo e a violência de Estado. O *crescendo* das taxas de criminalidade e uma percepção generalizada por parte da população da explosão de violência nos anos 1980 e 1990 também contribuíram para reforçar o interesse acadêmico sobre o tema. Ganha fôlego e densidade, então, o que se convencionou chamar de "campo da segurança pública" (VASCONCELOS, 2017) ou Sociologia da Violência (LIMA; RATTON, 2011). Dentro da produção neste campo abrangente, maior foco será dado aos autores que trabalharam a questão da violência policial, agrupando-os a partir do seu recorte e perspectiva: Paulo Sérgio Pinheiro, Heloísa Fernandes e Maria Victoria Benevides exploraram o legado autoritário e controle das classes populares pelas forças repressivas; Antonio Luiz Paixão, Roberto Kant de Lima e Cristina Neme destacam a organização institucional e sua influência na violência policial; Roberto Da Matta e Alba Zaluar debruçaram-se sobre os aspectos culturais da interação entre a pobreza e a violência; em outra direção, Ianni e

[14] Dominante nessa época era a perspectiva estruturalista, boa parte derivada de um pensamento marxista ortodoxo, que inseriu a criminalidade no jogo da luta de classes. Sobre isso, Zaluar comenta: "(...) desde os anos 1970, o discurso dominante, mesmo entre alguns dos últimos textos, era de que os verdadeiros problemas e questões seriam evidentemente a miséria crescente (...), todos entendidos como violência perpetrada pelo Estado contra a população necessitada" (1999, p. 10).

Tavares dos Santos enfatizam as transformações sociais decorrentes da capilarização do capitalismo neoliberal e suas interações com a violência de Estado. Não podemos deixar de mencionar autores que, embora não centrados na análise da realidade social, focaram na interação dos mecanismos de controle com a repressão de grupos desviantes, como veremos em Alvarez, Correa e Schwarcz.

Ao tratar da permanência de uma orientação autoritária na gestão das populações marginalizadas, Paulo Sérgio Pinheiro (1982) trabalha a questão da violência policial por meio da identificação das forças militares estaduais com a preservação da ordem social e do *status quo* (e consequente controle das "classes perigosas"). Após a subordinação dessas ao Exército em 1969, a violência policial se uniu a uma paulatina transferência das técnicas e métodos utilizados para a aplicação da doutrina da segurança nacional – focada na resistência subversiva – para a criminalidade comum; nesse sentido, as mortes e execuções por policiais serviriam enquanto indicadores de eficiência do policiamento (p. 84). Segundo ele, com a submissão às diretrizes de segurança nacional, as polícias estaduais, quando diante de um alegado antagonismo entre ordem e legalidade, corriam o risco de avançar sobre o limite legal para a promoção da ordem, como por intermédio de justiceiros: "propicia[-se] que um novo padrão de impunidade venha a se somar à larga tradição de violência a que estiveram sempre submetidos todos os suspeitos e criminosos egressos das 'classes perigosas'" (p. 71).

Em conjunto com Sader, Pinheiro (PINHEIRO; SADER, 1985) localiza a atuação da polícia como um quarto poder, pois considera que a violência aberta do Estado é um fenômeno perene no Brasil, tanto durante as ditaduras quanto nos períodos democráticos – evidenciado pelas suas altas taxas de ilegalidade. Os autores, assim, vinculam o papel político da polícia à manutenção da ordem social, a qual favorece as classes dominantes em detrimento daqueles sujeitos potencialmente desafiadores – as tais "classes perigosas" (dentro das quais se incluem pobres e movimentos de contestação e revolta). Ao longo de seu trabalho, enfim, Pinheiro faz menções ocasionais à composição étnico-racial dessas classes enquanto um aspecto constitutivo, portanto, não central.

Benevides (1983) discute o fenômeno da violência urbana à luz das relações entre polícia, povo e justiça, a partir da análise da tese – de larga difusão social – de que miséria gera criminalidade. Segundo a autora, tal articulação responde a preconceitos arraigados sobre as "classes perigosas". O perfil racial dessas é mencionado marginalmente, subsumida à pobreza e à miséria, apenas enquanto um dado demográfico. Em seu estudo sobre linchamentos (1982), a autora os examina enquanto uma resposta às

violências cotidianas, ao descrédito da justiça e à incorporação da violência nas práticas policiais. Caracterizando a polícia enquanto fundamentalmente corrupta, repressora e arbitrária, e associando a este fato a morosidade do restante da Justiça, os linchamentos seriam uma manifestação da "histeria coletiva" frente a um aumento da sensação de insegurança e de percepção sobre a criminalidade.

Heloísa Fernandes (1989), por sua vez, dirige o olhar para ação institucional, ao interpretar as rondas policiais à luz da doutrina da segurança nacional. Para a autora, a busca pelo inimigo interno transforma o cidadão em suspeito, dissolvendo sua cidadania. Tal aconteceria em decorrência de o critério seletivo da ronda ser justamente a heterogeneidade social, de forma que "o não-suspeito é aquele que não se diferencia, que não se destaca de uma massa homogênea e passiva" (p. 129). Não se menciona, contudo, quais seriam esses elementos de diferenciação. Em sua tese de doutorado (1974), seu objetivo foi reconstruir historicamente a Força Pública (posteriormente Polícia Militar), observando sua relação com a estrutura social e seu desenvolvimento enquanto instituição social relativamente autônoma. Ao descrever o processo de institucionalização da polícia, ela argumenta que as escolas de formação tiveram menos um caráter de especialização profissional que de doutrinação ideológica e de criação de identidade de grupo. Pela origem dos praças ser majoritariamente o proletariado, havia uma necessidade de 'desclassização', da construção de uma ideia de que a instituição encontrava-se "acima das classes" (p. 200), com o objetivo de ser a força repressiva na manutenção da ordem política.

Na intenção de observar a composição organizacional das forças repressivas, Antônio Luiz Paixão (1982) se detém sobre suas estruturas institucionais. Embora seu estudo se dedique à Polícia Civil, seu argumento diz respeito às polícias como um todo. Definindo a instituição como possuidora de baixo poder institucional[15], por um lado, e alto poder discricionário na ponta, por outro, o autor nota que as "lógicas em uso" do policial são orientadas por ideologias e estereótipos advindos da experiência subjetiva de seus agentes e disseminados pela socialização profissional. O uso de tipificações binomiais como vagabundo/trabalhador demonstram, segundo ele, confusão entre crime e pobreza (p. 82). A violência da polícia, então, está associada à estrutura institucional:

> (...) marginalidade e isolamento [da instituição] não afetam o grau de poder do policial sobre sua clientela: defendido por uma estrutura formal que legitima este poder e acreditando realizar a justiça na prática, 'fora dos formalismos', isolar-se

[15] Esse poder institucional reduzido é evidenciado pela indiferença do Estado à Segurança Pública, desde que a contenção da violência policial permaneça restrita às classes baixas.

> da sociedade significa afastar da organização possíveis formas societárias de controle (p. 83).

Kant de Lima (1997; 1999) olha para as polícias – e consequentemente para a violência policial – partindo do exame de sua posição relativa no Sistema Judiciário, cuja particularidade influencia tanto seu papel institucional quanto sua atribuição. Para ele, o sistema judicial brasileiro estabelece uma concorrência entre diferentes "sistemas de verdade"[16], dentre os quais cabe ao Judiciário o descobrimento da "verdade real" (1997, p. 174). Nesse esquema, a Polícia Civil formula a primeira forma de verdade, que é incorporada no processo judicial (segundo estágio), e posteriormente apresentada ao júri (terceiro estágio, caso seja um crime de competência desta instância).

> (...) [a Polícia Civil,] encarregada de descobrir a verdade além de qualquer dúvida, expressa na confissão, vê suas descobertas, validadas pela forma da inquirição a que está submetida, serem derrubadas quando submetidas, posteriormente, aos critérios do processo judicial, ou do júri. Situada no lugar mais inferior deste sistema hierárquico, sua verdade também é a que menos vale. Entretanto, não se deve esquecer que é ela que se defronta, no dia a dia, com a população, impregnando-a e por ela sendo impregnada com seus critérios de justiça e de verdade, ao mesmo tempo em que assume, cada vez mais, sua degradação institucional (1997, p. 181).

Ainda que mais centrado na discussão sobre o modelo inquisitorial da Polícia Civil e sua relação com as formas de produção de verdades judiciárias, Lima localiza a Polícia Militar como parte externa a esse sistema, e, portanto, além do Judiciário; ela é uma polícia "(...) que não tem poder de chegar no Judiciário e uma polícia [a civil] que tem o exclusivo poder de levar o caso para o Judiciário" (LIMA apud LIMA; RATTON, 2011, p. 118). O caráter inquisitorial da investigação da Polícia Civil, relegando à Polícia Militar o caráter repressivo e preventivo, dá suporte ao sentimento – muito veiculado por policiais militares que integram grupos de extermínio e que executam "bandidos" – de que "se a gente prende, eles [a Polícia Civil e o Judiciário como um todo] soltam"[17].

Neme (1999), observando a organização policial de outra maneira, parte das considerações de Pinheiro para relativizar os avanços dados após a Constituição de 1988 na redução da violência policial, ao salientar o uso ilegal da força por parte desses agentes públicos. As altas taxas de letalidade são explicadas a partir da "pretensão de conter a criminalidade e o objetivo de controlar as classes populares" (1999, p. 31)[18], mas a autora

[16] Kant de Lima os define como "(...) sistemas de verdade ou regimes de verdade, que são responsáveis pela produção das prestações judiciárias encarregadas de administrar conflitos." (LIMA, 1997, p. 171).

[17] Considerações desse feitio são comumente relatadas por pesquisadores da área em suas pesquisas de campo.

[18] "Grande parte das arbitrariedades dos policiais militares é cometida contra suspeitos de ações criminosas (...) discriminação social leva à associação da população pobre a essa categoria (...) associa à segunda

vai além: por meio das monografias produzidas por oficiais da PMESP, observa-se como estes lidam com esta questão – diferenciando uso ilegítimo de ilegal, essas monografias atentam para o caráter deletério da violência policial para a corporação, ainda que se reconheça que esta prática fora anteriormente estimulada pela instituição (PIRES apud NEME, 1999, p. 41).

Já na abordagem culturalista, Roberto Da Matta (1982) trata da violência na sociedade brasileira como mecanismo de gestão entre diversos universos: "(...) a violência brasileira seria um modo permanente de relacionar e de buscar a totalização dentro de um sistema vivido e percebido como fragmentado, dividido e dotado de éticas múltiplas"[19] (p. 42). Sua análise, contudo, se encerra na violência dos cidadãos contra o Estado, mas não sobre representantes do Estado – já em posição de superioridade – contra cidadãos; em seu exame sobre as mentalidades predominantes na sociedade brasileira, o Estado sempre aparece como algo dissociado da sociedade – seja ele o grande patrão, o provedor, o algoz, a resposta para todos os males.

Na mesma direção de Da Matta, Machado da Silva (2004) apresenta o conceito de sociabilidade violenta enquanto a chave para compreender a desconcentração da violência e sua transformação em um padrão de sociabilidade. Segundo ele, a qualidade das relações sociais transformou-se e pode ser percebida pela representação da violência urbana – uma violência que já não gravita em torno da ordem estatal, enfraquecida e em crise de legitimidade – como um complexo de práticas, com códigos normativos distintos, que regulam o uso da força. Para ele, os padrões convencionais de sociabilidade, regulados no âmbito do Estado, perdem validade e são substituídos segundo disposições subjetivas e coerções reciprocamente articuladas, que constituem o âmbito próprio da violência urbana (p. 61).

Por sua vez, Zaluar, ainda que não se detenha na análise da violência policial, identifica esta como parte constituinte de uma democratização inacabada, na qual se nota o fracasso da promoção de segurança pública. O aumento da criminalidade violenta que caminhou lado a lado com a redemocratização é associada pela autora com a entrada e a disseminação do crime organizado baseado no tráfico de armas e drogas, junto de uma mudança na formação subjetiva dos homens das classes populares, pela substituição de

---

[categoria 'marginais'] tanto o infrator da lei quanto os social e economicamente marginalizados – o desempregado, o negro, o pobre" (NEME, 1999, p. 42).

[19] Esses universos – casa/família, rua/mundo e outro mundo/sobrenatural – organizam as expectativas e éticas mobilizadas nas relações sociais, são gerenciadas pelos atores que, para maximizar suas potencialidades, ora buscam a hierarquização dos iguais, ora a equalização dos diferentes.

um *ethos* cordial por impulsos agressivos (*ethos* da masculinidade, em referência ao *ethos* guerreiro de Elias) e a permanência da desigualdade de acesso à justiça (ZALUAR, 1999). Segundo ela, "(...) o núcleo duro da discriminação no Brasil está na esfera institucional, ou seja, nas violações dos direitos dos mais pobres advindas do funcionamento do sistema de justiça" (2007, p. 42). Em suas pesquisas sobre a expansão da violência e criminalidade, Zaluar aborda a associação entre tráfico de drogas e armas, violência policial e aumento da criminalidade, identificando as vítimas preferenciais de uma guerra que envolve tanto o controle territorial quanto à proteção de sua virilidade:

> Atraídos por essa identidade masculina, os jovens, nem sempre os mais destituídos, incorporam-se aos grupos criminosos em que ficaram à mercê das rigorosas regras que proíbem a traição e a evasão de quaisquer recursos, por mínimos que sejam. Entre esses jovens, no entanto, são os mais destituídos que portam o estigma de eternos suspeitos, portanto incriminá veis, quando são usuários de drogas, aos olhos discriminatórios das agências de controle institucional. Com um agravante: policiais corruptos agem como grupos de extorsão, que pouca diferença guardam com os grupos de extermínio que se formam com o objetivo de matar os eternos suspeitos. (ZALUAR, 1988 apud ZALUAR 1999, p. 12)

Zaluar ainda distingue a violência institucional da violência política, dentro da qual insere violências derivadas de ódio racial (ZALUAR, 2007). Crítica ao pensamento funcional-estruturalista, em seu quadro explicativo racismo e desigualdade racial são produtos de motivações racistas, ou seja, dependem da intencionalidade da ação. Assim, sua análise não trata do aspecto racial da representação do "eterno suspeito" (ZALUAR, 1988 apud ZALUAR 1999), pois não há intencionalidade por parte dos discriminadores; raça, aqui, é um atributo dos suspeitos, mas não categoria explicativa da violência das agências de controle institucional.

Há também autores que procuram adereçar a violência na sociedade brasileira na chave das mudanças proporcionadas pela penetração do capitalismo neoliberal. Ianni (2002) defende que novas formas e técnicas de violência ganharam novos contornos derivados de novos processos e estruturas do capitalismo. Nesse sentido, a violência se inscreve enquanto uma técnica de poder constitutiva da cultura política, de forma que o Estado, enquanto violência organizada, proporciona condições para a perseguição da vocação do capitalismo, isto é, a destruição criativa. Tavares dos Santos (2004) também analisa os dilemas do controle social, tanto formal quanto informal, num contexto de modernidade tardia[20]. Nele, o autor diagnostica que a violência se legitima a partir da

[20] O conceito de modernidade tardia se caracteriza pela repetição da exclusão social, a disseminação das violências, a ruptura de laços sociais (e consequentemente dos mecanismos informais de controle social), o

consciência coletiva, tornando-se um modo de sociabilidade normal. O desmantelamento do controle social formal e informal têm impacto sobre as polícias; por um lado, a alta discricionariedade e a violência policial se tornam problemas globais; por outro, a cobrança pelo aumento de eficiência e eficácia da polícia e pela expansão de suas funções de controle social apelam para o uso da violência ilegal/ilegítima. Assim, Tavares dos Santos (2002) localiza a violência policial como produto da crise das polícias e do Sistema de Justiça Penal, mais amplamente.

Embora estejamos nos concentrando naqueles autores que se debruçaram sobre a análise social, não podemos nos furtar de mencionar aqueles que procuraram explicitar a relação entre os mecanismos de controle com a repressão dos grupos desviantes (ALVAREZ, 2002a; CORREA, 1998; SCHWARCZ, 1993; DUARTE, 2002; CARVALHO, 2013). Predominantemente centrados em análises discursivas e reconstrução de trajetórias e do pensamento intelectual, o foco desses autores é no desenvolvimento das ciências criminológicas no Brasil, sua associação com a escola positiva, o movimento eugenista e sua contribuição para a identificação da criminalidade com a raça. Esses trabalhos não partem da constatação da violência materializada no mundo social, mas observam a constituição e desenvolvimento dos elementos simbólicos relacionados à representação do negro.

Correa (1998) e Schwarcz (1993) fazem, cada uma a sua maneira, sociologia do pensamento brasileiro. A primeira dá mais ênfase à sociologia dos intelectuais que se aglutinaram ao redor de Nina Rodrigues, tentado reconstruir a relação entre saber e poder na sociedade brasileira a partir dos instrumentos políticos de controle social e a noção de cidadania em construção (CORREA, 1998, p. 11). Schwarcz (1993), por sua vez, desloca sua análise para a construção histórica e política do argumento racial e da categoria raça. Seu ponto é que as reinterpretações das teorias raciais, ao se conjugarem com o liberalismo durante o processo de desmontagem da escravidão, "transforma[m]-se em instrumento conservador e mesmo autoritário na definição de uma identidade nacional e no respaldo a hierarquias sociais já bastante cristalizadas" (1993, p. 55).

Alvarez (2002b), nesse sentido, observa o surgimento e consolidação da criminologia no Brasil, nos fins do século XIX, enquanto "(...) a emergência de um discurso da desigualdade no campo da lei" (p. 29), que logrou conciliar os ideais de igualdade presentes na doutrina liberal com as desigualdades sociais percebidas. O

---

que impacta a percepção de risco e insegurança dos indivíduos. Junto da falência do poder público regulatório, as polícias enfrentam uma crise de proporções mundiais.

desenvolvimento da Nova Escola Penal[21] incorporou, de maneira eclética, o que se vinha produzindo em termos de teorias positivas sobre o crime e o criminoso, articulando discursos distintos que os atribuíam a aspectos biológicos e sociais. A raça, neste contexto, aparece enquanto estigma, isto é, enquanto indicador de desigualdade perante à lei, e justificativa para a necessidade de reformas penais que visam à individualização da pena, a qual adquire funções preventivas e terapêuticas. A criminologia permitiu a organização de novas formas de controle social, incorporando de maneira subordinada aqueles indivíduos alheios à ficção liberal[22]. Ainda que a violência repressiva permanecesse a principal forma de controle, houve o desenvolvimento de uma lógica disciplinar (na acepção foucaultiana) enquanto horizonte jurídico utópico, gerando uma sobreposição de distintas formas de dominação.

Um outro parênteses faz-se necessário: a aparição da violência policial nos estudos sobre relações raciais. A produção sobre a questão racial no Brasil esteve historicamente vinculada a outras problemáticas, tais como a integração da população negra ao mundo do trabalho assalariado e a desigualdade (AZEVEDO, 1955; FERNANDES; BASTIDE, 1955; FERNANDES, 1964; HASENBALG, 1979; LIMA, 2012; PAIXÃO et al., 2010), o racismo e a discriminação (NOGUEIRA, 1954; HASENBALG, 1979; GUIMARÃES, 2002), a construção da imagem e da identidade negras no país (RAMOS, 1943; NASCIMENTO, 1968; SANSONE, 2004; SCHWARCZ, 1993), entre outros. Poucas e pontuais são as reflexões sobre a violência policial contra a população negra (ver SILVA, 1998; PAIXÃO et al., 2010), em geral invocadas enquanto ilustrações da negligência do Estado, ou da discriminação de forma mais ampla. Entretanto, a violência policial tem sido, ao longo da trajetória dos movimentos negros, uma de suas principais pautas (RAMOS, 2015). É a partir da disseminação do conceito de racismo institucional, definido como "[existência de] mecanismos de discriminação inscritos na operação do sistema social e que funcionam, até certo ponto, à revelia dos

[21] A Nova Escola Penal se constituiu no Brasil neste contexto de intensa transformação social, que necessitavam endereçamento pelo campo jurídico. Ainda que não propriamente uma escola de pensamento, esses juristas possuíam em comum a articulação de uma série de pressupostos da criminologia e da escola positiva no sentido de ampliar o campo de intervenção do Estado na seara penal para além dos parâmetros liberais. Nesse sentido, seus principais nomes advogavam a individualização das penas, focadas no criminoso – o que acarretaria a necessidade de se conhecer e classificar os criminosos. Como se nota, o foco da escola estava na prevenção da criminalidade em nome da defesa social.

[22] É importante ressaltar que a adesão à Nova Escola Penal não se restringiu aos círculos jurídicos e médicos, mas esteve presente nas disputas perante o júri, nas reformas de instituições penais, no aparato policial, etc. (ALVAREZ, 2002b, p. 140)

indivíduos" (GUIMARÃES, 1999 apud SINHORETTO et al., 2014, p. 28) e discutido na sequência – e do reconhecimento de sua utilidade analítica que se estrutura a virada antirracista no campo dos estudos sobre violência policial.

### 2.3 A virada antirracista dos estudos sobre violência

Como pudemos notar até aqui, as referências da sociologia política que trataram de alguma forma da violência de Estado, bem como os nomes pioneiros do campo da sociologia da violência no Brasil que abordam a violência policial, não incorporam a questão racial em seus quadros analíticos; quando muito, raça aparece enquanto um atributo demográfico das vítimas, um adjetivo das classes populares ou das "classes perigosas". Assim, estudos que agregam a raça como potencial explicativo para as desigualdades no país tardam a aparecer de maneira sistemática no campo de estudos da violência e são posteriores ao processo de autores das relações raciais que procuraram matizar a importância da classe.

Tal movimento não é restrito ao campo da sociologia da violência; o pensamento sobre a estratificação social e mais amplamente o campo das ciências sociais tiveram de se haver com a complexa interação entre raça e classe na sociedade brasileira. Influenciados seja pela teorização da democracia racial (como veremos adiante) e paulatino apagamento de marcadores étnico-raciais, seja por interpretações ortodoxas do marxismo, as abordagens que articulavam tais categorias subsumiam os problemas raciais a um problema de classe – isto é, a discriminação racial se dá a partir da identificação do negro com o pobre; assim, a cor/raça é um marcador de desprestígio social. A atribuição das mazelas às quais a população negra estava submetida é então decorrência de sua marginalização sócio-econômica. Podemos observar essa tendência articulando-a com o desenrolar do debate e dos conceitos mais empregados na Sociologia das Relações Raciais. Se, até os anos 1940, o centro das preocupações era o preconceito de cor (preconceito racial)[23], nos anos 1960 passou-se a falar mais sistematicamente de racismo e de discriminação racial[24]. Até aqui a preocupação central era com o ato discriminatório. Já nos anos 1970, com os trabalhos seminais de Hasenbalg (1979) e Hasenbalg e Silva (1988), há o deslocamento para o debate sobre desigualdades raciais e sua reprodução no

[23] O estudo sobre o preconceito racial materializou-se, por exemplo, nos trabalhos de Pierson (1942), Azevedo (1955) e Bastide (1955).
[24] Expoentes desse movimento de investigação da discriminação racial são Fernandes (1964) e Ianni (1978).

acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde. Entra na ordem do dia a reflexão sobre os mecanismos de reprodução dessas desigualdades, elementos que uma discussão a respeito da intencionalidade do agente não dava conta, especialmente em uma sociedade em que a narrativa racial principal é a da democracia racial[25] – ou seja, da negação do racismo e das desigualdades raciais.

O deslocamento do foco de análise para os mecanismos de reprodução das desigualdades contribuiu para a formulação (introdução) do conceito de racismo institucional, que consiste na "[existência de] mecanismos de discriminação inscritos na operação do sistema social e que funcionam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos." (GUIMARÃES, 1999 *apud* SINHORETTO et al., 2014, p. 28). A investigação desses mecanismos em instituições da vida social nos induziu a uma dupla reflexão: em primeiro lugar, que mecanismos racialmente "neutros" que reproduzem desigualdade estão disseminados pelas múltiplas dimensões da vida social. Na formulação de Omi e Winant sobre formação racial, raça aparece simultaneamente enquanto uma estrutura estruturada e uma estrutura estruturante, ou seja, como uma categoria que molda e é moldada pela vida social (MURJI; SOLOMOS, 2005). Em segundo lugar, destaca-se a questão do papel do Estado na construção da categoria raça e da produção da desigualdade. As instituições policiais historicamente tiveram seu desenvolvimento vinculado à manutenção da ordem (FERNANDES, 1974; MONJARDET, 1996; FAORO, 1973), cabendo à literatura sociológica caracterizá-la. Conforme Fernandes (1974), as forças repressivas internas ao país, no século XIX, consolidaram-se enquanto reação às forças sociais contestadoras da ordem social – sejam elas contestadoras das relações de produção (fuga de escravizados e constituição de quilombos), seja de movimentos de contestação política (abolicionismo e republicanismo)[26]. Assim, a autora argumenta que o Corpo Policial Permanente (posteriormente Polícia Militar do estado de São Paulo) ganhou respaldo ao longo do processo de abolição da escravidão com o objetivo de manutenção da ordem urbana; após a abolição, baseou-se na aplicação de legislações que criminalizavam a vida da população negra (da proibição de manifestações culturais da população negra, como capoeira e

[25] Democracia racial é um termo polissêmico. Aqui, usamos no sentido de processo de uma narrativa nacional que nega a raça enquanto princípio organizador das relações sociais no Brasil (GUIMARÃES, 2002).

[26] Para mais detalhes sobre a organização institucional e processo de institucionalização das forças repressivas estaduais, consultar Fernandes (1974).

búzios, à repressão da própria condição de massa desempregada nos centros urbanos, por meio da proibição da vagabundagem[27]).

Essas contribuições permeiam as interpretações da violência a partir dos anos 2000, no que se vem denominando *virada antirracista*; são reflexões que buscam "(...) interseccionalidades entre classe e raça, abrindo para a possibilidade de intersecções com geração (...), territórios e gênero" (SINHORETTO, 2016, p. 3). Em consonância com um movimento crescente na literatura nacional sobre relações raciais (CAMPOS; GOMES, 2016), despontaram alguns trabalhos (CANO, 1997, 2004, 2010; RAMOS; MUSUMECI, 2005; BARROS, 2008; SILVA, 2009; SINHORETTO et al., 2014; SINHORETTO, SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014; SCHLITTLER, 2016) que buscam a articulação entre a violência policial e a questão racial. Para além da pobreza, esses autores dedicam-se a estudar a vitimização negra pelo Estado brasileiro. Muito derivada da ausência desse tema na agenda sociológica brasileira, grande parte dos conceitos utilizados são oriundos das literaturas internacionais, especialmente da estadunidense, em que há a consagração de uma perspectiva mais sistemática de estudos sobre o conflito racial pelo Estado, na qual raça é alçada a uma categoria analítica e estruturante. Termos como viés racial (*racial bias*, em CANO, 1997), cegueira racial (*color blindness,* em RAMOS; MUSUMECI, 2005*)*, racismo institucional (*institutional racism*) e filtragem racial (*racial profiling*) foram mobilizados para interpretar os dados que apontavam para um direcionamento das polícias brasileiras contra uma parcela racial específica da população.

É de nosso interesse a discussão do termo filtragem racial, sua incorporação no debate nacional à luz da construção racializada da ordem social brasileira; este será o objeto de nosso próximo capítulo. Para tanto, faz-se mister a discussão sobre a relação desse conceito com o de racismo institucional. A filtragem racial foi um conceito empregado no fim dos anos 1980 e início dos anos 1990 na literatura estadunidense para se referir à prática de abordagem de indivíduos pela sua raça/etnicidade. Enquanto para alguns a filtragem racial diz respeito a um fenômeno específico – a abordagem policial vinculada a intenções racialmente discriminatórias –, para outros a filtragem racial é manifestação de racismo institucional, isto é, independentemente das intenções dos agentes, suas ações (re)produzem desigualdades materiais e simbólicas. Nos Estados Unidos, a polêmica girou em torno da aferição da filtragem racial e sua eficácia – no

[27] Para análises sobre os dispositivos legais (como os Códigos de Conduta, municipais) que criminalizavam os aspectos vários da vida de pessoas negras e pobres, ver, por exemplo, Fernandes (1964), Oliveira (2016), Fausto (1983).

sentido de a justificar, em termos de custo-benefício da política pública –, e de aceitá-la ou rejeitá-la, tendo em vista aos princípios constitucionais. Assim, parte considerável das pesquisas tratam a filtragem racial não só enquanto uma política pública, mas como uma política oficial e passível de justificativas que defendem seu uso. Em termos bourdieusianos, então, a disputa encontra-se pela consagração do termo, ou pela sua ojeriza coletiva.

A filtragem racial surge no debate brasileiro com a conotação de denúncia de ser a suspeição um processo intrinsecamente racista. O principal movimento institucional das polícias brasileiras, tem sido, então, recorrer ao mito da democracia racial, refutando a própria existência da filtragem racial[28]. Considerando tais reações, gostaríamos de analisar mais aprofundadamente sua utilização na literatura nacional, à luz dos debates sobre formação racial e racialização.

Nos textos de Omi e Winant sobre formação racial, raça é apresentada como um princípio organizador da vida social. Segundo eles, o conceito de racialização diria respeito especificamente ao processo ideológico pelo qual "(...) o conceito dinâmico de raça é produzido pelas práticas de vários grupos sociais" (MURJI; SOLOMOS, 2005, p. 22, tradução nossa); o foco deste conceito, assim, é na dinamicidade.

Em *Racial formation* (1986), Omi e Winant apresentam a raça no contexto estadunidense enquanto um elemento da estrutura social, bem como uma dimensão da representação humana. Desta forma, a formação racial consistiria no processo sociohistórico no qual categorias raciais são criadas, habitadas, transformadas e destruídas; seriam, pois, projetos historicamente situados que representam corpos e estruturas sociais, e estão articulados à evolução da hegemonia[29]. Nesses termos, observamos uma tentativa de articulação entre a dimensão da estrutura social com a representação racial. Uma vez que essas produções simbólicas criam ou reproduzem estruturas de dominação baseadas em categorias essencialistas de raça, pode-se falar em um projeto racial racista (p. 71-72). Nesses termos, o interesse básico da teoria da formação racial é a captação dos mecanismos pelos quais a hegemonia interage com a ação social, isto é, "Crenças ideológicas têm consequências estruturais, e (...) estruturas sociais dão origem a crenças. Ideologia racial e estrutura social, portanto, modificam

[28] Foi o caso da Corregedoria da Polícia Militar do estado de São Paulo, que negou aos pesquisadores entrevista, alegando inexistência de racismo e doravante o despropósito da mesma (SINHORETTO et al., 2014).

[29] Hegemonia aqui encontra-se na acepção gramsciana.

mutuamente a natureza do racismo de maneiras complexas, dialéticas e sobredeterminadas" (p. 74-75, tradução nossa).

Guimarães (2004, p. 29) alerta para o caráter impreciso da noção de racismo, que

> [S]ob o rótulo de racismo, são tratados objetos tão distintos quanto os sistemas de classificação racial, o preconceito racial ou de cor, as formas de carisma (para usar o conceito de Elias), que podem ser observadas em diversas instituições e comunidades, a discriminação racial nos mais distintos mercados, e as desigualdades raciais e sua reprodução.

Nesse sentido, consideramos o uso de racismo institucional, que discutiremos adiante. Na reflexão sobre a ordem social brasileira, e especificamente sobre seu Sistema de Justiça Criminal, a literatura demonstra a existência de tratamento desigual conforme a raça (COSTA-RIBEIRO, 1995; ADORNO, 1995). No entanto, as instituições insistem na rejeição de racismo e de discriminação racial, embasadas na premissa de que nossa sociedade é altamente miscigenada, e que a própria demarcação racial manifestaria uma atitude racista (SANTOS, 2009; SINHORETTO et al., 2014; SCHLITTLER, 2016). Vemos assim o recurso à noção de democracia racial brasileira e a mestiçagem dela decorrente. Contudo, ao analisar os motivos elencados pelos agentes de segurança pública, aparece no discurso, em primeiro lugar, a questão de classe – o privilegiar da abordagem a pobres; no entanto, ao descrevê-lo, esse pobre não é qualquer um, é racializado – jovem, negro, periférico, com marcadores de cultura popular marginalizada.

Nesse momento faz-se necessário um parêntese: a cunhagem da democracia racial e seu posterior questionamento enquanto mecanismo de apagamento simbólico das desigualdades raciais é um tema extenso e intrincado, não constituindo o objetivo desta dissertação dissecá-lo. Contudo, é impraticável não abordar este tema ao se tratar das relações raciais na segurança pública. Ortiz (1985), ao tratar da questão da formação de uma identidade e cultura nacionais, analisa como a categoria de raça e a mestiçagem foram mobilizadas na passagem do século XIX para o XX. A problemática posta para autores como Nina Rodrigues, Sílvio Romero e Euclides da Cunha era: "como tratar a identidade nacional diante da disparidade racial" (Ibidem, p. 20). A partir de uma dinâmica caracterizada pelo autor como sincrética, esses intelectuais incorporaram seletiva e tardiamente "teorias raciológicas" para se construir uma identidade de Estado. Para resolver o problema de uma nação mestiça (de conotação negativa, pois herdeira dos defeitos das três raças) se propunha um processo de branqueamento da população.

A mestiçagem foi reinterpretada nos anos 1920 e 1930 pela geração modernista; autores que trouxeram à baila considerações culturalistas buscavam dar uma resposta ao impasse racial brasileiro e sua imagem nacional por meio do elogio à mestiçagem (ao contrário de expoentes das escolas criminológicas, que a viam como sinal de degeneração). Seja nomeada de 'fábula' (DA MATTA, 1987), seja de 'mito' (ORTIZ, 1985), o mestiço foi revisto na chave da integração/mistura de culturas e na formação – agora com conotação positiva – de uma unidade nacional, na qual manifestações culturais da população negra dissolvem-se na identidade brasileira. Para Ortiz, "O mito das três raças, ao se difundir na sociedade, permite aos indivíduos, das diferentes classes sociais e dos diversos grupos de cor, interpretar, dentro do padrão proposto, as relações raciais que eles próprios vivenciam" (Ibidem, p. 43).

É nesse contexto que se desenvolve a narrativa da democracia racial, ou do "paraíso racial" (GUIMARÃES, 2002). Guimarães argumenta que tal formulação estava associada à construção do Estado Novo varguista e do selamento de um compromisso de classe. O autor organiza a polissemia do termo como referente a cinco eixos: a) a ausência de uma linha de cor, ou seja, de discriminação jurídica; b) a fraternidade racial; c) a miscigenação enquanto um mecanismo de mobilidade social; d) a ausência de discriminação racial e preconceito; e) a sociedade multirracial e politicamente representativa. Esses sentidos aparecem em autores e momentos diversos. Como exemplo, os trabalhos de Pierson (1942)[30], Wagley (1952), e Bastide (1955)[31], em que as relações raciais dadas no Brasil eram contrastadas com as que se davam em território norte-americano: para eles, o Brasil se destacava enquanto um espaço onde diferentes raças conviviam harmonicamente.

A problematização do termo e sua localização enquanto "mito", "maldição" (NASCIMENTO, 1968), "ideologia" ou "narrativa nacional" acontece a partir dos anos 1960, impulsionada por uma série de pesquisas encomendadas pela UNESCO e pelo recrudescimento da ditadura militar contra movimentos políticos organizados. A verificação da discriminação racial e de um "preconceito de ter preconceito" (BASTIDE; FERNANDES, 1955), além do questionamento da mobilidade social da população negra

[30] Pierson (1942) caracterizou o Brasil como uma "sociedade multirracial de classes".

[31] Roger Bastide, em sua produção dos anos 1940, refere-se ao Brasil enquanto possuidor de uma democracia "social e racial" (GUIMARÃES, 2002), no sentido de convívio miscigenado, de liberdade cultural e estética (p. 155). É somente mais tarde, em seus estudos em parceria com Florestan Fernandes, que se aponta para a dissonância entre a democracia racial e a existência do preconceito, isto é, entre as práticas e normas sociais.

(FERNANDES, 1964) contrapunha a ideia abstrata da convivência harmoniosa entre grupos raciais com a presença do preconceito e da discriminação racial. Posteriormente, pesquisas como as de Hasenbalg (1979) e Hasenbalg e Silva (1988) indicaram a reprodução de desigualdades raciais e o beneficiamento da população branca nessa ordem, independente de sua consciência. Tais trabalhos foram fundamentais para o desenvolvimento de estudos sobre desigualdade e segregação raciais, explorando os mecanismos pelas quais essas são produzidas.

O reconhecimento da relevância racial na análise da desigualdade social brasileira impulsionou o debate antirracista para as pautas de ações afirmativas. A representação da sociedade brasileira enquanto isenta de preconceito, discriminação e desigualdade raciais, contudo, persiste no imaginário social brasileiro (MUNANGA, 1999; GUIMARÃES; 2002), e nesses termos, o "mito" da democracia racial também. Quando nos referirmos à democracia racial nesse trabalho, o fazemos enquanto narrativa nacional que nega a raça enquanto princípio organizador das relações sociais no Brasil (GUIMARÃES, 2002)[32].

Preocupadas com dissecar a desigualdade racial na atividade policial, autoras como Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014) introduzem a questão da filtragem racial na Polícia Militar paulista como uma das manifestações de racismo institucional – e consideram que este, por sua vez, seria consequência de uma estrutura social racista. Para essas autoras, é da conjugação do policiamento ostensivo orientado para a produtividade com a racialização do suspeito e do criminoso que se produz a filtragem racial. Assim, independentemente da intencionalidade/consciência dos agentes, certos comportamentos são reiterados. No entanto, nota-se que o desafio de se pensar o racismo institucional sem cair no racismo individual do agente de segurança pública ainda está posto. Ao utilizar um mecanismo pretensamente neutro – o aumento da produtividade e da eficiência – associado com uma percepção socialmente disseminada, que é a do criminoso ser um jovem, negro e periférico (RAMOS; MUSUMECI, 2005; SINHORETTO et al., 2014; BARROS, 2008; REIS, 2002), não fica claro até que ponto esses resultados desiguais não decorreriam simplesmente de uma conjunção de atos individuais baseados em crenças comuns. Conforme veremos no capítulo quarto, a consequência de tal nebulosidade se manifesta nas raras propostas de endereçamento da filtragem racial na Segurança Pública: geralmente focadas no aspecto educativo dos agentes, poucas são as proposições que sugerem mudanças estruturais nas polícias.

[32] Para uma descrição detalhada sobre a origem e transformações de democracia racial, ver Guimarães (2002).

É na tentativa de identificar os mecanismos pelos quais se reproduz a desigualdade racial na violência de Estado que acolhemos em nosso enquadramento analítico o conceito de racismo institucional. Como veremos adiante, até onde a literatura nacional indica, a filtragem racial no Brasil parte de nossa formação racial calcada na "democracia racial"[33], isto é, na negação da raça enquanto fator diferenciador/seletivo. Contudo, há uma contradição direta entre este discurso e a presença contundente de negros dentre as vítimas da violência policial. Para buscar os mecanismos que dão origem ao resultado (desigualdade racial) sem recorrer à subjetividade individual do agente, usamos da concepção de racismo institucional.

## 2.4 Algumas Considerações

Conforme pudemos observar, o desenrolar do pensamento social brasileiro se deu muito no sentido do aprofundamento de temas relativos à violência. Sua consolidação enquanto um campo de pesquisa dentro das ciências sociais em muito vem auxiliando a densidade das análises sobre as dinâmicas da segurança pública e da violência de Estado. Seu desenvolvimento, contudo, não se deu isoladamente. Se, em um primeiro momento, o debate estava muito pautado no interior dos temas clássicos do pensamento brasileiro – a estratificação social, o patrimonialismo –, nos últimos anos presenciamos a incorporação de discussões teóricas de outros campos das ciências sociais, tais como gênero, relações raciais, processos de urbanização e segregação, etc. Vale lembrar que tais transformações na literatura não aconteceram no vácuo, mas foram frutos de interações entre a academia e as temáticas suscitadas na vida pública, atores políticos variados, como movimentos sociais.

Assim, a virada antirracista das interpretações sobre violência policial fez parte de um movimento mais amplo que ainda não se esgotou. Entram em pauta nesse campo conceitos e perspectivas teóricas que visam o diálogo entre categorias de áreas que foram ganhando densidade. É impossível falarmos da violência policial brasileira sem nos depararmos com a composição social e racial dessas vítimas. Desta forma, elegemos como objeto privilegiado do próximo capítulo a introdução e incorporação do conceito de filtragem racial na literatura brasileira.

[33] A teoria da formação racial, desta forma, nos serve por não descolar a instituição policial de outros espaços da vida social na qual a desigualdade racial orienta as relações. O racismo institucional não está dissociado do Sistema de Justiça Criminal como um todo, como também não se dissocia na desigualdade de distribuição dos demais bens e serviços públicos.

De toda maneira, é necessário cautela para não dissociarmos manifestações particulares de racismo institucional – como filtragem racial pela polícia – com toda uma estrutura estatal que produz e reproduz a desigualdade racial, seja essa na sobrerrepresentação da população negra nas taxas de homicídio, nas taxas de encarceramento, para citar somente indicadores relativos à área da segurança pública. Analisar mecanismos específicos de reprodução de desigualdades deve estar sempre conjugado com sua contextualização – o que também não nos provê de saídas fáceis: é difícil pensar em fórmulas para a superação da filtragem racial e a promoção de uma democracia substantiva sem inserir o objeto em seu enquadramento, isso é, no quadro de uma sociedade estruturada em relações raciais desiguais.

## 3 A FILTRAGEM RACIAL PELA POLÍCIA

Como vimos no capítulo anterior, os estudos sobre violência policial no Brasil tardaram a inserir categoria raça enquanto um elemento estruturante do acesso à segurança, a proliferação e aprofundamento desta discussão deu-se nas últimas duas décadas. Sua interação com o campo de estudo das relações raciais foi, assim, fundamental para a identificação de mecanismos que, ainda que não diretamente ligados à discriminação racial, produzem desigualdades mediadas pela raça. Dentro de um quadro ampliado de percepção da categoria raça enquanto organizadora de relações desiguais no contexto brasileiro – no acesso aos mais diversos direitos, nas relações de trabalho, nas relações interpessoais, na representatividade na esfera pública, entre tantos outros –, nos detivemos sobre como essa desigualdade é produzida no campo da segurança pública, e, mais especificamente, na atividade da polícia na sua interação com civis.

A partir de pesquisas da área, constata-se que essas desigualdades se verificam, conforme explicitamos na introdução deste trabalho. Nesse sentido, tivemos a preocupação de olhar para como a formação racial se dá na instituição policial, atentando para o potencial mediador da narrativa da democracia racial enquanto representação das ações sociais. Para além da representação que se faz de raça, buscamos compreender como políticas públicas que não as tangem diretamente produzem efeitos desiguais. Uma das categorias presentes, tanto no debate acadêmico norte-americano como no brasileiro, é o conceito de filtragem racial (*racial profiling*), que diz respeito ao viés racial verificado na abordagem policial, instrumento basal do policiamento[34]. Como a abordagem é o contato proativo da parte do agente policial para com o cidadão e denota o uso da discricionariedade[35] do policial para definir a quem abordar, tal instrumento

[34] O rol de atividades que compõem o trabalho policial pode ser dividido, dentre outras possibilidades, por sua origem (MONJARDET, 1996), ou seja, se são ações reativas a algum estímulo externo (demandas do público ou de outras instituições públicas) ou proativas (nesse caso, partindo da própria corporação ou da autonomia/discricionariedade do policial, aqui igualadas pelo autor – para a discussão sobre esses conceitos, ver nota abaixo). Evidentemente, tais categorias não são estanques: o atendimento de um chamado pode se desenvolver para a abordagem de um suspeito, por exemplo.

[35] A discussão norte-americana sobre discricionariedade é bastante profícua e muito bem articulada em Casteluci (2017). Nos EUA, a polêmica sobre a existência e caráter da discricionariedade foi explorada primordialmente pelo direito administrativo e pela criminologia, em menção à distância entre a norma e sua aplicação. Nesses termos, o autor identificou algumas tendências no trato desse fenômeno: a) ele tem um valor neutro; b) ele é indispensável para funcionamento da justiça; c) ele é canal de entrada de injustiças pela autoridade estatal; d) ele é um problema por si mesmo por dizer respeito ao povoamento de decisões políticas na esfera das decisões judiciais.No caso da relação das organizações policiais com a

tornou-se objeto de investigação privilegiada do viés racial nos EUA e do viés étnico nos países europeus. No caso brasileiro, são as estatísticas de violência policial o principal meio pelo qual se indica a presença desse viés, de forma que a incorporação desse conceito pelo debate sociológico nacional sofreu algumas modificações. De todo modo, a intersecção entre os temas de policiamento em sociedades democráticas e relações raciais torna indispensável o exame aprofundado dessa categoria. Neste capítulo, pois, trataremos do desenvolvimento e uso norte-americanos e brasileiros de filtragem racial, indicando seus pontos de consonância e dissonância.

O racismo institucional – isto é, a preocupação com os mecanismos presentes nas instituições sociais que reproduzem as desigualdades raciais – não é uma temática recente na literatura sobre relações raciais, o seu debate internacional remonta aos anos 1960 e segue contemporâneo. Sob o recorte do racismo institucional nos organismos de segurança pública, autores observaram o papel do Sistema de Justiça Criminal na promoção dessas desigualdades, como ao acesso à segurança, à proteção, ao abuso policial, ao encarceramento. Nesse contexto, estudou-se o viés racial da polícia contra grupos desfavorecidos enquanto gerenciadora dessas populações. A proliferação do debate sobre viés racial e, mais especificamente, a cunhagem do termo *racial profiling* (traduzido e incorporado na língua portuguesa como filtragem racial) deu-se na literatura norte-americana em meados dos anos 1990 – ainda que desde os anos 1980 os debates a ela direcionados surgissem, de maneira fragmentária, sob a égide do estudo sobre o combate ao tráfico de drogas.

A genealogia do termo é dual: de um lado, refere-se ao procedimento de *profiling*, utilizado na criminologia para a determinação de tipos psicológicos violentos e/ou criminosos, associados à perseguição de *serial killers*; de outro, refere-se ao uso do termo *profiling* no ramo financiário e securitário – relativo à gestão de risco – e sua interpenetração no campo da segurança pública, decorrentes em grande parte da adoção dos discursos de eficiência da constelação neoliberal e dos "bicos" de agentes de segurança estatais em empresas de segurança privada. Como bem pontua Amar, dialogando com Rigakos, "[...] as normas profissionais de 'controle de risco' associadas à cultura corporativa financeira e atuarial foram traduzidas na 'fórmula privilegiada da

---

discricionariedade, Casteluci (2017) aponta que essas funcionam a partir da lógica do "full enforcement ou do princípio da obrigatoriedade. (...) [O] policial, ao exercer seu poder de polícia se encontra subordinado aos ditames da lei, seja no que diz respeito a quando agir ou a de que forma agir. (...) [O] comportamento considerado ideal para o policial é aquele estritamente baseado nos códigos." (p. 99-100).

polícia para tornar as populações [criminalizadas] conhecidas'" (*apud* AMAR, 2005, p. 238).

Inicialmente restrito ao trânsito aeroportuário norte-americano, os anos seguintes viram seu uso se expandir para as abordagens policiais em rodovias, por meio de uma campanha massiva de treinamento – a Operação Pipeline, promovida pela *Drug Enforcement Administration* (Administração para o Controle de Drogas) – para o reconhecimento de perfis suspeitos. Ainda que não citasse diretamente o uso do fator raça/etnicidade dentre as características, seus materiais e inteligências complementares apontavam para o uso dos mesmos no reconhecimento do elemento suspeito[36]. Frequentemente contraditórios, os critérios de abordagem mobilizados pelos policiais variavam mesmo frente a uma mesma circunstância[37].

Desta forma, a preocupação de vários acadêmicos foi, em um primeiro momento, a delimitação do termo e da verificação do fenômeno social ao qual ele se refere, ou seja, a definição e aferição da existência da filtragem racial. O debate teve como foco a abordagem policial – via blitz ou a pé – e alguns autores chamaram atenção para várias das suas manifestações: abordagem seguida de revista (*stop and frisk* ou *stop and search*), *blitzes*, uso excessivo da força por agentes de segurança públicos e privados, controle migratório, tratamentos desiguais protegidos pelo alto grau discricionário do Sistema de Justiça Criminal em seus diversos níveis (RUTEERE, 2015). Vê-se, então, que a filtragem racial surgiu como um conceito vinculado ao debate pré-existente de viés racial. Enquanto para alguns a filtragem racial diz respeito a um fenômeno específico – a abordagem policial vinculada a intenções racialmente discriminatórias –, para outros a filtragem racial é manifestação de racismo institucional, isto é, independentemente das intenções dos agentes, suas ações produzem desigualdades materiais e simbólicas.

A conformação dos debates ao redor dessa política, todavia, não parou por aí, nem se dissociou de debates mais amplos, tais como a racialização[38] do acesso ao Sistema de

[36] O uso exclusivo de sobrenomes de hispânicos para suspeitos nos materiais de treinamento, bem como a identificação, nos documentos de inteligência, de símbolos como tranças rastafari e uso de termos como "gangues hispânicas", em associação direta com o tráfico (HARRIS, 2006, p. 217). Harris concebe que a filtragem racial não se constituiria como único fator a gerar o viés racial da abordagem policial nos EUA dos anos 80 e 90, importando também "(...) as atitudes, crenças e estereótipos que ao menos alguns agentes policiais trazem consigo para a tática" (Ibidem, tradução nossa).

[37] A suspeição variaria de caso a caso para uma mesma circunstância; o agente A diria que suspeitou pelo fato de a pessoa sair por último do avião, o agente B por ela sair no meio, e o agente C por ela sair primeiro (Idem, p. 215).

[38] A racialização pode ser definida como um processo de atribuição de identidades raciais em relações ou práticas sociais, ou ainda a grupos que não se identificam enquanto tal (OMI; WINANT, 1986).

Justiça Criminal e as percepções de cidadãos sobre sua equidade e legitimidade, a investigação histórica sobre as tensas relações polícia-comunidade negra e o controle das populações 'perturbadoras da ordem', o encarceramento em massa e as políticas de drogas, bem como as controvérsias normativas sobre a legalidade, equidade e justiça de políticas públicas de segurança. O que se observa é um esforço de voltar o olhar, por diversos recortes, para esta temática que foi ganhando espaço – tanto político quanto acadêmico – e colocar maior centralidade no papel da raça enquanto elemento organizador das políticas públicas de segurança. Ao contrário do que postulam vários acadêmicos – independente se esses vêm a endossar ou rejeitar a filtragem racial – no sentido de que essa política deve ser analisada em um cenário asséptico (isto é, em um cenário neutro e sem outras variáveis que lhe distorçam o resultado), tal política nasce de um contexto no qual o racismo é componente estruturante das relações sociais e da relação Estado-indivíduo.

A filtragem racial não é ahistórica e destituída de lastro nas sociedades nas quais é observada. Enquanto política pública em debate é um fenômeno relativamente recente, mas as interações entre relações raciais tensas e políticas de controle social assumiram diferentes formas em contextos diversos. Em sociedades que tiveram em sua formação o sistema escravista, é possante o legado de violência contra os grupos que foram escravizados, violência essa da elite proprietária, cidadãs preferenciais desses Estados em formação, mas também das forças estatais, preocupadas com a manutenção da ordem. A questão da exclusão de partes dessas sociedades ao acesso e exercício de sua cidadania é examinada por diversos autores. A título de exemplo, Santos (1979), ao olhar para o Brasil, ressalta como a inserção de mecanismos burocráticos (no caso, a carteira de trabalho) dificulta ou restringe o acesso aos direitos básicos do cidadão à parcela da população brasileira que não tem vínculos empregatícios formais.

Carbado (2005) relaciona o processo de naturalização racial nos EUA com a configuração de "formas inclusivas de exclusão", no sentido de que as relações raciais e a "linha da cor" (*color line*) estiveram muito ligadas na história norte-americana com a formação do Estado democrático, consolidando-se enquanto uma fronteira interna[39] – dentro da qual provar-se não-criminoso seria um requisito racial. Fazendo a diferenciação entre cidadania social e cidadania formal, ele reconhece que houve um processo de

[39] Sobre isso, o autor comenta: "(...) a condição de ser negro é frequentemente incluída na ordem jurídica somente na forma de sua exclusão (isto é, da sua qualidade de ser subordinado)" (CARBADO, 2005, p. 639, tradução nossa)

integração dos negros à cidadania formal sem que essa se estendesse à social: "[a] inclusão na categoria de cidadania formal não significou sua exclusão da desigualdade racial" (p. 645, tradução nossa). Restrito à análise do contexto dos Estados Unidos, Carbado nos oferece pistas para pensar a relação da população negra com o Estado e suas forças de segurança numa sociedade pós-escravista, reconhecendo que as interações difíceis entre polícias e as comunidades negras não são um produto recente. Em sociedades marcadas pelo racismo e pela desigualdade racial, as instituições policiais e seus agentes não passam incólumes, reforçando e materializando a desigualdade por meio da desigualdade de acesso a direitos, desigualdade de tratamento (e, como vemos mais claramente no caso brasileiro, ameaça à integridade física).

A transposição de um conceito como o de filtragem racial para outros contextos, contudo, não deve ser feita sem uma reflexão sobre as diferentes dinâmicas sociais que interagem com o fenômeno observado. Caso contrário, corre-se o risco de artificializar o objeto estudado, forçando num mesmo molde fenômenos com características diferentes.

Este capítulo visa a apresentar um balanço bibliográfico das literaturas nacional e norte-americano sobre a temática de filtragem racial. Inicialmente empenhadas em realizar uma revisão bibliográfica internacional, constatamos que essa literatura nos Estados Unidos (EUA) tem se mostrado bastante prolífica, estabelecendo inclusive paradigmas e metodologias para a mensuração da filtragem racial que vieram a ser adaptados e replicados em outros países; desta forma, optamos por analisá-la mais detidamente. A revisão bibliográfica consistiu no escrutínio dos principais bancos de periódicos nacionais e internacionais, notadamente JSTOR, Google Scholar, Portal de Periódicos da CAPES, Dedalus (Bibliotecas integradas/USP) e Anais da ANPOCS, com as entradas filtragem racial (*racial profiling*), viés racial (*racial bias*), violência policial e racismo. Com 10 entradas nacionais e 63 internacionais, buscou-se organizar esses textos por afinidades teórico-metodológicas, as quais serviram para estruturar o presente capítulo. Pela filtragem racial ser um termo cunhado e mobilizado mais recentemente, o grosso das entradas está a partir dos anos 1990; a título de melhor contextualização do debate na intersecção dos temas de segurança pública e relações raciais, fez-se um levantamento de conceitos mais utilizados nas décadas anteriores (como viés racial), embora estes, ao fim ao cabo, não integrem este balanço.

A seguir, apresentamos as principais perspectivas que norteiam o debate norte-americano sobre filtragem racial (3.1), dividindo-as por critérios teórico-metodológicos: percepções dos cidadãos sobre a filtragem racial (3.1.1), a aferição dessa política (3.1.2) e

suas implicações éticas (3.1.3). Em seguida, debatemos como essa literatura permeia o cenário nacional (3.2); finalmente, traçamos algumas considerações sobre essas literaturas (3.3).

## 3.1 O debate nos Estados Unidos

### 3.1.1 A filtragem racial pela percepção dos cidadãos

As denúncias de tratamento racialmente diferenciado pelos agentes de segurança pública não são uma novidade[40]. O movimento negro e os movimentos de minorias historicamente as apontam como uma das maneiras pelas quais são desfavorecidos. Ainda que pouco consideradas pela comunidade acadêmica, as pressões e interações desses movimentos com órgãos estatais e instituições de pesquisa produziram frutos considerados cientificamente rigorosos, nos quais se mensura e se aponta a filtragem racial enquanto um elemento capaz de moldar subjetividades e percepções sobre as instituições, reduzindo a credibilidade, legitimidade e confiança nelas depositadas: "Quando cidadãos percebem a polícia como enviesada ou desrespeitosa, eles são menos propensos a confiar nelas (Tyler, 2004), menos colaborativos com suas solicitações (McCluskey, 2003) e menos dispostos a se envolver com a aplicação da lei para reduzir o crime*"* (WARREN; FARRELL, 2009, p. 62, tradução nossa). Ademais, podem contribuir para a construção simbólica que se tem sobre determinados grupos, exacerbando sua estigmatização – como amplamente abordado por autores engajados na perspectiva normativa, que veremos em detalhe mais adiante.

Nesta seção, pois, observaremos como a filtragem racial – ou a percepção da sua existência – impacta: a) a cobertura midiática sobre segurança pública; b) as associações entre raça dos entrevistados e sua opinião sobre a polícia; e c) as associações entre raça dos entrevistados e sua percepção sobre o Sistema de Justiça Criminal. Aqui também se ressalta a importância da mídia enquanto elemento propagador da temática, cuja recepção seria influenciada pela construção subjetiva do interlocutor.

Dentre os que tratam da relação entre a cobertura midiática e as percepções das pessoas sobre a existência da filtragem racial, é importante citar Weitzer e Tuch (2004).

[40] Adorno (1995, p. 50), nesse sentido, recuperou o debate nos EUA para as primeiras décadas do século XX: "Ao contrário, desde fins da década de 1920, alguns estudos americanos já haviam demonstrado o quanto preconceitos sociais e culturais, em particular o racismo, comprometiam a neutralidade dos julgamentos e a universalidade na aplicação das leis penais. Um dos estudos clássicos é o de Sellin (1928), que demonstrou a preferência seletiva das sanções penais para negros."

Calcados na teoria da posição de grupo (*group position theory*)[41], eles apontam a raça enquanto um fator decisivo para explicar como as percepções de assédio e abuso policial se distribuem por entre esses grupos – se elas são frequentes, disseminadas, etc. As hipóteses testadas nesse artigo são que as visões sobre a conduta dos policiais são mais negativas dentre negros e hispânicos, moldadas seja por experiências próprias ou de próximos, seja pela exposição midiática (p. 310). Os pesquisadores observaram a existência de uma distribuição heterogênea, na qual negros revelam uma percepção mais negativa que hispânicos, os quais, por sua vez, apresentavam visões menos positivas à conduta policial que os brancos. Em artigo posterior de mesma autoria (2005), notou-se a percepção da existência de viés racial aumenta de acordo com a exposição à mídia sobre a temática da conduta policial, bem como com a experiência pessoal (direta ou indireta) e a raça do entrevistado: "(...) visões sobre a polícia estão, pois, relacionadas a diferenças raciais, não somente nas relações de posições de grupo em geral, mas também na sua vulnerabilidade a práticas abusivas, sejam essas percebidas ou reais, o que é reforçado tanto pela experiência pessoal quanto pela exposição a notícias de abuso" (p. 1027, tradução nossa).

Corre também nesta direção o trabalho de Sigelman et al. (1997), no qual se indaga sobre até que ponto a mídia consegue alterar as convicções do cidadão sobre o desempenho policial. A partir de dois incidentes de grande repercussão[42], notou-se que em ambos momentos houve uma redução do apoio ao uso da força por policiais, bem como um aumento relativo da clivagem racial na questão de a discriminação racial ser a causa das disparidades socioeconômicas entre raças nos Estados Unidos. Todavia, isso não significou um aumento na percepção da prevalência e disseminação do racismo entre os entrevistados brancos, pois estes tenderam a isolar os incidentes; já dentre negros, há grande percepção de que esses incidentes faziam parte de um contexto histórico mais amplo.

A repercussão midiática de casos de filtragem policial também foi analisada por

[41] Tendo como expoente no debate estadunidense H. Blumer, essa teoria configura-se como uma variação da teoria do conflito, a qual postula a existência de competição intergrupal pelo monopólio de recursos materiais, de poder, ou de status; ela enfatiza as percepções dos grupos dominantes sobre as ameaças aos seus interesses e sua supremacia social. Assim, a animosidade racial seria resultante de uma disputa por recursos escassos (WEITZER; TUCH, 2004).

[42] Rodney King foi espancado por 4 policiais de Los Angeles dia 03 de março de 1991, e teve seu incidente filmado por um passante; 14 meses depois, o julgamento dos quatro oficiais resultou em absolvição e gerou uma explosão de violência na cidade. Malice Green foi espancado até a morte por vários membros da polícia de Detroit em 05 de novembro de 1992, sete policiais foram suspensos.

Warren e Farrell (2009) e relacionadas à mudanças político-institucionais. Tendo como foco Rhode Island, as autoras traçam o histórico do debate sobre filtragem racial na mídia – três jornais –, nas legislaturas e nas medidas dos poderes Executivos – tais como contratação e alteração de chefes de polícia, etc. Suas conclusões demonstram[43] que a disparidade racial é significativamente reduzida quando a cobertura da imprensa é mais detida nesta temática e coloca mais pressão nas organizações policiais – mudanças na liderança da instituição em muito influenciaram o comportamento dos agentes de segurança pública.

Dentre os que tratam especificamente do impacto da raça do indivíduo para a constituição das suas percepções sobre o trabalho policial, temos dois trabalhos dignos de nota. Howell, Perry e Vile (2004) demonstraram, corroborando as hipóteses da teoria de dominância social (*theory of social dominance*)[44], a existência de uma polarização racial na escala de avaliação sobre a polícia que se acentua, quanto menor a proporção entre o grupo dominante e o subordinado – isto é, em cidades majoritariamente brancas, a polarização era maior que naquelas de maioria negra[45]. Brunson e Miller (2006), por sua vez, debruçaram-se sobre as intersecções entre raça e gênero nas percepções de jovens sobre a aplicação da lei. Constatou-se que jovens mulheres eram constantemente abordadas à noite, por infrações menores – como violação do toque de recolher –, enquanto entre os jovens homens o nível de violência física era mais agravado[46]. Assim, "(...) a presença de jovens negros nas vizinhanças parece simbolizar delinquência criminal, enquanto a definição de feminilidade nega às jovens mulheres acesso aos espaços públicos à noite" (p. 549, tradução nossa).

Expandindo a questão do viés racial para além da atividade da polícia, Miller e Foster (2002) analisaram as percepções da juventude sobre a existência de vieses de raça, classe e linguagem no Sistema de Justiça Criminal, mais especificamente nas Cortes judiciais. Os autores observaram disparidades entre os grupos raciais no que tange ao

[43] A análise estatística do modelo tem como variável dependente a disparidade racial, e como variáveis independentes a cobertura de três jornais, o surgimento de nova legislação, e a mudança do chefe de polícia. Seu $R^2$, todavia, é relativamente baixo (< 0,35), o que indica a ausência de variáveis independentes relevantes no modelo, e, consequentemente, demonstra fraqueza em sua capacidade explicativa.

[44] Segundo esta teoria, o grupo social dominante busca a manutenção do *status quo*, enquanto o grupo subalterno busca a sua alteração.

[45] Sinteticamente, os brancos avaliaram pior a polícia em cidades de maioria negra, enquanto os negros, neste cenário, tiveram uma percepção mais favorável sobre a instituição – o que confirmaria o medo dos brancos de perder seus *status* e privilégios. Já em cidades majoritariamente brancas, a população negra apresentaria avaliações mais negativas da polícia, sem alterações para a maioria da população (branca).

[46] Embora não tenham sido raras as jovens que reportaram violência sexual.

tratamento equitativo dispensado pelos trabalhadores do Sistema de Justiça Criminal, no que trata da equidade no processo legal. Além disso, dada a seletividade econômica que decorre do acesso à Justiça, constatou-se que os afro-americanos de maior renda apresentaram percepções mais negativas sobre as Cortes, enquanto os de menor renda teriam percepções mais negativas da polícia (Brooks *apud* Miller e Foster, 2002).

Hurwitz e Peffley (2005) vão na mesma direção, ao analisarem as percepções de brancos e negros sobre a equidade no acesso ao Sistema de Justiça Criminal norte-americano. Seus resultados apontam para a existência de uma clivagem racial nas percepções sobre o tratamento igualitário dentro desse Sistema: ao interpretar uma ação potencialmente discriminatória, a justiça processual é mais importante para negros do que para brancos, o que implica que brancos e negros não compartilham das mesmas percepções de mundo: "as crenças sobre justiça em geral são muito mais importantes em influenciar suas avaliações do incidente quando a vítima da brutalidade é negra do que quando ela é branca" (HURWITZ; PEFFLEY, 2005, p. 773, tradução nossa).

Os mesmos autores ainda apontam, em artigo de 2010, que as políticas públicas de segurança são delineadas a partir das preferências da maioria (branca), contendo pouca ou nenhuma responsividade a queixas de discriminação racial, a qual está entranhada em todo o Sistema de Justiça Criminal. Seu argumento é que a discriminação não está associada a maquinações racistas, mas à visão da população branca que o Sistema de Justiça é essencialmente cego à raça/cor (*colour-blind)* (HURWITZ; PEFFLEY, 2010, p. 472), enquanto entre negros a percepção do Sistema está relacionada à raça daquele que entra em contato com esse Sistema.

Thompson e Bobo (2011) os acompanham com um raciocínio próximo, ao constatar uma divisão racial na percepção sobre as causas da criminalidade, bem como suas posições sobre o Sistema de Justiça Criminal; os brancos, mais alheios às suas posições privilegiadas, têm uma visão mais identificada com a perspectiva individualista da realidade e do crime, além de optar pela saída mais punitivista na gestão do desvio – uma vez que esta é uma escolha de indivíduos que livremente decidiram aderir à delinquência. De outra forma, os negros, que mais sofrem com os efeitos de uma estrutura racializada, tendem a perceber as causas do crime de uma forma menos individualizada – a sua experiência subjetiva é moldada por constrangimentos estruturais, que são melhor reconhecidos por eles.

As percepções da população negra nos EUA não é de que o viés racial na polícia seja recente. Como vimos, há uma ideia razoavelmente generalizada de que as instituições

do Sistema de Justiça Criminal discriminam com base na raça. Antes mesmo de pesquisas focadas em quantificar o viés racial, observa-se a força e influência dos grupos negros organizados nos EUA, explicitados, contemporaneamente, na campanha *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam). De acordo com Huggins[47], não há nos Estados Unidos fonte confiável de acesso aos dados de letalidade policial de todos os estados da federação, dada a grande subnotificação e variabilidade de coleta de dados. Apesar da recíproca ser verdadeira no caso brasileiro, esses dados estão dentre os mais utilizados para análises sobre filtragem racial[48].

As pesquisas por ora apresentadas nos indicaram que, independentemente da verificação estatística da filtragem racial nas ações institucionais, nota-se que subjetivamente negros apresentam menores taxas de aprovação da atividade policial, consideram-na menos confiável, menos diligente, mais abusiva. Tal não significa, contudo, um rechaço à instituição em si ou à promoção da segurança pública, mas uma insatisfação com a prática policial corrente. Ao mesmo tempo, notamos a interação entre o campo político e o campo de produção intelectual a respeito da atividade policial (WALKER, 2004): de um lado, controvérsias suscitadas em debates políticos despertaram os interesses de pesquisa; de outro, as pesquisas foram decorrentes de um esforço consciente de promover determinadas políticas. Walker ainda sugere que "(...) a controvérsia sobre filtragem racial e seu impacto nas pesquisas sobre polícia representa o último capítulo desta história [da crise da instituição policial nos Estados Unidos]" (p. 148, tradução nossa).

Se esta é uma crise da instituição ou consiste em uma de suas funções – isto é, o controle de determinadas populações –, como discutido no capítulo 1, a literatura não revela consenso. Independente da resposta à essa indagação, parte dos autores da área está preocupado em descobrir formas de sanar o resultado de um processo histórico de

[47] Martha Huggins é socióloga e pesquisadora da Universidade de Tulane, nos EUA. Especialista em tortura no Brasil, injustiça racial e abuso de poder policial, palestrou em seminário realizado no ano de 2015 na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP).

[48] É contudo necessário ressaltar que os dados referentes à letalidade policial no Brasil não são totalmente confiáveis. Em alguns estados dessa federação há a preocupação institucionalizada das forças policiais na publicização periódica desses números (como São Paulo e Rio de Janeiro), em outros os dados são disponibilizados somente solicitações via Lei de Acesso à Informação, com alguma incongruência (conforme matéria publicada pelo G1, disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-assassinatos-de-policiais-caem.ghtml, acesso em 11/11/2018). De qualquer maneira, observa-se disparidade entre os números fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública estaduais e o DATASUS, por exemplo, sem mencionar a cifra oculta e a atribuição de outras categorias às vítimas da letalidade policial (como a 'desaparecidos', ou a de 'mortes por causa indeterminada').

tratamento desigual e repressivo, que moldou e ainda molda as subjetividades dos cidadãos. É impensável afirmar que nada mudou desde a abolição, a discriminação racial passou por transformações junto do desenrolar dos processos sociais. Como indicado, ela não deixou de existir, mas desenvolveu-se sob novas manifestações, novas formas de violência, novos discursos.

### 3.1.2 Aferindo a filtragem racial: ela existe?

Como vimos, a cunhagem do termo filtragem racial ganhou fôlego no fim dos anos 1980 e começo dos anos 1990, principalmente nos Estados Unidos, espraiando-se para outros países anglo-saxões e europeus nos anos 2000 – muito em consequência dos atentados terroristas e das respostas governamentais posteriores ao 11 de setembro de 2001. Empenhados em discutir cientificamente esse fenômeno, a preocupação de vários acadêmicos em um primeiro momento foi a delimitação do termo e a sua verificação, isto é, a definição e a aferição da existência da filtragem racial. Para esses pesquisadores, o principal ponto de polêmica é a delimitação de um grupo controle (*benchmark)* confiável, em contraste ao qual se analisa a proporção racial dos abordados pela polícia. Alguns adotam a população residente na região onde se conduzem as paradas policiais (RAMOS; MUSUMECI, 2005), outros se baseiam na análise da população de motoristas desta região (DOMINITZ, 2003; caso de Volusia County, ver HARRIS, 1997, p. 561); há também os que posicionam observadores para averiguar a proporção racial de condutores no geral (LAMBERTH, 1998; LAMBERTH CONSULTING, 2006; JOBARD et al., 2012). Por fim, considerada a dificuldade em se estabelecer um bom grupo controle, alguns pesquisadores optaram por averiguar a presença de filtragem racial em outras práticas policiais, tais como a proporção entre abordagens, buscas e taxas de flagrante (*hit rate*) (KNOWLES; PERSICO; TODD, 2001; DOMINITZ; KNOWLES, 2006; GROGGER; RIDGEWAY, 2006).

Muitos desses autores partem de premissas econômicas para pensar a existência do fenômeno, fundamentando suas análises a partir da lógica do custo-benefício da filtragem racial. Contudo, eles não correspondem à totalidade das pesquisas; muitas delas utilizam extenso material e modelos estatísticos, mas partem de outras premissas. Esse é o caso de *Lamberth & Consulting.* Lamberth foi convidado a apreciar dados de advogados do estado de New Jersey (EUA), no qual havia uma clara desproporção de negros se comparado a brancos acionados pela justiça por posse de drogas, interpelados quando da

abordagem a veículo. Para delinear um grupo controle robusto, o estatístico montou um time de pesquisadores para aferir o censo de tráfego e de seus violadores por raça na rodovia interestadual 95, de New Jersey, em 1993. Em um primeiro momento, observadores foram posicionados nos dois lados da rodovia para contar os números de carros e a raça de seus respectivos ocupantes em blocos aleatórios de três horas corridas, dentro de um intervalo de duas semanas (LAMBERTH, 1998, p. C01). Isso possibilitou a montagem de um censo, no qual 13,5% dos carros possuía pelo menos um ocupante negro. Em seguida, um pesquisador, dirigindo 10% acima do limite de velocidade na interestadual, contou todos os carros que passavam por ele (sendo, por isso, violadores do limite de velocidade da pista), indicando a raça do motorista em cada carro. No total, cerca de 15% desses infratores eram negros. Enquanto isso, os dados da polícia estadual indicavam que cerca de 35% dos infratores parados naquela rodovia eram afro-americanos, de forma que estes teriam 4,85 vezes mais chance de serem parados pela polícia do que não-negros.

Lamberth foi então convidado pela *American Civil Liberties Union* (ACLU – Sindicato Americano das Liberdades Civis) para tratar os dados de outros estados: Maryland em 1996 e 1997, Arizona, Kansas. California (2001), Texas (2002) e Michigan (2003) foram posteriores à fundação de sua consultoria, que revisou e adaptou sua metodologia para rodovias, áreas urbanas e suburbanas e para pedestres. A *Lamberth Consulting* teve papel importante na promoção e discussão públicas sobre filtragem racial – por meio de seminários e conferências –, contribuindo para a expansão da malha legislativa ao redor do tema e para a coleta de dados, que em muitos estados passou a ser mandatória. Em parceria com a *Open Society Justice Initiative*[49], a consultoria organizou uma oficina em 2005 sobre o estudo científico de filtragem racial e sua utilização em países europeus, que resultou na monografia *Filtragem étnica pela polícia na Europa* (*Ethnic Profiling by Police in Europe,* 2005), além de um estudo sobre filtragem étnica no metrô de Moscou. Ademais, influenciou trabalhos como o de Jobard et al. (2012), que observa o padrão de abordagem da polícia parisiense no que diz respeito à verificação de documentos de identidade.

Como podemos observar, a grande característica de Lamberth foi o

[49] A Open Society Justice Initiative é uma organização internacional promotora dos Direitos Humanos, que escolhe a via legal – litígios, advocacy, pesquisa e assistência técnica – como principal maneira de garantir e reivindicar a dignidade da pessoa humana (Disponível em: https://www.opensocietyfoundations.org/about/programs/open-society-justice-initiative Acesso em: 22 de fevereiro de 2018).

desenvolvimento de uma metodologia que logrou definir um grupo controle confiável, a qual, contudo, envolve custos consideráveis de equipe e colaboração das instituições policiais para o fornecimento dos dados desagregados. Como eles mesmos acentuam (LAMBERTH CONSULTING, 2006), sem a parceria com os departamentos de polícia tais empreitadas seriam impossíveis.

A abordagem econômica, por sua vez, traz subjacente uma série de premissas vinculadas à teoria do agente racional e suas considerações à filtragem são vinculadas à lógica do custo-benefício. Suas questões gravitam em torno de: como maximizar os flagrantes em relação ao custo das abordagens (maximizar a *hit rate*)? Como reduzir os custos (monetários e sociais) das abordagens com filtragem racial? Qual o seu ponto de equilíbrio (haveria um ponto ótimo?)? Seus questionamentos são utilitários, isto é, permitem analisar se a política pública é útil para o fim desejado, se é eficiente, e se gere bem os recursos, tanto humanos quanto materiais[50].

Harcourt (2004) destaca quatro assunções que norteiam os modelos econômicos. Em primeiro lugar, que os agentes policiais procuram maximizar a taxa de flagrantes em buscas em automóveis, considerando o custo de realizá-las. Depois, que os motoristas que podem transportar substâncias ilícitas visam à maximização da sua receita via contrabando – caso não haja rendimentos, eles não as transportam. Em terceiro lugar, que policiais racistas têm um menor custo ao revistar não-brancos do que brancos, uma vez que o custo social envolvido (humilhação, situação vexatória, incômodo) não é considerado por eles. Finalmente, que motoristas não-brancos cometem delitos em maior proporção que os brancos (p. 1284-1285).

Desta forma, essa perspectiva está preocupada com o desenvolvimento de novos modelos de otimização dos resultados do policiamento, testando se os achados relativamente à desproporção nas taxas de abordagem refletem eficiência no policiamento. A desproporção das abordagens e das revistas de não-brancos não seria por si só evidência de racismo (Ibidem, p. 1276). Conceitos como discriminação estatística (*statistical discrimination*)[51] são mobilizados por esses autores para distinguir um policial não-racista eficiente de um racista que discrimina. Por exemplo, Persico (2002) procurou estudar o *trade-off* entre equidade e eficiência no policiamento que se utiliza da filtragem

[50] Com foco no bem-estar individual (*individual welfare*).

[51] Dito de outra maneira, "(...) discriminação estatística surge porque agentes de polícia estão incertos sobre um suspeito ter cometido um crime em particular. Se há diferenças raciais na propensão a cometer aquele crime, então a polícia pode racionalmente tratar indivíduos de grupos raciais diferentes diferentemente" (ANTONOVICS; KNIGHT, 2009, p. 163, tradução nossa).

racial, caracterizando-a como uma técnica racional desvinculada de um processo de estigmatização de um grupo social. Partindo do modelo de escolha racional – no qual os policiais visam à maximização da *hit rate* e os cidadãos aderem ao comportamento criminoso por incentivos econômicos relativos à expectativa de renda – o antagonismo entre equidade e eficiência na existência de disparidades raciais na abordagem policial é, para o autor, um acontecimento infeliz (p. 1493).

O modelo desenvolvido por Knowles, Persico e Todd (2001) teve grande impacto na literatura de perspectiva econômica. Ao tentar contornar a dificuldade de se estabelecer um grupo de controle confiável para a medição das abordagens, eles trouxeram a análise da produtividade da política de abordagem e revista para o primeiro plano – a análise da taxa de flagrante nada mais seria que a tentativa de se medir a eficiência dessa atividade policial. Os autores, em seu seminal artigo sobre viés racial em *blitzes* policiais (2001), propuseram um modelo que lograsse distinguir dois fenômenos que, segundo eles, são mesclados nas acusações de filtragem racial sobre a atividade policial. Há uma diferença entre discriminação estatística – discriminação na qual a raça serve enquanto variável *proxy* de outras não observáveis que correlacionam com raça e criminalidade (como, por exemplo, escolaridade, renda, etc.) (p. 212) – e "preferências racistas" (*racist preferences*), discriminação racial *de facto,* isto é, intencionalmente discriminatória.

Inicialmente originário da literatura sobre auditoria ótima (*optimal auditing*)[52], esse modelo foi adaptado para comparar as probabilidades de culpa – ou seja, a probabilidade de, por meio de uma busca, efetuar apreensão – entre diferentes grupos raciais. Assim, a questão do grupo controle externo à amostra é contornado, uma vez que são comparadas as chances de se realizar um flagrante dentro do universo das buscas efetuadas. Considerando que os policiais procuram maximizar o número total de apreensões, subtraído o custo de realizar as buscas, a ausência de viés racial se daria pela equalização das probabilidades entre grupos raciais[53].

A partir de sua amostra de 1590 buscas policiais em Maryland, os pesquisadores concluíram que não havia viés contra afro-americanos – os dados, porém, apontavam para a existência de discriminação estatística –, mas contra hispânicos. Metodologicamente, o

[52] Auditoria ótima consiste na prática financiária de auditar levando em consideração o *trade-off* entre o monitoramento dos custos e a redução de assimetrias informacionais.

[53] O que, todavia, geraria discriminação estatística, caso o número de apreensões em um grupo fosse muito maior.

artigo procura isolar todas as variáveis historicamente associadas com a filtragem racial – abuso de poder, brutalidade policial, falso testemunho, etc. – visando encontrar, em um cenário neutro, um conceito neutro: a discriminação estatística. Para tanto, acabaram por ignorar um grupo controle importante, qual seja, aqueles veículos que foram tão somente parados sem que a abordagem se convertesse em busca (afinal, é parte da discricionariedade da atividade policial identificar características ditas suspeitas e prosseguir com o procedimento).

O modelo KPT gerou intensa discussão. Sanga (2009) replicou o modelo por meio da inclusão de uma nova janela temporal, confirmando os achados anteriores – de discriminação racial contra negros, mas especialmente contra hispânicos – com destaque para o fato de que as disparidades entre as taxas aumentaram neste período.

Para Antonovics e Knight (2009), a diferença entre as taxas de abordagem desagregando grupos raciais não é mero resultado de discriminação estatística, mas uma discriminação baseada em preferência dos agentes de segurança, ou seja, o fato de o abordado ser ou não do mesmo grupo racial[54]. O que eles sugerem é que oficiais têm maior probabilidade de realizar uma busca em um veículo conduzido caso a sua raça divirja da do motorista; desta forma, a discriminação baseada em preferências tem um papel importante para explicar as diferenças raciais na proporção de abordados e revistados pela polícia.

Nesse mesmo sentido, Anwar e Fang (2006) desagregaram a categoria de policiais por raça, sustentando a hipótese de que esses agentes não seriam monolíticos em seu padrão de abordagem. Além disso, apesar de partir do modelo KPT, os autores desigualam matematicamente as taxas marginal e média de flagrante (igualadas no modelo original), argumentando que taxas iguais implicam que nenhuma outra característica do motorista, além de sua raça, é capaz de despertar a suspeição do policial (p. 129)[55]. Seus achados permitiram a rejeição a hipótese de que agentes de raças

[54] A diferenciação entre os conceitos que norteiam a análise dos autores implica no reconhecimento de racismo atrelado a uma suposta irracionalidade do agente em contraste com a discriminação estatística, que para os autores configura uma prática racional na qual os policiais agem a partir de estímulos. Essa perspectiva confere ao agente e a sua "intenção" a definição da ação enquanto discriminatória, desconsiderando o racismo enquanto algo também estrutural e que a ação social muitas vezes possui uma racionalidade específica que escapa às intencionalidades do agente.

[55] A equivalência matemática das taxas de sucesso marginal e média implica que todos os motoristas de uma determinada raça terão a mesma probabilidade de portar ilícitos independente de suas demais características (incluso o comportamento do abordado, a presença de objetos suspeitos, etc.): "(...) O modelo básico KPT assume que as características dos motoristas são exógenas, ignorando o cenário plausível em que ações do motorista quando parado estão intimamente ligadas com o fato de se carregar

diferentes seriam monolíticos em seu comportamento de busca; todavia, não chegaram a rejeitar a hipótese de que policiais de diferentes raças não manifestam um preconceito racial relativo – isto é, uma disparidade maior se comparado com seus colegas de outro grupo racial.

Hernández-Murillo e Knowles (2004), por sua vez, reconhecem a limitação do modelo KPT em situações nas quais a taxa de flagrante é menor em buscas não discricionárias. Utilizando dados de 2001 relativos a Missouri, eles procuraram diferenciar as proporções entre abordagens discricionárias e não-discricionárias[56,57]. No que diz respeito ao primeiro caso, brancos e latinos estavam equilibrados, com sobrerrepresentação de negros; em relação às abordagens não-discricionárias, negros e latinos estavam sobrerrepresentados, enquanto os brancos não. Ademais, eles notaram uma maior disparidade entre as taxas quando analisadas as áreas nas quais a população branca é relativamente grande; ou seja, em zonas da cidade nas quais o elemento não-branco é considerado um *outsider,* o viés racial é mais evidente.

Outros artigos colocaram em questão a missão da polícia conforme enunciada pelo modelo KPT. Dominitz e Knowles (2006), por exemplo, se debruçaram sobre a aferição de filtragem racial partindo de outro pressuposto: a polícia não visaria à maximização das taxas de flagrantes, mas à minimização dos crimes – que configurariam fenômenos diferentes[58]. A partir da extensão do modelo KPT, eles concluíram que a metodologia de análise das taxas de flagrante é robusta, mesmo alterando a premissa sobre a função objetiva da polícia. Contudo, na ausência de dados sobre a distribuição de

---

contrabando (...) uma vez que se permite que as ações dos motoristas quando parados entrem nas decisões do policial de revistar, o problema da infra-marginalidade reaparece na análise empírica" (ANWAR; FANG, 2006, p. 129, tradução nossa).

[56] Em Missouri, o procedimento para prisão em flagrante torna compulsória a busca no veículo, o que poderia explicar, em parte, as discrepâncias entre as taxas de flagrante, inviabilizando o uso do modelo KPT: "A taxa de flagrante para contrabando por brancos era de 22%, comparado a de 15% por negros e de 11% por hispânicos. Isso significa que, em média, revistas em negros e hispânicos produzem menos flagrantes que aquelas em brancos. Essa diferença é mais provavelmente atribuível às maiores taxas de precedentes criminais para negros e hispânicos, circunstâncias que compelem à revista" (US DEPARTMENT OF JUSTICE *apud* HERNÁNDEZ-MURILLO; KNOWLES, 2001, p. 961, tradução nossa).

[57] O uso do termo discricionariedade na língua inglesa abrange outros conceitos que a literatura sociológica brasileira mobiliza para tratar do hiato entre a norma e sua aplicação (como seletividade e arbitrariedade). Para uma discussão aprofundada sobre o tema, ver Casteluci (2017).

[58] Em realidade, os autores propõem duas premissas diferentes que organizam a atividade policial: a minimização das taxas de criminalidade (*crime-rate minimisation* – CRM) e a minimização dos crimes impunes (*unpunished crime minimisation* – UCM). De qualquer maneira, a análise matemática vincula ambos os pressupostos à análise das taxas de flagrante, a partir da satisfação de condições matemáticas específicas (DOMINITZ; KNOWLES, 2006).

criminalidade por grupo racial, os autores apresentaram condições (p. 370-371) que permitiram inferir a existência de viés racial por meio da taxa de flagrantes[59]. Uma taxa de abordagem diferente entre grupos pode ser explicada mediante duas hipóteses: a) pelo viés racial; b) caso o grupo apresente uma alta taxa de criminalidade. Nesse sentido, Dominitz e Knowles se distanciam do modelo KPT ao indicar que a invariabilidade das taxas de propensão ao crime entre grupos é uma condição demasiadamente limitadora a sua aplicabilidade. Ao permitir a heterogeneidade dessas taxas, o artigo apontou para a existência de uma condição matemática específica que permite a inferência de viés racial contra um grupo a partir de sua menor taxa de flagrante e ao sustentar que grupos raciais podem delinquir mais que outros (por meio da heterogeneidade das taxas de criminalidade).

Manski (2005), por sua vez, enquadra sua análise em outros marcos: enquanto o modelo KPT parte da noção de que a polícia visa à maximização de sua taxa de flagrante, Manski considera que o formulador de uma política pública busca minimizar o custo social (enquanto efeitos negativos que uma determinada política pode causar), o que inclui os seguintes aspectos: i) dano causado à sociedade pelo delito; ii) custo de concretizar a punição; e iii) custo de realizar as abordagens. No que tange aos benefícios de realizar abordagens, o autor considerou que diferentes grupos sociais podem apresentar respostas diversas às buscas e flagrantes, de modo que o efeito preventivo da política não é homogêneo entre eles. Assim, ele buscou compreender como um formulador de políticas públicas viria a escolher o *profiling* enquanto alternativa válida. Dialogando com o modelo KPT, o autor defendeu que o uso de *optimal search profiling*[60] está relacionado à função objetiva da instituição que a executa, bem como aos efeitos de dissuasão sobre a sociedade em geral e sobre os grupos que a compõem.

Como se percebe, os modelos econômicos engendram algumas dificuldades teórico-metodológicas que apontam para os limites de se pensar a filtragem racial. Em primeiro lugar, o debate gira em torno de modelos cujas variáveis são de mensuração duvidosa. Como é possível medir os danos sociais gerados pela filtragem racial, tais como humilhação, estigmatização e exclusão de grupos sociais? Nesse mesmo sentido: o que,

[59] Os autores explicam: "Focando no caso em que os dados revelam somente a distribuição de taxas de revista e de flagrante entre grupos, nós demonstramos que a habilidade de inferir viés a partir de informações de revista da polícia requer restrições adicionais no que se refere à distribuição de variáveis não-observáveis" (DOMINITZ; KNOWLES, 2006, p. 371)

[60] Uma política ótima implica que o formulador tenha informação suficiente para resolver o problema que ele se coloca.

afinal, a otimização da taxa de flagrantes revela? Seria ela um indicador válido da distribuição de infratores por grupos sociais? Para Harcourt (2004),

> (...) fica claro que os novos modelos econômicos e debates sobre 'policiamento eficiente' maximizam a coisa errada: ao invés de maximizar as taxas de sucesso das revistas, as polícias deveriam buscar, em primeiro lugar, maximizar a redução no crime submetido à filtragem e nos custos policiais associados – em outras palavras, minimizar os custos sociais associados com o crime submetido à filtragem e a técnica de filtragem. Como resultado, os novos modelos econômicos acompanham a estatística errada: mais do que enfatizar as taxas de flagrante, os modelos deveriam focar na quantidade total de crime submetido à filtragem e os custos para a sociedade dessas revistas (p. 1281, tradução nossa).

Outro aspecto a se considerar sobre filtragem racial diz respeito à filtragem (*profiling*) de maneira mais ampla, e ao debate a esta relacionado. Press (2009) e Harcourt (2004) atentam para o fato de que o uso de tal ferramenta enquanto método de identificação de suspeitos e prevenção de delitos é altamente questionável, dada a necessidade de satisfação de circunstâncias bastante específicas, não facilmente observáveis (Harcourt, 2004, p. 1283).

A aferição do fenômeno que se baseia na análise quantitativa de uma determinada ação policial apresenta alguns desafios, tais como a delimitação do grupo controle. Alguns autores, na tentativa de contornar essa dificuldade, recorreram a premissas que retiram o fenômeno do âmbito social e o individualizam (RIDGEWAY; MACDONALD, 2009) – batendo de frente com teóricos das relações raciais, para os quais o preconceito racial é uma construção de coletividades[61]; outros apelam à intencionalidade do agente para se medir o viés racial, contrariando postulados sociológicos que a desconsideram para a análise de um fato social – vão nesse sentido Knowles, Persico e Todd (2001), Antonovics e Knight (2009), em suma, todos aqueles que recorrem à categoria de discriminação estatística.

Finalmente, a tentativa de se distinguir atitudes de cunho estritamente racista de discriminações neutras por parte da polícia é um exercício argumentativo decorrente do isolamento de variáveis para a satisfação dessas circunstâncias. A consequência teórica desse argumento é que atitudes não são racistas e não geram danos a um grupo racial caso não sejam propositais. Não se pode ignorar que atitudes racistas independem da intencionalidade do agente, mas a sua qualificação enquanto tal depende das consequências concretas dessas ações no tecido social em um cenário que, tanto no caso norte-americano como no brasileiro, pertence a uma sociedade que historicamente excluiu

[61] Sociólogos que visam compreender as origens e produções do preconceito – tais como Blumer, Elias, Becker – observam a característica essencialmente coletiva do mesmo, isto é, enquanto produto de um sentimento de posição de grupo, de interação entre coletividades diferenciadas entre si.

e discriminou essas populações. Nesse sentido, incorporamos neste trabalho a noção de racismo institucional no intuito de captar a produção da desigualdade, não sua condição subjetiva.

### 3.1.3 A eticidade do fenômeno

Ao se analisar uma política institucional, é importante lembrar que aos formuladores cabe o sopesamento das consequências diretas e indiretas da política que se pretende introduzir. Considerações utilitaristas de uma política não são suficientes para embasar sua aplicação, especialmente em Estados democráticos de Direito, que se orientam por princípios constitucionais e de justiça, fontes de legitimidade da ação estatal. Nesse sentido, a filtragem racial, enquanto política pública, foi objeto de debates éticos e filosóficos e de enquadramento nos quadros normativos que regem essas sociedades. O questionamento sobre sua equidade, justiça e igualdade são constantes, como explicitado por Bou-Habib (2008):

> A ideia de igualdade não é o único ideal a partir do qual o status moral da filtragem étnica pode ser verificado. Um ideal alternativo para verificar a filtragem étnica é aquele do utilitarismo, de acordo com o qual, em termos gerais, políticas públicas devem visar à maximização da utilidade geral. Utilitaristas podem ou não endossar filtragem étnica, dependendo de quais são as consequências globais da filtragem étnica. A filtragem étnica também pode ser avaliada a partir de uma perspectiva baseada direitos. Por exemplo, assume-se amplamente que indivíduos têm o direito moral de não sofrer discriminações e a filtragem étnica pode ou não ser condenável por violar este direito (p. 150-151, tradução nossa).

Seminais para essa perspectiva são os trabalhos de Harris (1997), por trazer à visibilidade a discussão sobre filtragem racial nos Estados Unidos; o artigo de Risse e Zeckhauser (2004), que ofereceu uma definição paradigmática de filtragem racial desvinculada de sua noção de racismo subjacente (*underlying racism*); e o trabalho de Lippert-Rasmussen (2010), o qual relaciona o tratamento individualizado com a discriminação estatística.

Muito conhecido por trazer à tona o termo "*driving while black*"[62], corriqueiro entre afro-americanos para se referir à abordagem policial, Harris (1997) comentou o julgamento de *Whren vs. Estados Unidos*[63] e suas implicações em termos de abertura de

[62] Em português, "dirigir sendo negro".

[63] A situação que deu origem ao caso foi de dois policiais à paisana, em um carro não-identificado enquanto pertencente à força policial, que viram dois jovens negros dirigindo um veículo. Desconfiados, esses agentes seguiram o veículo, que parou por um pouco mais de tempo em um sinal de Pare e virou sem sinalizar. A polícia parou o veículo com base nessas infrações e constatou que o passageiro estava

precedentes interpretativos das leis. O autor defende que esse caso foi paradigmático ao conceder maior poder discricionário aos agentes policiais, o que trouxe efeitos deletérios para as populações negra e hispânica, já muito visadas. O caso mudou a interpretação da IV Emenda da Constituição norte-americana – a qual estabelece que a polícia deve ter uma razão para interferir no ir e vir dos cidadãos –, fazendo com que, na prática, tal preceito deixasse de ser aplicado às pessoas que estejam dirigindo um veículo. Mas, poder abordar qualquer veículo é diferente de abordá-los todos: essa reinterpretação atinge desproporcionalmente afrodescendentes e hispânicos, de forma que o uso do código de trânsito serve como pretexto para abordagens, independentemente de suas motivações (p. 560).

Por falta de dados sistemáticos sobre o tema – ainda mais no contexto em que o ensaio foi escrito, de produção acadêmica ainda incipiente –, Harris apresenta quatro estudos de caso de diferentes partes do país[64] para demonstrar que o fenômeno, pouco estudado até então por ausência de fontes estatísticas, era latente. Inclusive, essa é uma de suas recomendações; a segunda refere-se à regulação e constrangimento do poder discricionário policial, na contramão do precedente aberto pelo caso *Whren*.

Risse e Zeckhauer (2004), por sua vez, destacaram-se no debate normativo ao propor uma definição de filtragem racial desassociada de um contexto social no qual se observa a presença de racismo. Considerando que o *profiling* é útil, pois oferece uma correlação significativa entre grupos e delinquência, "(...) [filtragem racial é] qualquer ação iniciada pela polícia que se baseia na raça, etnicidade ou origem nacional e não meramente no comportamento de um indivíduo (p. 136, grifo nosso, tradução nossa). Eles argumentam que a filtragem racial causa danos relativamente modestos, uma vez que grande parte dos efeitos deletérios a ela atribuídos seria consequência de um racismo subjacente (*underlying racism*)[65]; assim, a utilização da variável raça na atividade policial, diferente do policiamento abusivo e ao uso desproporcional da força, crucialmente, não contribui para as relações de opressão (p. 146). A filtragem racial, assim, consiste em uma espécie de gatilho desencadeador de lembranças de injustiças sociais passadas: "(...) o dano vinculado à filtragem é expressivo *per se*" (p. 146, itálico original, tradução nossa). O fim dessa política, portanto, não contribui significativamente

---

segurando um saco de cocaína. Embora parados pela infração de trânsito, foram processados por tráfico de drogas.

[64] Florida (Sul), Maryland (Nordeste), Illinois (Centro-Oeste) e Colorado (Oeste).

[65] Risse e Zeckhauer não apresentam definição formal do que entendem por *underlying racism,* infere-se que se remetam a um racismo de caráter velado e sistêmico.

para acabar com o racismo – para tanto, seria necessária a implantação de medidas de longo e profundo alcance.

Vários são os autores que reagiram às colocações de Risse e Zeckhauer. Lever (2005) questionou a tese do dano expressivo causado pela filtragem racial, uma vez que os autores não apresentaram quaisquer evidências que sustentassem esta afirmação, obnubilando, assim, a contribuição dessa política para a perpetuação da associação dos negros com criminalidade. A autora ainda discorda da tese incremental – na qual os autores assumiram que os males da filtragem racial são relativamente pequenos e insignificantes; embora seus efeitos sejam de difícil mensuração (medo da polícia, estresse, etc.), eles são pervasivos na experiência subjetiva dos integrantes desse grupo social, além de conferir uma conotação oficial ao tratamento desigual desses grupos raciais. Apontam também para essa direção Reiman (2011) e Bou-Habib (2011). Reiman argumenta que o dano da filtragem racial não é modesto:

> (...) como relembranças, essas materializações duplicam o dano já existente. Elas representam este dano (...). Ademais, o ressentimento e desconfiança desencadeados pela filtragem racial são por si só danos e não são expressivos. São danos diretos causados pelos danos expressivos de filtragem racial (p. 15, tradução nossa).

Bou-Habib (2011), por sua vez, pontua que filtragem racial se configura como uma má política em casos de injustiças históricas pelo fato de estarem inseridas neste mesmo contexto, não estando dissociadas dessas injustiças. Desta forma, mesmo que a política não seja em si uma ação injusta, ela acarreta ressentimentos derivados de interpretações dissonantes daquela vocalizada pela política.

Em outra chave, Lippert-Rasmussen partiu das diferenciações entre discriminação estatística e atitudes racistas para analisar se a primeira se configura enquanto desrespeito aos direitos humanos. A discriminação estatística, segundo ele, é compatível com o tratamento individualizado – e o não-tratamento enquanto indivíduo pode se dar mesmo sem o artifício da discriminação estatística: "(...) o insucesso de se tratar pessoas como indivíduos é apenas vagamente relacionado à discriminação estatística" (p. 49, tradução nossa). A discriminação estatística, assim, está completamente desvinculada de uma formação racial desigual, e subsiste em uma realidade sem clivagens raciais. Segundo ele, o ideal de cidadania igualitária implica que pessoas não sejam tratadas de maneira individualizada. Assim, é moralmente justificável tratar os cidadãos com base em generalizações estatísticas, mesmo que isto signifique tratá-los de um jeito que eles "não

mereçam"[66]. Desta forma, a questão do tratamento diferenciado residiria na discussão sobre o mérito – a inocência – de ser tratado de forma não generalizada.

Sobre Lippert-Rasmussen, Reiman (2011) colocou em dúvida a necessidade de filtragem racial em uma sociedade na qual o racismo está ausente. Sem disparidades sócio-econômicas e simbólicas, ele argumenta, a variação das taxas de criminalidade entre esses grupos desapareceria. Sua análise partiu da premissa de que a filtragem racial acontece em uma sociedade racista e que essa política tem uma possibilidade concreta de reduzir a criminalidade. Se, por ventura, a filtragem racial não sustenta a redução da criminalidade, seu emprego é obviamente ilegítimo.

Corlett (2011), ainda que em outro sentido, partiu das mesmas considerações de Lippert-Rasmussen. Ele coloca uma dupla possibilidade para a atividade policial: a cegueira de cor (*colorblindness*) e a consciência de cor (*colorconsciousness*)[67], em que a primeira se refere à negligência da variável cor na abordagem policial, e a segunda à sua consideração. Assumindo a segunda perspectiva, Corlett reconheceu o valor que a consciência de cor pode ter para aumentar a eficácia das apreensões e flagrantes policiais. Todavia, o autor propôs condições para que sua utilização seja moralmente justificável: em primeiro lugar, que tal utilização não fosse excessivamente ampla; em seguida, que se considerasse a etnicidade das eventuais testemunhas que fizeram referência à cor do suspeito; finalmente, a manutenção das mesmas táticas de aplicação da lei, sem abrir espaço para abusos e assédios relacionados à cor e/ou classe dos suspeitos.

Para além desses autores paradigmáticos, alguns ainda procuraram abordar concomitantemente as perspectivas econômica e normativa; Durlauf (2006) e Ryberg (2011) procuraram fazer uma análise que abrangesse tanto a utilidade da política quando seu aspecto moral. Durlauf recusou a maximização das taxas de flagrante enquanto variável apropriada para avaliar a eficiência da filtragem racial. Por basear-se no pressuposto de equidade (*fairness presumption*)[68], as evidências sobre essa política não eram suficientes para justificar seu uso, e que a presunção contra a filtragem racial deve ser mantida até que se demonstre que os efeitos de eficiência são inegáveis e suficientes

[66] Implícito a esse raciocínio é uma permissividade para o destrato de pessoas que "não mereçam", como se a escolha de delinquir sustasse seus direitos de ser tratado digna e igualitariamente.

[67] O autor opta por utilizar cor ao invés de raça devido ao fato de esta possuir um lastro teórico biologicizante e que seria pouco verificável na prática policial cotidiana, enquanto cor estaria relacionada a traços fenotípicos evidentes (p. 24).

[68] Segundo esse pressuposto, a análise da implementação de políticas públicas deve ter como princípio norteador a justiça processual (DURLAUF, 2006, p. 424).

para superar a violação da justiça – isto é, o tratamento baseado na equidade.

Ryberg, procurou não desvincular o debate moral ao redor da filtragem racial de sua concretude, ou seja, considerando o sistema tal como ele se apresenta nos países ocidentais, marcado por excessos punitivos. Equilibrando argumentos da perspectiva econômica com considerações normativas, o autor questionou a desejabilidade de um eventual aumento da taxa de flagrante; uma punição que não leve à prevenção (*deterrence*) é injustificável, de forma que o excesso de punição é tão deletério à sociedade quanto a impunidade. A filtragem racial, enquanto elemento que não somente intensifica a punição, mas a faz contra um grupo específico pode, dentre outras coisas, gerar perda de confiança, ressentimento e efeitos auto-perpetuadores – notadamente a criminalização desse grupo social e sua identificação com a criminalidade.

Como pudemos perceber, esses autores procuraram analisar a filtragem racial sob a ótica da garantia das liberdades civis – discutindo, pois, a normatividade e eticidade do fenômeno. Para vários deles, "(...) taxas de flagrantes maiores ou iguais refletem nada mais nada menos que taxas de flagrantes maiores ou iguais. Eles concluem, por isso, que a busca desproporcional de motoristas pertencentes a minorias é racialmente discriminatória e não refletem um policiamento eficiente" (Harcourt, 2004, p. 1315, tradução nossa).

A maioria desses trabalhos, inclusive, parte do reconhecimento da função criminológica do uso de *profiling*, objetando – ou reforçando – a filtragem racial a partir da sua relação com um conceito que engendra desigualdade social. O que poucos colocam em questão – e nesse sentido Harcourt é um deles – é o caráter do *profiling* em si, o qual "(...) serve somente para acentuar a dimensão ideológica da lei criminal. Ele consolida as supostas relações de raça, classe e poder entre certos delitos e certos grupos" (p. 1375, tradução nossa). Tal ferramenta viola um princípio central da teoria clássica da punição – que qualquer pessoa que cometa o mesmo crime deve ter a mesma probabilidade de ser flagrado e punido (p. 1283)[69].

Essa perspectiva finalmente logrou reinserir no debate a discussão sobre a integração do uso de filtragem racial em uma sociedade racialmente desigual – e procurou adereçar a política tendo em vista suas interações com clivagens e marcadores sociais da

[69] Os trabalhos que tratam da integração da Criminologia nos círculos intelectuais brasileiros (Corrêa, Alvarez) já demonstraram que o liberalismo brasileiro adquiriu feições bastante peculiares, ao conjugar-se com a manutenção das hierarquias de uma sociedade recém-liberta. A Nova Escola Penal (ALVAREZ, 2002b), nesse sentido, veio relativizar essa máxima da teoria clássica, postulando a promoção de penas individualizadas e priorizando a defesa social (ver capítulo 1 da presente dissertação).

diferença, negando ou enfatizando sua contribuição para as últimas.

### 3.2 O debate nacional

A chegada do termo filtragem racial no Brasil para tratar do fenômeno da desigualdade de tratamento dispensado à população negra por parte de policiais foi posterior à sua explosão na literatura anglo-saxã e europeia. Tal não significa dizer que o debate de segurança pública e relações raciais não existisse no Brasil. Conforme vimos no capítulo 1, ainda que poucas pesquisas procurassem discutir a imbricação entre esses dois campos do saber sociológico, tratava-se do viés racial da polícia contra a população periférica – e negra. A discussão frequentemente enveredava para o domínio das relações entre os agentes de segurança pública e classe social, subordinando as relações raciais às relações de classe. Sobre isso, Ramos (2015) comenta: "[há] uma preocupação com a classe social ou com os setores sociais mais pauperizados. Por vezes, há demarcação racial com indicadores de cor/raça, mas os estudos quantitativos citados anteriormente não exploram estes dados" (p. 12).

Em meados dos anos 2000 essa categoria adentrou o léxico sociológico brasileiro, ainda que com algumas especificidades. Se, na literatura anglo-saxã e europeia, a filtragem racial era predominantemente investigada por meio da abordagem policial e das buscas, o cenário brasileiro apresentou um duplo desafio metodológico: a ausência de dados e a pouca abertura institucional por parte das polícias para disponibilizá-los e receber pesquisadores. Não se tem, dentro das estatísticas institucionais, desagregação dos dados por raça, o que complica consideravelmente a análise de dados e inviabiliza a aferição do fenômeno. Os pesquisadores brasileiros, nesse sentido, procuraram contornar esses empecilhos utilizando os materiais que se lhe mostraram disponíveis – informações sobre letalidade policial (por meio dos então "Autos de Resistência") – e eventuais análises normativas e simbólicas sobre a *fundada suspeita*, categoria jurídica que confere alta liberdade aos agentes de segurança pública. Enquanto pessoas de acesso privilegiado, observamos dentre os pesquisadores da área policiais que se dedicam à análise da própria instituição (como PINC, 2006 e 2011; BARROS, 2008; RIBEIRO, 2009; SILVA, 2009).

Ressalte-se que o principal dado estatístico na literatura brasileira é o relativo ao uso de força letal, evidenciado pelo seu volume desastroso quando comparado com números de outros países (RAMOS, 2007; ANISTIA INTERNACIONAL, 2017)[70].

[70] A persistência do quadro de violência letal no Brasil é relacionada por Ramos (2007) ao desinteresse institucional pelos grupos mais afetados, além da ausência de movimentos sociais e organização da

Como vimos, a violência policial e sua persistência no Brasil democrático tem sido objeto constante de pesquisa acadêmica, ainda que muito pouco se atente para a raça das vítimas. Para explorar a relação entre interações racialmente enviesadas da polícia com a população, as pesquisas se dividiram em dois eixos: há pesquisadores que se dedicaram à investigação da uso e aplicação do conceito jurídico de fundada suspeita – dentre eles destacam-se Ramos e Musumeci (2005), Barros (2008), Silva (2009), Sinhoretto et al. (2014) e Schlittler (2016) –, outros que se voltaram à investigação quantitativa sobre os Autos de Resistência, o perfil das vítimas e as prisões em flagrante – desses, Cano (1997, 2004, 2010) e Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014) são indispensáveis[71].

Das investigações quantitativas sobre a articulação da atividade e a discriminação racial, Ignacio Cano dedicou-se a investigar o uso da força letal pelos policiais do Rio de Janeiro por largo período; a primeira janela temporal foi de 1993-1996 (CANO, 1997), e resultou em relatório de pesquisa sobre a letalidade da ação policial carioca, no qual se buscou fazer um levantamento de civis e mortos pelas forças policiais na capital, sua evolução temporal, características nos processos que indicassem execução, perfil das vítimas e distribuição do uso de força letal pelo território carioca, e, por fim, o encaminhamento dado a esses processos no Sistema de Justiça Criminal. Nessa primeira pesquisa, apareceu o primeiro indicador da existência de disparidade racial dentre as vítimas do uso de força letal pela polícia: apesar de 30% das vítimas não terem registrada sua etnia/raça, os brancos responderam por 35%, pardos por 35%, e pretos por 29% do total[72] (p. 61).

Em capítulo para o Relatório de Desenvolvimento Humano (2004), o autor procurou estudar com maior profundidade o perfil racial dos mortos pela polícia, atentando para possíveis correlações com outras categorias analíticas, tais como classe. Enquanto a janela de 1993-1996, cuja fonte primária foi a análise de Registros de Ocorrências, possibilitou demonstrar a proporção entre mortos e feridos por confrontos

---

sociedade civil ao redor da temática – sendo que esta última afirmação é controversa na literatura (ver Ramos, 2015; Sinhoretto et al., 2014; Vasconcelos, 2014).

[71] Dada a pouca permeabilidade das instituições policiais a pesquisadores, algumas dessas pesquisas não possuem objetivo e enfoque únicos, consistindo em grupos de pesquisa que obtém acesso e autorização para trabalharem com as corporações. Nesse sentido, trabalhos como o do GEVAC/UFSCar, do Iser e do NEV/USP comportam equipes de pesquisa que acabam por tratar de diversos aspectos de uma só vez, o que contrasta consideravelmente com a literatura norte-americana. Assim, a divisão aqui apresentada é de certa forma artificial, mas optamos por mantê-la para melhor visualização dos resultados.

[72] Sendo que, segundo o Censo de 1991 sobre a população carioca, os brancos eram 59%, pardos 31%, e pretos 8% (apud CANO, 1997).

armados com participação policial – desagregando a variável raça e indicando que negros (enquanto a somatória de pretos e pardos) revelam maior probabilidade de morrer, se comparado com brancos –, a janela de 1998-2002 fundou-se na análise dos Autos de Resistência[73]. Os novos dados corroboraram a impressão deixada pela primeira pesquisa, e demonstraram que, embora os negros correspondessem a 45% da população carioca, compuseram 55% da população carcerária e perfizeram 72% dos opositores mortos pelos agentes de segurança pública. Em termos de taxas de mortes por 100 mil habitantes, eram 1,3 brancos, 2,4 pardos e 10,8 pretos. A localidade do incidente – tanto em "territórios de risco" (favelas) quanto fora – não mostrou significância, de modo que tal disparidade se verifica tanto dentro quanto fora dos espaços de maior tensão entre polícia e comunidade.

Em 2010, Cano publicou artigo internacional no qual o autor se insere no debate sobre viés racial no uso da força letal pela polícia, fazendo um estudo comparativo entre os dados de São Paulo e do Rio de Janeiro. Em São Paulo, a partir dos dados de 1996 a 1999, a probabilidade de um preto (segundo a categoria do IBGE) ser morto pela polícia era 3 vezes maior que a de um indivíduo branco (p. 6). No Rio de Janeiro, Cano concluiu que a polícia usava mais força contra negros (pretos e pardos, segundo denominação do IBGE), uma vez que estes têm maior probabilidade de morrer nos confrontos[74] (p. 7):

**Tabela 4 – Vítimas de ação policial no Rio de Janeiro**

| Raça/Etnia | Habitantes no estado (RJ) | Feridos em confronto com a polícia | Mortos em confronto com a polícia |
|---|---|---|---|
| Brancos | 60% | 43% | 30% |
| Pretos | 8% | 27% | 30% |
| Outros | 32% | 30% | 40% |

Fonte: Cano (2010).

De maneira geral, Cano atestou sua hipótese de que há viés racial no uso da força letal pelas polícias, ainda que tenha pontuado que os dados que indicam disparidade racial não necessariamente endossam a existência de viés racial, constatação a ser verificada por posteriores investigações.

[73] Essa mudança metodológica deu-se, de um lado, por menor disponibilidade de recursos humanos para explorar os Registros de Ocorrência de maneira mais ampla, e de outro, por melhoria da catalogação dos dados pela ASPLAN (Assessoria de Planejamento da Polícia Civil), o que possibilitou inclusive o acesso aos dados do estado, não somente da capital.

[74] Vale notar que esses dados não agregam pretos e pardos em uma só categoria, sendo que os pardos fazem parte do 'Outros'.

O Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC/UFSCar), coordenado por Jacqueline Sinhoretto, participou de duas iniciativas em 2014 nessa temática. Em "Desigualdade Racial e Segurança Pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante" (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014), pesquisou-se a forma pela qual se produziria a desigualdade racial na atividade da polícia paulista, por meio de análise de dados relativos à letalidade policial e às prisões em flagrante. Nessa pesquisa, que contou com dados da Ouvidoria de Polícia dos anos de 2009 a 2011[75], as autoras constataram uma tendência da vigilância policial de privilegiar (no sentido de concentrar esforços) as pessoas negras, baseando-se na percepção de que elas seriam suspeitos criminais (p. 28). Em termos proporcionais à população, 1,4 negros foram mortos a cada 100 mil habitantes negros, contra 0,5 brancos a cada 100 mil brancos – o que significa que negros morreram quase 3 vezes mais que brancos no estado de São Paulo. Os autores dessas mortes foram policiais militares (95% dos casos), majoritariamente de baixa patente (soldados, cabos e sargentos somam 89% dos casos). No que tange às prisões em flagrante[76], as autoras também se depararam com evidente sobrerrepresentação da população negra: 35 negros são presos em flagrante a cada 100 mil negros paulistas, contra 14 brancos a cada 100 mil.

No mesmo ano, em parceria com outros centros de pesquisa sob o edital *Pensando a Segurança Pública*[77], publicou-se o capítulo *A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: Segurança Pública e Relações Raciais* (SINHORETTO et al., 2014), que visou investigar a existência de mecanismos de filtragem racial na abordagem policial, bem como as respostas institucionais dadas pelas polícias militares em quatro estados – São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Nele, constatou-se a presença de filtragem racial na abordagem dentre as quatro polícias militares, de forma a indicar que "a racialização das relações sociais no Brasil se expressa de maneira contundente no campo da segurança pública" (p. 121). Este estudo foi inédito ao analisar simultaneamente quatro estados da federação, além de abordar percepções e atitudes dos policiais, as políticas institucionais e as percepções e atitudes da sociedade civil, sob a

[75] Somando 739 casos, que correspondem a 939 vítimas (SINHORETTO et al., 2014).

[76] Categoria escolhida pelas pesquisadoras por ter alto grau de discricionariedade do agente, uma vez que são prisões efetuadas sem mandato judicial, com base na suspeição (SINHORETTO et al., 2014).

[77] Chamada do Senasp-MJ, com participação do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Neab), da Universidade Federal de São Carlos; o Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (Nufep), da Universidade Federal Fluminense; o Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (Nevis), da Universidade de Brasília; e o Núcleo de Estudos em Segurança Pública (Nesp), da Fundação João Pinheiro (MG).

forma de três eixos: i) a observação direta e indireta do processo de suspeição policial; ii) o levantamento das acusações de racismo na ação policial pela sociedade civil; e iii) as respostas institucionais suscitadas por essas iniciativas.

A pesquisa quantitativa baseou-se nos dados de letalidade policial por este ser o único indicador comparável entre os estados (à exceção do Distrito Federal); os flagrantes também foram contabilizados, porém somente nos estados de São Paulo e Minas Gerais. No Rio de Janeiro, um negro tem quatro vezes mais chance de morrer nas mãos da polícia do que um branco; em São Paulo, esta desproporção é de aproximadamente três vezes; em Minas Gerais, duas. No que diz respeito aos flagrantes, em São Paulo negros têm 2,5 vezes mais chances de serem presos em flagrante do que brancos, enquanto em Minas Gerais essa disparidade é de 2,1 vezes.

A análise do processo de suspeição policial nas quatro localidades apontou para a caracterização de um grupo social específico – atentando às particularidades regionais (no DF o *peba*[78], em SP o do *hip hop,* no RJ o *funkeiro*) – "(…) caracterizado pela faixa etária, pertença territorial e que exibe signos de um estilo de vestir, andar e falar que reivindica aspectos da cultura negra, e que é, em muitos casos, também constituinte de uma cultura 'da periferia'" (p. 133). Nota-se assim os aspectos racializados que, não obstante a negação contínua do emprego de filtragem racial pelas forças policiais e a admissão ocasional desses de suspeitar dos pobres, demonstram que a noção de pobreza não diz respeito a atributos puramente econômicos. A pesquisa conclui que, para além da existência da filtragem racial nas atividades das polícias militares, o racismo institucional perpassa o Sistema de Justiça Criminal como um todo, indicado, ademais, pela ausência de políticas de segurança pública para a população negra que, além de desproporcionalmente presente nas taxas de letalidade policial, também é vítima preferencial dos homicídios de maneira mais ampla[79].

Dentre os pesquisadores que se detêm no aspecto da fundada suspeita, Ramos e Musumeci (2005) investigam quais critérios são mobilizados pelos policiais para a suspeição, para além do termo corriqueiramente empregado por esses agentes na atividade cotidiana: "elemento suspeito de cor padrão" (p. 16). A pesquisa não constatou a presença de filtragem racial nas blitzes – com algumas considerações sobre a distribuição racial de motoristas com veículos particulares e a inexistência de dados sobre

[78] O "kit peba" consistiria em um condensado de percepções sobre a relação entre criminalidade e gênero, raça, idade e classe social.
[79] Para mais detalhes ver Waiselfisz (2012).

o grupo controle – mas apontou para outras situações por meio das quais a população carioca vivencia a discriminação racial, tais como a abordagem a pedestres e a viajantes de lotação (transporte coletivo), a desproporcional incidência de revistas corporais[80], além de indicações – nos grupos focais de civis e jovens – de assédio e abuso policial. Além disso, ameaças e intimidações foram ocorrências mais frequentes entre os pretos abordados (p. 118).

Integram também o diagnóstico o silêncio institucional e a ausência de um discurso articulado sobre quais critérios e características constroem a suspeita policial. Destarte, não foi encontrado um único documento que definisse os parâmetros para a *fundada suspeita*; segundo as autoras, "(…) mais do que uma *orientação* deliberadamente discriminatória, o que se percebe, assim, é a delegação dessas decisões à cultura informal dos agentes" (p. 213), os quais se tornam, de certa forma, operadores de preconceitos e estereótipos amplamente disseminados na sociedade brasileira.

A tese de Schlittler (2016) visa analisar a interação entre práticas policiais cotidianas e a conformação do policiamento ostensivo militarizado da PMESP, tendo como hipótese de que seu objetivo é a identificação e neutralização de suspeitos criminais (tipificados *bandidos*[81]), operacionalizadas por um instrumento racializador: o tirocínio policial. Segundo a autora, a concretização da suspeição passa por uma disputa interna sobre quais seriam os elementos legítimos para fundamentá-la (p. 94): de um lado, a concepção de polícia moderna e profissional, que aposta na formalização e delimitação de parâmetros de suspeição (concretizadas em textos normativos e nos POPs); de outro, as "lógicas em uso" das ruas, pelo tirocínio. Essa disputa, entretanto, não se verifica totalmente na prática cotidiana do policial, uma vez que o POP e o tirocínio interagem, de forma que o primeiro arredonda a ocorrência – orientada pelo segundo – *a posteriori*; ou seja, o que se verifica é justamente o uso da técnica em favor da discricionariedade[82].

Na medida em que o tirocínio é encarado enquanto uma prática legítima de suspeição e tolerada pela instituição, cria-se uma conexão velada entre a "arte discricionária" e a política de segurança pública. Schlittler segue: "(...) apesar do tirocínio

[80] Segundo a pesquisa, 55% de negros parados pela polícia passaram por revista corporal, contra 33% de brancos (p. 211).

[81] *Bandido* aqui corresponde a uma categoria nativa que relaciona pobreza à criminalidade, e apresenta imbricações com a cultura juvenil de periferia e com a raça (ainda que esta permaneça implícita, como pela contraposição encontrada de negro com "indivíduo de terno e gravata" (SCHLITTLER, 2016, p. 124)).

[82] "[a] técnica [fica] à disposição para contornar o controle interno e externo sobre a discricionariedade policial" (SCHLITTLER, 2016, p. 103).

não ser condicionado institucionalmente, ele está circunscrito a uma expectativa institucional e ele responde a um processo de normalização sociohistórico sobre quem são os bandidos" (p. 149), dado que o tirocínio, pela própria ótica dos policiais, é decorrente da experiência em serviço, isto é, formatada pela socialização profissional na esfera da corporação. A isso, defende a autora, associa-se a centralidade do policiamento ostensivo-repressivo[83], cujas consequências são o aumento da possibilidade de confronto e da vitimização (tanto de civis quanto de policiais), além da restrição da atividade de policiamento ao controle de uma gama restrita de atividades ilegais – crimes patrimoniais e de tráfico. Tal configuração termina por produzir uma sobrerrepresentação de jovens negros tanto nas prisões em flagrante quanto nas vítimas de letalidade policial.

Risso (2018) trata da polifonia de sentidos implícitos à abordagem policial, por meio da comparação dos sentidos identificados na sua formulação e implementação. Ao analisar o conteúdo de sua formulação, nos Procedimentos Operacionais Padrão POP 1.01.00, nas cinco situações descritas[84] a autora observa clara preocupação com a segurança do policial. A menção à qualidade do atendimento ao cidadão só é mencionada na primeira sequência, que compreende "solicitar de forma respeitosa". Não há definição para atitude suspeita, cabendo essa doutrina à Intranet (como se verá no capítulo 3). Já sobre os sentidos apreendidos por Risso para atitude suspeita na experiência dos agentes policiais, tem-se que eles "utiliza[m] sua observação e sua referência de 'normal'. O que foge da normalidade é considerado 'suspeito'. No patrulhamento, o 'suspeito' não é aplicado apenas para pessoas, ambientes e dinâmicas também podem ser suspeitos" (2018, p. 128). A classificação subjetiva do policial, portanto, tem papel relevante para a sua seleção, abrindo margem para que seja racialmente enviesada. A partir disso, a pesquisadora conclui que tanto a formulação quanto a implementação da abordagem policial, enquanto política pública, não denotam quaisquer preocupações com desproporcionalidades associadas a estereótipos e estigmatização (p. 183).

Um outro achado importante de sua pesquisa é o antagonismo entre o "cidadão de bem" (aquele que se protege dos "bandidos") com alguém que não colabora com a polícia

[83] Esta centralidade é decorrência de fatores internos (a preocupação com o incidente e a neutralização de seus agentes, e a priorização de crimes patrimoniais e de tráfico de ilícitos e a preferência por atividades passíveis de mensuração) e externos (a baixa capacidade investigativa da Polícia Civil e a omissão do Ministério Público nas atribuições de controle externo da polícia) à PMESP.

[84] Em termos de conteúdo, são cinco tipos de sequência de ação no POP sobre abordagem policial: i) abordagem de pessoa sob fiscalização de polícia, ii) abordagem de pessoa em atitude sob fundada suspeita; iii) abordagem de pessoa infratora da lei; iv) abordagem de pessoa com deficiência; v) abordagem de pessoa que não fala português (cf. RISSO, 2018, p. 78).

(p. 168). Nesses termos, grupos sociais com maior desconfiança, medo e resistência à abordagem policial podem ser destarte identificados enquanto suspeitos, gerando um círculo vicioso de deslegitimação e intensificação da abordagem policial.

Airton Ribeiro (2009) especifica seu recorte sobre a abordagem policial em aquelas direcionadas a negros, a partir da perspectiva dos policiais e de grupos focais com pessoas negras. Segundo ele, o policial age baseado em estereótipos criados pela sociedade branca, por ser seu fruto. Em seu trabalho de campo, identificou que os agentes balizam a escolha da abordagem pela atitude anormal, fora do padrão, recorrendo à resposta institucional de *pessoas em atitudes suspeitas*. A seletividade é reforçada por um modelo discriminatório, verificada pela sua observação das abordagens concentrarem-se na intersecção entre raça, poder aquisitivo (aparente) e vestimenta e acessórios de grupos sociais específicos (p. 83-84). Ribeiro argumenta que a conduta preconceituosa na polícia denota falhas no treinamento e no processo de seleção, pela negligência da temática da discriminação pela própria polícia (p. 86).

Outros pesquisadores também se debruçaram sobre a construção da suspeição em outras regiões do país. Para Barros (2008), ao estudar a polícia de Pernambuco, a caracterização do suspeito envolveria tanto raça quanto outras características racializadas – vestuário, expressão corporal, traços físicos – que apontam para a configuração de um suspeito tendencialmente negro. Silva (2009), estudando o Distrito Federal, indicou que os fatores que influenciam a construção da suspeição estão relacionados ao grau de igualdade jurídica, política, econômica, social e cultural da sociedade brasileira: "(…) não há o discurso explícito, no meio policial militar, de que a maioria das pessoas negras são criminosas. Entretanto, (…) uma pessoa negra tem a maior probabilidade de ser suspeita" (p. 99), identificando no "currículo oculto"[85] um dos principais mecanismos de reprodução de categorias como o "kit peba" – jovem negro, pobre, identificado com o *hip hop* (vestimentas, tatuagens e/ou *piercings*) (p. 98). Reis (2002), em Salvador, observou o tipo social suspeito como "homem negro, em muitos casos rastafari, com tatuagens ou cicatrizes pelo corpo, correntes de ouro, jeito de andar meio gingado, denominado pelos policiais como 'tombo', normalmente morador de favelas e invasões" (p. 181).

Carvalho (2013), por sua vez, abordou a fundada suspeita pela recuperação

[85] Interpretação das normas vigentes, por meio do conhecimento empírico subjetivo, e que revelaria parte dos valores dos policiais militares. O conceito de currículo oculto, aqui, é emprestado da área da Educação, que trata dos conceitos e valores transmitidos em um processo pedagógico, que não estão, entretanto, elencados no currículo.

histórica do controle aos grupos marginalizados. Para ela, a cultura da abordagem policial está calcada em estruturas de poder e desigualdades sociais respaldadas pela sociedade como um todo, e com o seu anseio por controle, regulação e estabilidade. O "elemento suspeito de cor padrão", portanto, é a integração de variáveis como idade, raça, gênero e pertença geográfica, que se sintetiza no sujeito jovem periférico. Em direção semelhante, Santos (2012) tratou do racismo institucional de maneira mais ampla, localizando-o enquanto estrutura de poder que conformou o Sistema de Segurança Pública brasileiro baseado no controle social sobre os negros, suspeitos principais de ameaça à ordem pública. Por meio de uma breve revisão bibliográfica da literatura nacional, o autor conceituou a filtragem racial como uma "(…) forma de discriminação indireta em que o policial, ao aplicar a lei, utiliza a raça e/ou cor de uma pessoa, de algum modo, como razão para suspeitá-la como transgressora da lei" (p. 120)[86].

Pode-se notar, assim, que a discussão sobre filtragem racial no Brasil adquiriu outros contornos que não os da abordagem e revista de veículos em rodovias, como no caso norte-americano, decorrente em grande parte da ausência de dados aproveitáveis sobre essa atividade policial (cf. RAMOS; MUSUMECI, 2005). Isso não significa que não tenha havido avanços desde a redemocratização: a criação e expansão das Ouvidorias pelo país é um exemplo disso, bem como a tentativa de padronizar ao uso da arma de fogo (pelo Método Giraldi®, que trataremos no próximo capítulo). A investigação científica, portanto, tem-se utilizado de outras manifestações do fenômeno de racismo institucional, conjugando-se com a produção anterior à cunhagem desse conceito. Conforme já ressaltado, a disponibilidade de dados continua sendo um fator decisivo para a produção de pesquisa no campo da segurança pública, pela opacidade das instituições policiais a escrutínio externo. A inexistência dessas informações inviabiliza, por exemplo, o desenvolvimento da perspectiva econômica, que ganhou grande espaço no debate norte-americano.

Especificamente sobre a desigualdade no acesso e usufruto do direito à segurança pela população negra, os dados mais recorrentemente levantados para tratar da filtragem racial no contexto brasileiro são as mensurações da letalidade policial e das prisões em flagrante. Outras técnicas investigativas, de cunho qualitativo e centradas nos mecanismos simbólicos de produção da suspeita, foram mobilizadas para cercar o objeto,

[86] Quanto a essa definição, gostaríamos somente de pontuar que a atividade policial que dá origem ao viés racial não se baseia em uma lei, mas precisamente na brecha por ela deixada ao historicamente conferir à discricionariedade policial a definição da categoria *fundada suspeita*.

como levantamento das percepções da população sobre o tema, a observação direta do cotidiano dos policiais e/ou de seu processo formativo, etc.

É interessante notar que, enquanto na literatura norte-americana a disputa do conceito de filtragem racial – especialmente pela perspectiva econômica – perpassa a discussão sobre a intencionalidade do agente na concretização de ato discriminatório, a literatura nacional sobre o tema reconhece a desigualdade material como evidência *per se* da existência de racismo, independente de suas motivações.

Alguns trabalhos apontam para a ausência da temática das relações raciais na formação dos policiais militares (ver REIS, 2002; SILVA, 2009; SCHLITTLER, 2016), no discurso explícito, institucional. Silva (2009) nos apresenta à existência de um currículo oculto, que consistiria na interpretação da doutrina policial, relativamente asséptica à temática racial, à luz do fazer policial. Há de se destacar o papel fundamental dos parceiros mais experientes na socialização e absorção dessa cultura informal policial[87] – o que alguns agentes chamariam de *olho treinado*, ou *tirocínio*. Cultura policial que, de um lado decorre de uma tradição de policiamento que não passa pelo crivo institucional, e de outro, ocupa o espaço deixado por categorias jurídicas frouxas e que conferem ao agente alto grau de discricionariedade, tal qual o termo *fundada suspeita* – origem do "elemento suspeito".

### 3.3 Algumas Considerações

O balanço bibliográfico sobre filtragem racial nos ofereceu uma miríade de perspectivas sobre esse fenômeno, suas especificidades e dificuldades metodológicas em contextos distintos. Vimos, com a literatura norte-americana, que sequer a existência da filtragem racial é um ponto pacífico, o que dirá sua rejeição enquanto política discriminatória; a polêmica se estende menos sobre ela existir ou não, mas sobre sua plausibilidade. Já na literatura nacional, a questão é outra: a negação ferrenha das polícias da prática de filtragem racial acaba por contribuir para que as pesquisas nacionais apresentem caráter contestatório do discurso oficial e atestatório da existência da política. Vimos também que perspectivas como a econômica, muito popular na literatura dos EUA, são pouco aplicáveis no Brasil. Ademais, nota-se que, subjacente ao debate sobre filtragem racial está a disputa pela concepção de racismo, de suas formas de manifestação

[87] Cultura policial, nas palavras de Bretas e Poncioni (1999), diz respeito "[a]o sistema de representações sociais que é compartilhado entre os policiais — expressa não só o sistema legal, mas também as crenças, os preconceitos e os estereótipos produzidos no interior da própria organização policial sobre as experiências concretas e diárias do seu trabalho." (p. 151).

e sua relação com a estrutura social. Aqui, entendemos que o racismo institucional é uma das formas observáveis do racismo estrutural, e que, dentro daquele, muitas são suas manifestações, das quais a filtragem racial é uma.

Por um lado, há iniciativas fragmentadas de algumas polícias brasileiras de incorporar valores democráticos à sua missão e atividades, tais como o reconhecimento e respeito à heterogeneidade da sociedade brasileira. Por outro lado, há assumidamente – pelos próprios policiais – uma tendência de supervigilância dos pobres. A filtragem racial raramente aparece nos discursos formais dessas polícias[88] – que inclusive rejeitam o uso de raça/cor, acusando nesse uso racismo –, mas espreita pela prática cotidiana da instituição, cuja dinâmica ainda é organizada pelo alto grau discricionário e pelo policiamento ostensivo repressivo, que prioriza a persecução de alguns tipos de delitos em detrimento de outros. A categoria jurídica de fundada suspeita, assim, é essencial para a produção e reprodução da filtragem racial no tirocínio, pois, ao não possuir uma definição precisa, credita aos valores e percepções subjetivas o mecanismo que orienta a principal prática do policiamento. De um lado, há um arcabouço jurídico que concede amplo espaço discricionário; de outro, há uma instituição que parece delegar aos seus representantes os critérios de suspeição, enquanto cala sobre processos e clivagens sociais dos quais são parte constitutiva. Com o objetivo de investigar o papel da instituição na socialização inicial do agente policial, isto é, na sua formação e integração à corporação – por ser este o espaço no qual se tem maior controle doutrinário pelo oficialato e, assim, melhor denotar a posição mais destilada e oficial da instituição a respeito da questão racial no contato com os cidadãos – conduzimos nossa pesquisa de campo na Escola Superior de Soldados da Polícia Militar do estado de São Paulo, cujos resultados serão apresentados no próximo capítulo.

[88] E quando aparece, é por "falha" e incorreção do agente, no singular. O caso de Campinas è bastante ilustrativo: circulou um documento oficial, nas últimas semanas de 2013, em que constava a orientação aos policiais militares de privilegiarem a abordagem "indivíduos na cor parda e negra" em um bairro de classe média-alta de Campinas (Taquaral). O caso foi considerado pela PM um "deslize de comunicação" do então capitão Ubiratan Beneducci.

# 4 A QUESTÃO RACIAL NA FORMAÇÃO DO POLICIAL

A partir da revisão bibliográfica apresentada nos capítulos anteriores, foi possível estabelecer os marcos a partir dos quais se baliza a discussão sobre a desigualdade racial e o acesso à segurança pública. Sobre isso, parte da literatura vem indicando a expressividade da fundada suspeita na delimitação das categorias que promovem a filtragem racial na abordagem policial. Voltamo-nos, pois, ao processo de formação promovido pela corporação que apresenta e capacita os policiais da ponta. Interessa de que maneira a instituição interage com os seus subordinados, seus agentes, como (e se) contribui para a formação de uma visão de mundo, para a construção de uma narrativa social (ou, se preferir, do *habitus*). Aqui, o plano de reflexão é o da construção simbólica da corporação Polícia Militar, as suas narrativas no tocante à raça, e sua assimilação (ou não) pelo sujeito aluno-soldado. No limite, buscou-se investigar o conteúdo ao qual os futuros policiais são expostos, procurando associações deste com a materialização da filtragem racial. Conforme Tavares do Santos et al. (2009):

> processos educativos (...) [são] aqueles que constituiriam as condições de produção, explicação e justificação das realidades sociais, políticas, econômicas, culturais e científicas, articuladas e dispostas em estruturas e modelos determinados de sociedade. Por consequência, consolidariam a internalização de valores, crenças e representações simbólicas que configurariam as formas de comportamentos relacionais dos sujeitos educandos e desenvolveriam a aquisição de conhecimentos técnicos e apropriação de tecnologias e competências de intervenção (p. 384).

Assim, este capítulo desta dissertação é dedicada à apresentação dos resultados sobre nosso objeto: a formação de soldados da Polícia Militar do estado de São Paulo. Para esta etapa, nos utilizamos da literatura especializada sobre a PMESP (inclusas as obras produzidas por oficiais da PMESP), análise documental e pesquisa de campo.

Antes de prosseguirmos, cabe alguns esclarecimentos sobre nossa trajetória de campo e metodologia. Fizemos contato com alguns oficiais no segundo semestre de 2016, momento no qual realizamos nossa primeira entrevista. Muito preocupados com a pouca compreensão do objeto, retomamos contato no primeiro semestre de 2017, com um oficial que generosamente se dispôs a intermediar o contato com a Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção (ESSd). Nossa proposta inicial, protocolada junto à Escola, era de realizar uma etnografia do processo formativo, com base na etnometodologia de Garfinkel[89]. O ofício, escrito pela pesquisadora e seu orientador, foi encaminhado junto a

[89] A etnometodologia de Garfinkel se concentra nas maneiras pelas quais as pessoas conferem sentido a suas práticas cotidianas. Por meio da aplicação desta perspectiva, pretendia-se aferir como os soldados e

oficiais da ESSd em setembro de 2017 e não obteve resposta definitiva. Após algumas idas e vindas do ofício – que incluíram pedidos de maior detalhamento, esclarecimentos, etc. –, soubemos que nossa solicitação subira ao Comando Central da PMESP, e, por conta de uma série de troca de comandos (da Diretoria de Ensino, do Comando da Escola), lá permaneceu.

Já alertada pela literatura sobre a dificuldade de obter acesso e colaboração das instituições burocráticas e policiais para a consecução de pesquisas que não estejam vinculadas a sua agenda, entendemos esse processo como um teste de persistência; no nosso caso, fomos vencidos pelo tempo exíguo. A isso também se somou o fato de que grande parte da documentação requerida não foi acessada pelos contatos da pesquisadora em campo, mas por intermédio de pedidos formais protocolados no portal de transparência do estado. A pesquisadora observou nessa reticência para o fornecimento desses materiais a preocupação com a responsabilização interna por disponibilizar documentos e inteligência da instituição à comunidade externa. Persiste, portanto, uma desconfiança dos agentes da corporação sobre as pesquisas acadêmicas sobre segurança pública e os destinos dados a esses materiais.

A coleta de dados de campo, portanto, teve de ser reformulada. Até aquele momento, somente uma entrevista semi-estruturada (não gravada) com um oficial envolvido no processo formativo da PMESP fora realizada. Dada a morosidade da tramitação do ofício, o Comando da ESSd, em demonstração de boa-vontade, convidou a pesquisadora para visitar o espaço da Escola e assistir a uma formatura e parte das atividades cotidianas. Nesta ocasião, acompanhada por um oficial, a pesquisadora conheceu as dependências do centro de formação, realizou duas entrevistas com oficiais – uma com o coordenador pedagógico, outra com o responsável pelas disciplinas de Procedimentos Operacionais, ambas não gravadas –, acompanhou uma aula de Tiro Defensivo e teve a oportunidade de conversar com o Comandante em exercício. Nessa situação, a pesquisadora foi anunciada para a tropa em revista, com suas credenciais. Essas atividades foram registradas em caderno de campo.

Para além dessa visita, realizamos também outras duas entrevistas semi-estruturadas, ou seja, perguntas que serviam como espécie de "guia temático com sondagens e convites a estender às questões levantadas" (FIELDING, 1988 apud MAY, 2004); uma com um ex-instrutor da ESSd, outra com um aluno soldado em formação.

---

seus instrutores atribuem sentido às relações raciais no cotidiano da escola, bem como os seus esquemas interpretativos que orientam a temática racial.

Terminamos, portanto, a redação desta dissertação com um total de cinco entrevistas, todas de caráter exploratório. Na dificuldade de acessar esse aspecto do mundo social, isto é, o ensino na Escola, utilizamos das entrevistas como um recurso para acessá-lo, a partir de como os indivíduos o decifram e o apresentam (MAY, 2004). A negociação da fala/silêncio e da publicidade/anonimato foram aspectos centrais na realização dessas entrevistas, especialmente àquelas sem consentimento expresso do superior, isto é, aquele que tem o poder de cassar a palavra e de encomendar a narrativa. A gestão do silêncio e o caráter totalizante da corporação foram aspectos incontornáveis na pesquisa de campo. Não obstante, todas essas entrevistas foram gravadas ou registradas em caderno de campo. No intuito de preservar a identidade e posto dos aqui entrevistados, omitiremos eventuais menções à idade, gênero, raça e hierarquia, referindo-os pela função à época da entrevista e por uma identificação neutra (por exemplo, Entrevistado 1).

No que tange à análise documental, tivemos um impedimento inicial categórico: os principais instrumentos formais que balizam o aprendizado da abordagem policial (os Procedimentos Operacionais Padrão) estão sob sigilo secreto, de forma que nos foi impossível o acesso. Buscamos então reconstruir o arcabouço teórico e prático que rodeia a transmissão desses procedimentos: Planos Didáticos, Bibliografias e Apostilas. A maior parte desses documentos nos foi fornecida perante o Serviço Estadual de Informações ao Cidadão[90], em solicitações embasadas na Lei de Acesso à Informação.

Os demais materiais, leis, diretivas, manuais, revistas de doutrina policial, monografias de policiais, etc., foram coletados em buscas pelos sites institucionais, pedidos formais e por intercâmbio de documentos com Núcleos e Grupos de Estudos sobre as temáticas de violência e segurança pública. Por eles, tivemos uma compreensão mais abrangente da PMESP e seu aspecto formativo. Foi dedicada especial atenção a potenciais referências à questão racial, bem como a termos e conceitos que são notadamente mobilizados para a justificativa, por parte dos policiais, de que sua conduta não é racialmente enviesada[91].

[90] As solicitações foram feitas virtualmente pelo endereço https://www.sic.sp.gov.br (acesso em 20 de março de 2018).

[91] A literatura frequentemente aponta para o fato de que os agentes negam que sua conduta ou a conduta da instituição visem mais a população negra. Ao justificar suas ações, apontam para a categoria jurídica fundada suspeita, orientada pelo *tirocínio policial* (que consistiria na consolidação da experiência em uma suposta intuição do agente para detecção de criminosos). Com isso em mente, integrou-se tais categorias na análise documental.

Em princípio, o interesse estava em delinear os aspectos formais e informais do ensino de soldados que desembocam, na ponta, na filtragem racial. Assim, era nossa proposta observar quais mecanismos eram transmitidos, eventuais contradições e paradoxos nesta etapa da educação do agente policial, para, por meio deste trabalho, isolar situações e comportamentos que acumulassem no sentido de promoção da desigualdade. Onde, afinal, está o problema? Está nos indivíduos selecionados (SANTOS et al., 2009)? Está no ensino formal da ESSd (SINHORETTO et al., 2014)? Está no material pedagógico? Está na maneira pela qual os instrutores e monitores transmitem este conhecimento, no "currículo oculto" (SILVA, 2009)? Diz respeito ao processo de socialização posterior ao período inicial da escola (SANTOS et al., 2009; SCHLITTLER, 2016)?

Os resultados, como veremos, são muito mais modestos do que as questões enunciadas. Apesar de nossos esforços, os aspectos de transmissão do conhecimento no cotidiano da corporação nos foi negado. A instituição é bastante restritiva sobre a possibilidade de seus alunos falarem sem que haja expressa autorização do Comando; tanto o é que somente um aluno dispôs-se a falar, conquanto não fosse identificado. Nosso foco, portanto, deslocou-se ao material formal produzido pela Escola para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Portanto, tivemos quase que exclusivamente acesso a uma narrativa, a construída com o intuito de ser relativamente pública. Ainda assim, tal narrativa não é imune a contradições e é muito instrutiva. O fechamento da instituição nos possibilitou raros vislumbres da complexidade do problema, breves indicações de caminhos possíveis e respostas ambíguas.

Para tanto, organizamos nossos achados da seguinte maneira: em um primeiro momento, apresentamos o nosso objeto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a contextualização do seu ensino, por meio de um breve passeio histórico e uma fotografia da instituição atualmente, apontando qual é o espaço que as atividades de ensino ocupam na estrutura organizacional. Na sequência, localizamos a Escola Superior de Soldados Cel PM Eduardo Assumpção (ESSd) nesse contexto, apresentando suas funções e atividades. Em um segundo momento, passamos à análise documental propriamente dita, apresentando-a na constelação doutrinária da corporação na qual se insere o ensino sobre abordagem e suspeição. Enfim, exploramos os materiais reunidos sobre o ensino na ESSd sobre a temática da abordagem policial, da fundada suspeita e sua interação com a questão racial.

## 4.1 A Polícia Militar do Estado de São Paulo

As polícias militares, pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, são atribuição estadual, tendo como competências o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (parágrafo 5º). Com origens no Corpo Policial Permanente (o qual sofreu várias modificações de nomenclatura até se consolidar enquanto Força Pública e finalmente Polícia Militar), a Polícia Militar do estado de São Paulo teve seu surgimento associado ao processo de reestruturação do aparelho do Estado após a Independência de Portugal. Fernandes (1974) localiza o Corpo Policial Permanente enquanto subproduto da reorganização das forças repressivas durante o Império, sendo este o principal órgão responsável pela manutenção da ordem provincial[92]. Já possuidor de uma estrutura híbrida – militar, mas vinculado à preservação da ordem interna –, este corpo sofria com perene desfalque de sua força[93]; seria somente com a consolidação do poder provincial, facilitado pela descentralização do aparelho Estatal, que se constitui um movimento voltado para sua racionalização e profissionalização, estabelecendo-se enquanto um "pequeno Exército estadual"[94].

É dentro desse movimento que surgem as primeiras menções à formação e ao treinamento específicos para a corporação, com a Escola de Recrutas, datada de 1896. Contudo, a ênfase na instrução de seus agentes só se concretizou após a vinda da Missão Francesa (1906-1914)[95], um claro investimento na institucionalização, padronização e profissionalização da então Força Pública. A instrução – tanto dos praças quanto dos oficiais – servia também, para Fernandes, como vetor de construção de um *esprit de corps*, a partir do qual a identificação com a corporação passava a se sobrepor ao seu pertencimento na sociedade civil (concepção de ser parte do Estado, "acima das classes"). A identificação dos policiais com a figura do bandeirante, presente até hoje em hinários e manuais do aluno e demais materiais da corporação, fez parte dessa construção de uma

[92] Suas principais atribuições no Império, de acordo com Fernandes (1974), consistiam na preservação e restauração das ordens urbana e rural, ameaçadas, respectivamente, pelos movimentos abolicionistas e republicanos, e pelas fugas de escravizados e constituição de quilombos.

[93] Fernandes (1974) identifica como possíveis causas o alto risco, associado à instabilidade da profissão, aos soldos abaixo da média dos trabalhos assalariados não-qualificados (e de remuneração precária), à falta de recursos materiais, à desmoralização social e à ausência de um *esprit de corps*.

[94] Nas palavras da autora: "O que ocorre, por parte das forças estaduais, é um processo de militarização controlado pelo poder civil e colocado a seu serviço" (FERNANDES, 1974, p. 155).

[95] A Missão Francesa foi parte de um movimento para a racionalização e profissionalização da então Força Pública. Seu principal resultado foi a estruturação da corporação, por meio da criação de cursos de formação de soldados, cabos, sargentos e oficiais, enfatizando o treinamento militar e convertendo-a em um pequeno exército estadual. A Missão Francesa foi precursora do Cefap (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças) e da Academia do Barro Branco (FERNANDES, 1974; SÃO PAULO, 2006).

narrativa nacional militarista. A própria canção da PM, nesse aspecto, faz menção às batalhas e feitos heróicos dos organismos precursores à PMESP, destacando o controle de revoltas e rebeliões indígenas e populares[96]. A imagem que compõe a identificação é justamente a do aventureiro desbravador, escravizador de índios e de escravizados fugidos, recuperado na passagem para o século XX "enquanto fundador da nacionalidade e enquanto símbolo do paulista" (SOUZA, 2007)[97].

A formação dos policiais, desta forma, esteve no início vinculada à necessidade de se transmitir e promover o militarismo, ainda que subordinado ao controle civil: "A Brigada Policial, *imediatamente subordinada* ao Presidente do Estado, *fica sob inspeção* do secretário da justiça e *à disposição* das autoridades policiais para os serviços a elas especialmente incumbidos" (DECRETO 437/1897 *apud* FERNANDES, 1974, p. 188, grifos originais).

A implantação da ditadura militar após 1964 subordinou todas as polícias militares ao controle do Exército, por intermédio da criação da Inspetoria das Polícias Militares em 1967 (SANTOS et al., 2009), conformando-as à necessidade de controle das dissidências internas do regime. A Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 314/1967) regulamentou a Doutrina da Segurança Nacional, a partir da qual se estabeleceu o objetivo central de "preservação da segurança externa e interna" contra quaisquer ameaças ao regime. Essa doutrina teve forte impacto na estrutura, missão e formação dos policiais militares no período e perdurou após a redemocratização. Conforme Muniz (2001),

> (...) o direcionamento e a mobilização dessas agências [policiais] para o combate aos virtuais 'inimigos do regime militar' – intervenções, é importante enfatizar, estranhas e contrárias às missões propriamente de polícia – comprometeram sensivelmente a necessária profissionalização das tarefas de policiamento estrito senso, atrasando, em décadas, o processo formativo dos policiais militares (p. 185-186).

Tal lógica foi posteriormente aplicada no combate à criminalidade, e são indicadas como marcas do período, conforme vimos no primeiro capítulo (ver PINHEIRO, 1982; FERNANDES, 1989). O aspecto formativo não foi exceção: "[a] estrutura de ensino [estava] totalmente dependente de diretrizes do Exército" (LUIZ, 2003, p. 31), no qual se enfatizava o militarismo por meio dos valores de obediência, submissão, dependência, paternalismo, assiduidade, pontualidade, racionalidade e meritocracia promovidos pelo

[96] "Missão cumprida em Campo das Palmas / Laguna, heroísmo na "Retirada" / Glória em Canudos; e de armas e almas, / Ao nosso Julho da Clarinada / Sob as arcadas vêm um a um, / Os cento e trinta de trinta e um" é uma das eloquentes estrofes da Canção da PMESP, na qual se enumeram seus feitos notáveis.

[97] Para uma discussão aprofundada sobre o mito do bandeirante, ver Queiroz (1992).

adestramento e treinamento militares. O saldo deste período foi que "[a] formação das polícias é positivista, discriminatória e se funda na antiga Lei de Segurança Nacional" (IC, 2002 apud LUIZ, 2003, p. 58).

Para além do retorno do controle das polícias aos governos estaduais, o processo de redemocratização do país pouco mexeu no arcabouço institucional da Polícia Militar (PINC, 2011, p. 68). Entretanto, junto do crescimento da criminalidade urbana e da violência policial verificada na década de 1990, a PMESP passou por mudanças, como a introdução de projetos-piloto de policiamento comunitário, a adequação da doutrina policial integrando princípios de direitos humanos e os esforços de padronização da conduta – seja pela introdução do Método Giraldi de Tiro Defensivo, seja pela criação e proliferação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) (PINC, 2011; MESQUITA NETO; AFFONSO, 2002). Conforme veremos adiante, tais transformações tiveram impacto no que desejamos analisar, isto é, na maneira como a questão racial é mobilizada durante a formação dos policiais.

### 4.1.1 A PMESP hoje – uma fotografia

Atualmente, a PMESP conta com um efetivo de 83.422 policiais; destes, 78.756 são praças e 4.666 oficiais. Em termos de distribuição étnico-racial, dentre os praças observa-se uma proporção de negros semelhante à atual composição racial do estado de São Paulo[98], já entre os oficiais há uma pronunciada redução da participação de negros, conforme Gráficos 6 e 7:

[98]A população negra residente no estado de São Paulo é de 34,63% de acordo com o último Censo (IBGE, 2010). Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175#resultado>, Acessado em: 10/09/2018.

Gráfico 6 - Raça/etnia de Oficiais da PMESP

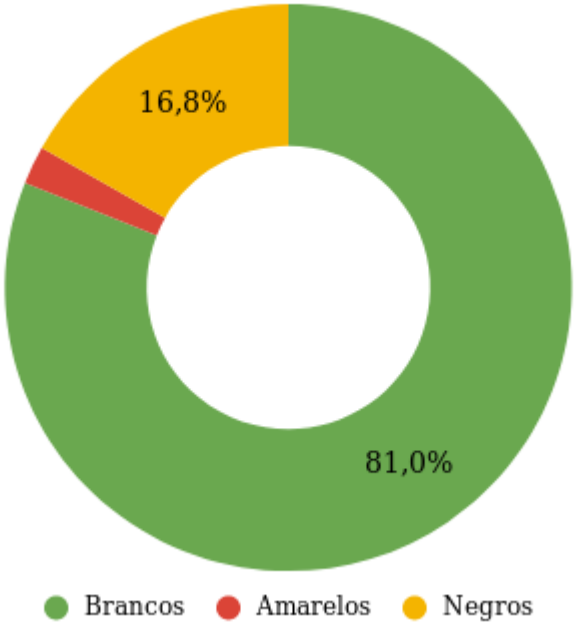


Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2017.

Gráfico 7 - Raça/etnia de Praças da PMESP

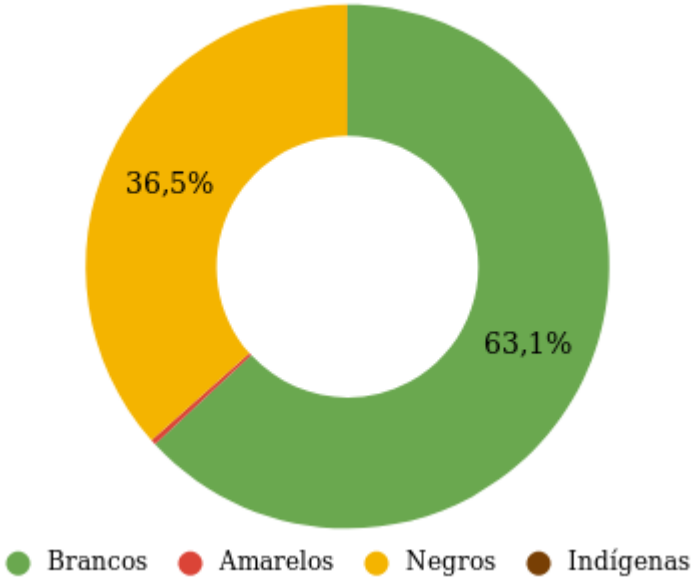


Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2017.

Tais dados acompanham a tendência observada em outras profissões de redução da presença negra em postos de maior hierarquia (LIMA, 2012).

Há duas formas de ingresso na corporação, ambas por meio de processo seletivo aberto à população: uma para oficiais (Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) e outra para praças (Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da

Ordem Pública). Como veremos em seguida, os cursos possuem durações distintas e visam a construção de agentes com atribuições diferentes; as formações são dissociadas, porém são centralizadas pela Diretoria de Ensino e Cultura e convergem na transmissão da doutrina, do *ethos* e da visão de mundo policiais[99]. Interessa-nos saber se esses elementos têm influência na desigualdade racial no acesso à segurança pública.

Em termos organizacionais, a corporação segue o seguinte organograma:

Figura 1 - Organograma da Polícia Militar do estado de São Paulo

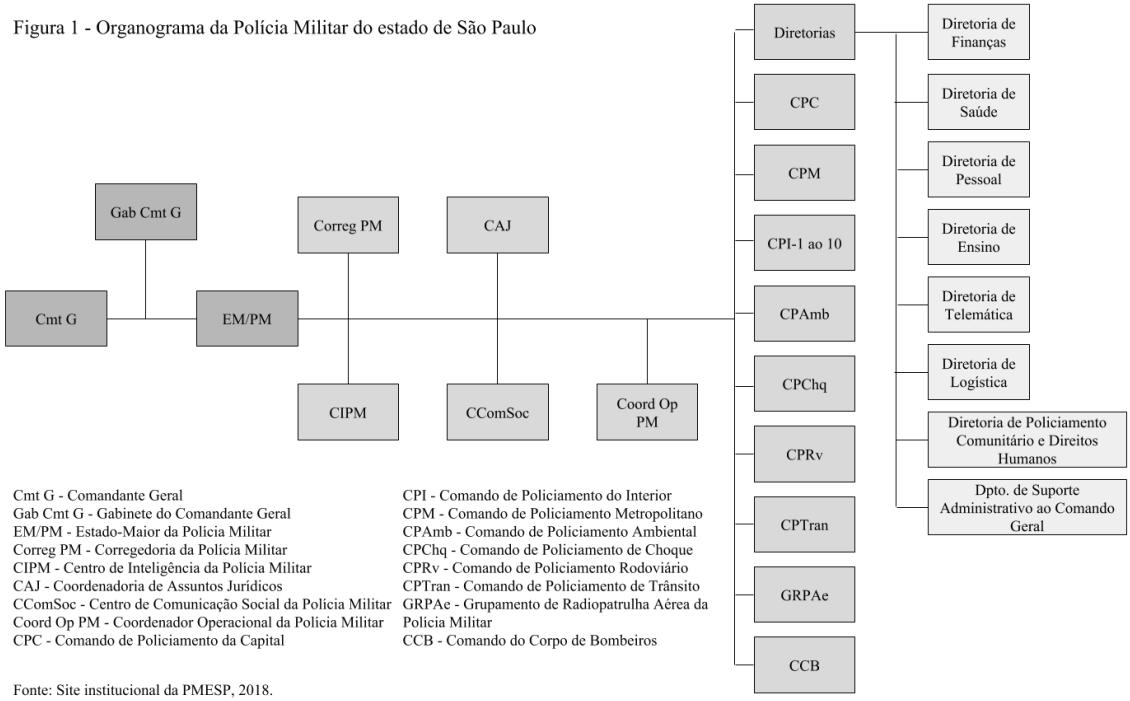


Cmt G - Comandante Geral
Gab Cmt G - Gabinete do Comandante Geral
EM/PM - Estado-Maior da Polícia Militar
Correg PM - Corregedoria da Polícia Militar
CIPM - Centro de Inteligência da Polícia Militar
CAJ - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
CComSoc - Centro de Comunicação Social da Polícia Militar
Coord Op PM - Coordenador Operacional da Polícia Militar
CPC - Comando de Policiamento da Capital

CPI - Comando de Policiamento do Interior
CPM - Comando de Policiamento Metropolitano
CPAmb - Comando de Policiamento Ambiental
CPChq - Comando de Policiamento de Choque
CPRv - Comando de Policiamento Rodoviário
CPTran - Comando de Policiamento de Trânsito
GRPAe - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar
CCB - Comando do Corpo de Bombeiros

Fonte: Site institucional da PMESP, 2018.

Como podemos observar, o órgão responsável pela formação de novos policiais – a Diretoria de Ensino e Cultura – está subordinada ao Comando Geral da PM, de forma que suas atividades, mudanças pedagógicas e processos formativos são supervisionados pelo Comando; além disso, a indicação para o Comando da Escola é diretamente vinculada ao Comando Geral. Para além desta subordinação direta, o ensino é formatado a partir da Política de Ensino da PMESP, consubstanciadas na Diretriz Geral de Ensino e no Planejamento Estratégico da PMESP (atualmente em vigor o 2018-2019), além das matrizes legais LC 1.036/08 (Lei de Ensino PM) e o Dec. 54.911/09 (Decreto de Ensino PM). Esses materiais serão abordados mais adiante.

No que tange às atividades de ensino, a PMESP possui cinco Órgãos de Apoio de Ensino Superior (quatro relativas ao policiamento militar e uma especializada para a formação de Bombeiros): a Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), a

[99] Seguindo a diferenciação de Geertz (1978), *ethos* e visão de mundo são entendidos como aspectos morais e valorativos de uma cultura e aspectos cognitivos e existenciais de representação, respectivamente.

Escola de Educação Física (EEF), a Escola Superior de Sargentos (ESSgt), a Escola Superior de Soldados "Cel PM Eduardo Assumpção" (ESSd) e a Escola Superior de Bombeiros "Cel PM Paulo Marques Pereira". Desses, somente a Escola Superior de Soldados é responsável pela formação inicial do aluno soldado. Os demais centros de formação do soldado segunda classe, à Escola subordinados, encontram-se em outras cidades do estado. No entanto, cerca de 50% dos recrutas completa sua formação na própria Escola Superior de Soldados Cel PM Eduardo Assumpção. Assim, dos 2200 convocados para o curso de formação de soldados de 2017, aproximadamente 1000 estão instalados em Pirituba, local privilegiado de nossa investigação.

### 4.1.2 A Escola Superior de Soldados Cel PM Eduardo Assumpção

A ESSd foi fundada em 1984 em Pirituba (Zona Noroeste da cidade de São Paulo), com o objetivo de formar alunos soldados. Inicialmente com turmas pequenas – a primeira, por exemplo, foi composta de dois pelotões de 60 homens (120 alunos) – atualmente as turmas têm cerca de 1000 alunos (divididos em cinco Companhias de cerca 200 alunos cada), a capacidade máxima do espaço[100]. Sempre subordinada à Diretoria de Ensino, em 1990 a Diretoria delegou ao Comando da Escola a fiscalização dos demais cursos de formação de soldados espalhados pelo território paulista (PMESP, 2017a). Sua missão declarada é “formar com excelência o Soldado de Polícia Militar, capacitando-o integralmente ao pleno exercício da Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública”, (PMESP, s/a, p. 8) e seu mote é “Formar para servir”.

A Escola, localizada próxima ao Pico do Jaraguá (o ponto mais alto da cidade), possui espaço para manobras, para prática de educação física e atividades esportivas, rancho (local para alimentação), capela, setor administrativo, biblioteca, auditório, galpões para prática de tiro, alojamentos e diversas instalações de sala de aula. A distribuição do espaço é realizada a partir da divisão pelas Companhias, cada qual com sua cor específica.

No que tange à organização dos recursos humanos, uma vez aprovados e inscritos na ESSd, os alunos soldados são alocados aleatoriamente nas Companhias; estas, por sua vez, se dividem em sete turmas (também chamadas de pelotões) compostas por cerca de 25-30 recrutas. Cada turma possui um chefe e um sub chefe de turma, alunos designados para serem os responsáveis pelo pelotão. Esses alunos têm, dentre suas atribuições, a

[100] Conforme informado em visita da autora à ESSd, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018.

organização do pelotão e do espaço por ele utilizado, o auxílio logístico aos oficiais e instrutores no cotidiano do curso, e a intermediação entre eles e seus colegas; possuem, portanto, um trânsito privilegiado com os oficiais.

Até 2016, o Curso de Formação de Soldados se estruturava da seguinte maneira: com dois anos de duração, o primeiro deles era cumprido em um centro de formação, o posterior era composto de estágio supervisionado em localidades variadas. Do período passado na Escola, os seis primeiros meses eram de formação básica e os demais de formação específica. No Anexo A é possível conferir a grade curricular completa.

A grade curricular do Curso de Formação de Soldados[101], então uma carga horária total de 1.963 horas, era dividida em módulo básico (974h) e módulo específico (989h). Dentre as disciplinas apresentadas, aquelas por nós identificadas que poderiam tratar da temática racial eram "Direitos Humanos" (58h), "Ações Afirmativas e Igualdade" (15h), "Sociologia" (12h) e "Criminologia" (14h); dessas, as três primeiras eram cursadas durante o módulo básico, enquanto Criminologia fazia parte do módulo específico. Nota-se, pois, que a disciplina de Direitos Humanos correspondia a 5,95% da carga horária do módulo básico, e 2,95% da carga total; Ações Afirmativas e Igualdade, por sua vez, era 1,54% das horas do módulo básico e 0,76% do Curso de Formação; Sociologia, então, respondia por 1,23% do módulo básico e 0,61% do CFSd. No módulo específico, Criminologia era 1,21% da carga horária, e 0,71% do curso completo.

Essas e outras disciplinas (Criminologia, Psicologia e Dinâmica de Grupo, Sociologia, Medicina Legal, Criminalística e Toxicologia) foram inseridas na grade curricular a partir de 1998 (LUIZ, 2008, p. 80), período em que a corporação revisitava seu curso de formação para adaptá-lo aos princípios recém-aderidos de policiamento comunitário. Essas disciplinas, como veremos mais adiante, poderiam apresentar alguma abertura para a discussão da questão racial durante o currículo formal do curso. No entanto, vale observar que, mesmo que tal acontecesse, essas corresponderiam a uma parcela muito exígua do processo formativo.

Em 2017, contudo, o curso passou por um processo de reformulação curricular; algumas disciplinas foram extintas, outras fundidas; o curso deixou de ser dividido em módulos básico e especializado e passou a se organizar por quatro ciclos trimestrais. Segundo o coordenador pedagógico da Escola, esta atualização visava à modernização do curso, sua otimização, eliminação de disciplinas repetitivas e reorganização por grupos e

[101] A grade completa dos anos de 2016 e 2018 podem ser visualizadas nos Anexos A e B, respectivamente.

afinidades temáticas. O primeiro ciclo, de acordo com o capitão e posteriormente reafirmado pelo Comandante, tem como objetivo o acolhimento do aluno soldado e sua mudança de comportamento e "adequação aos valores e normas da empresa"[102]. Os terceiro e quarto ciclos, por sua vez, tem menos momentos dentro da Escola e mais carga horária de estágios, conforme demonstrado na grade curricular em anexo (ver ANEXO B).

Tabela 5 - Carga Horária das Grades Curriculares de 2016 e 2018 por Áreas de Ensino*

| Área de Ensino | Grade Curricular 2016 (em h) | Grade Curricular 2018 (em h) | variação em % |
|---|---|---|---|
| Institucional | 300 | 288 | -4,00% |
| Humanas | 68 | 32 | -52,94% |
| Administrativas | 40 | 16 | -60,00% |
| Jurídicas | 243 | 360 | 48,15% |
| Policial | 216 | 160 | -25,93% |
| Técnica Policial | 665 | 560 | -15,79% |
| Total | 1532 | 1416 | -7,57% |

Fonte: PMESP (2016, 2018)

* Para elenco comparativo das disciplinas que compuseram cada Área de Ensino em 2016 e 2018, consultar Anexo C

Pela tabela acima, podemos destacar alguns elementos: em primeiro lugar, vemos a manutenção da expressividade de disciplinas do tronco institucional. Dentre essas, destacam-se as de Educação Física e Ordem Unida[103]; tendência esta que permanece constante e já é indicada em outros trabalhos como expressão do culto ao policial combatente, heróico e militarizado – isto é, observante da hierarquia e da disciplina (LUIZ, 2008; NUMMER, 2014; PONCIONI, 2014). A militarização, embora indicada por alguns autores como tensionadora da formação de um policial negociador e humanizado (LUIZ, 2008; ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001; SANTOS et al., 2009) não parece estar sob o foco da reforma, pelo contrário, parece consolidar-se. Em contrapartida, a redução das disciplinas relacionadas às humanidades e à formação de pensamento crítico é evidente: Psicologia e Sociologia foram suprimidas, Direitos Humanos e Ações Afirmativas e Igualdade (ainda essas duas últimas estejam sob a

[102] Palavras do coordenador pedagógico (visita em 02 de fevereiro de 2018).

[103] Ordem Unida consiste em exercícios conjuntos de disciplina coletiva, como marchar, permanecer em posição de sentido, etc. São momentos de construção do espírito de tropa, ou, como o próprio nome sugere, de ordenamento.

classificação de Jurídicas) foram fundidas, Criminologia teve seu conteúdo incorporado nas disciplinas de Doutrina de Policiamento Comunitário e Ostensivo[104]. Por sua vez, ganharam espaço as disciplinas jurídicas, indicando que a aposta da corporação para a formação dos soldados passa pela aquisição técnico-normativa. O saldo preliminar, considerando somente a distribuição do tempo (recurso escasso e principal objeto de disputa entre as áreas que compõem o curso, com carga horária limitada, cf. Luiz, 2008), indica que a formação do soldado policial militar em São Paulo parece basear-se na disciplina do corpo e integração ao corpo – disciplina expressa tanto nas matérias de domesticação corporal (Educação Física e Ordem Unida) quanto no adestramento e mecanização das ações (Procedimentos Operacionais Padrão, Técnicas de Tiro, Técnicas de Menor Potencial Ofensivo) – e menos na formação humanizadora e reflexiva, que dê condições ao aluno soldado de analisar criticamente a sociedade à qual está se comprometendo a proteger. Além disso, revela uma tendência de redução desses momentos reflexivos, na contramão das iniciativas de incorporação do policiamento comunitário do final dos anos 1990 e do o acúmulo nacional em matéria de currículo policial dos últimos vinte anos (a título de exemplo, dos Planos Nacionais de Direitos Humanos e a Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública). Tais acúmulos, entretanto, são diretivas para o ensino policial, mas não são vinculantes, uma vez que a formação e treinamento das forças de segurança pública estadual são competências do estado.

Referente ao quadro docente, apesar de haver a possibilidade de os instrutores não serem policiais, atualmente na Escola todos eles são PMs – segundo o coordenador pedagógico, a presença de civis no quadro docente é mais comum na Academia do Barro Branco. Esses instrutores têm duas possibilidades: serem transferidos de suas atribuições para dedicar-se exclusivamente à ESSd, ou acumular o ensino com suas outras atividades institucionais, trabalhando no contra-período (mediante acréscimo salarial).

A confecção do material pedagógico é feita de forma centralizada, para que todos os alunos dos diversos centros de formação recebam os mesmos conteúdos. Há inclusive a elaboração unificada de *slides* e materiais apostilados nas quais os instrutores devem se basear para a montagem da aula. Sem formação pedagógica específica e com pouca

[104] Tal informação foi-nos apresentada pelo coordenador pedagógico. A disciplina de Doutrina de Policiamento Comunitário, apesar de breve parágrafo sobre Teoria Social Crítica, não contém quaisquer tópicos de criminologia. Os materiais de Doutrina de Policiamento Ostensivo, contudo, não nos foram disponibilizados.

autonomia para gerir o conteúdo, os instrutores baseiam-se predominantemente no material apostilado e em suas eventuais experiências que tangenciam com a disciplina[105]. Presente na literatura (LUIZ, 2008) e na fala do Entrevistado 3 sobre a formação de soldados na PMESP, é comum que a relação com os instrutores se baseie no respeito à hierarquia, o que nos leva ao paradoxo de que questionar o instrutor e sua competência na matéria equivalha a questionar sua patente. A transmissão e cobrança do conteúdo aprendido em aula são feitas de maneira enumerativa, descritiva e "memorialística" (SANTOS et al., 2009, p. 385; Entrevistado 3; LUIZ, 2003). A estrutura militarista influencia no modo como o ensino é proporcionado aos alunos-soldados e lança dúvida sobre a interação entre as relações de ensino e o papel da polícia. Por um lado, há um ensino pautado na aceitação dogmática baseada na hierarquia, por outro, a expectativa de formar um servidor da sociedade. No próprio Manual do Aluno (PMESP, 2017a, p. 2) anuncia-se:

> Lembre-se de que ser Soldado não significa apenas ostentar uma farda e suas insígnias ou as prerrogativas que a profissão pode lhe dar. Ser soldado significa muito mais. Significa *ser escravo do cumprimento do dever*, curvar-se à lei, lutar pelo direito e pela justiça, colocando sempre o interesse coletivo acima do pessoal, é buscar o ideal próximo à perfeição humana (grifos nossos).

## 4.2 Documentos oficiais

Antes de prosseguirmos, vale expormos algumas considerações os documentos analisados. Os materiais coletados e organizados abaixo dizem respeito ao currículo institucional formal, ou seja, ao discurso (quase) público da corporação sobre a formação de seus agentes. Em nenhum momento minimizamos a existência e relevância do que vários autores trazem enquanto os conhecimentos informais transmitidos, nas suas diversas nuances: currículo oculto (SILVA, 2009), a cultura policial (BRETAS; PONCIONI, 1999; PONCIONI, 2005), o ensino informal (BRUNETTA, 2015), entre outros. Pelo contrário, consideramos esse processo de transmissão de conhecimento não-formal – que acontece tanto durante o Curso de Formação de Soldados PMs (CFSdPM) quanto posteriormente, nos estágios e na socialização quando da ativa – essencial para explicarmos a persistência das desigualdades raciais no acesso e provimento da segurança. Contudo, dada a impossibilidade de acessarmos o cotidiano da Escola, esse aspecto nos escapa – exceto por algumas considerações vislumbradas pela entrevista com um aluno soldado, que compartilharemos adiante.

[105] Conforme informado pelo Entrevistado 3, aluno soldado.

Analisar documentos oficiais não é suficiente para traçar conclusões sobre qualquer prática social; esses, contudo, são condensados que sintetizam disputas de significados e traduzem lutas de diferentes posições. O Estado, enquanto "banco central de capital simbólico" (BOURDIEU, 2012, p. 175), é um espaço fulcral para se negociar e produzir consensos (p. 203); os documentos estatais, assim, são instrumentos de consagração de posições e concepções, de organização da percepção do mundo social, mas que não o substituem; é a tensão entre o que se deve ser, o que se espera, e o que se efetivamente se verifica, que constitui o desafio do pesquisador. De um lado, compreender a complexidade desses discursos, e, de outro, confrontá-los com a observação sociológica da prática social, observando como se tensionam, complementam e suplementam. A segunda etapa desse exercício é muito dificultada pelos obstáculos encontrados para a consecução deste trabalho de campo.

Em conversa informal com o Entrevistado 1, oficial da PMESP[106], sobre o ensino e a formação na instituição e como esta interage com a questão racial, a pesquisadora foi alertada sobre a existência de uma grande diferença entre o ensino formal e o informal dentro da corporação – tendência já observada por diversos pesquisadores na área (BRETAS; PONCIONI, 1999; SILVA, 2009; PONCIONI, 2010; BRUNETTA, 2015). O oficial afirmou que recentemente tem havido progressos no aspecto formal do ensino no que tange ao debate sobre relações raciais, e que há agentes dentro da corporação que encampam essa frente. Desta forma, no currículo oficial há referências diretas – ainda que não prolíficas – à questão racial e ao respeito à diversidade étnico-racial. O desafio que se coloca para entender a persistência do viés racial contra a população negra, segundo ele, é desvendar o currículo informal, oculto, que é disseminado por meio da socialização e da aplicação do conteúdo formal; só um olhar muito antropológico, preocupado com detalhes simbólicos, conseguiria ser capaz de espiar por cima dessa formação, calcada na construção de uma lealdade pautada na convivência, que é estimulada pela instituição (como poderemos ver nos documentos abaixo analisados) mas pouco escrita[107]. Tais considerações vão de encontro à análise proposta por Bretas e Poncioni (1999) de que

> Na dimensão quotidiana das atividades policiais, a percepção que o policial tem de si mesmo e do conjunto de situações que vivencia, bem como suas atitudes e seus

[106] Este oficial integrou por algum período o corpo administrativo de um centro de formação de policiais. Esta conversa aconteceu no segundo semestre de 2016, sendo registrada em caderno de campo.

[107] Como a entrevista ocorreu anteriormente às alterações curriculares, não se sabe até que ponto essa tendência apontada por ele se mantém; como vemos, houve uma evidente supressão desta temática no currículo de 2017.

> sentimentos em relação a elas são codificados em um acervo de conhecimento que vai além do pessoal, tornando-se um saber compartilhado, organizacional, próprio dos policiais. (BRETAS; PONCIONI, 1999, p. 151)

Este oficial ainda nos apresentou à dificuldade encontrada de como esses conhecimentos são acionados no cotidiano policial, em uma sociedade na qual há uma parcela considerável – mais identificada com a polícia e com seu sistema de valores (também denominada cultura policial) – que reivindica tratamento punitivista a suspeitos e criminaliza a pobreza. Nesse sentido, Natal e Oliveira (2017) atentam para como essa parcela da população, legitimadora da ação policial, confere maior poder discricionário a esses agentes e apoia a violência policial.

Com isso em vista, discutiremos documentos estaduais que estruturam a Política de Ensino policial no estado de São Paulo e que poderiam intervir em nosso objeto (leis, decretos e diretrizes), seguido por textos e produções vinculadas à corporação que conferem densidade doutrinária sobre o tema (regulamentos e manuais). Por fim, trataremos dos materiais coletados referentes à formação na Escola Superior de Soldados Eduardo Assumpção, discutindo como essas outras matrizes, diretrizes e leis chegam até o Plano Didático do curso, convertendo-se em apostilas e outros documentos de ensino. Perpassa a análise desses documentos excertos de entrevistas que nos permitiram antever como esses elementos são colocados na concretização do ensino dos alunos soldados. Como mencionamos anteriormente, o enquadramento de uma série de documentos estaduais no registro de sigilo em muito nos dificultou a pesquisa (especialmente os POP relativos a abordagem policial), de forma que buscamos cercar este debate pela doutrina e outras porosidades da instituição.

No que tange à utilização de documentos nacionais para o enquadramento das práticas de segurança pública, devemos considerar que a atribuição da manutenção da ordem pública e do policiamento ostensivo aos estados faz com que as produções de diretrizes e guias de políticas públicas de segurança pela União não sejam vinculantes. Isso não significa dizer que o debate sobre segurança pública no estado de São Paulo está desvinculado da União e dos demais estados da federação, mas que ao longo da pesquisa pouco se constatou de permeabilidade da PMESP às diretivas nacionais. Um pouco pela narrativa da instituição de seu caráter vanguardista e “bandeirante” perante os demais

entes federativos, poucos parecem ser os pontos de contato em matéria de relações raciais e segurança pública[108].

### 4.2.1 Matrizes estaduais

As fontes documentais estaduais analisadas dizem respeito à organização policial-militar, seus valores, deontologia e padrões de conduta, bem como aquelas que orientam a formação de seus soldados. Nesses materiais, houve interesse de buscar pistas a respeito do conceito de fundada suspeita e a eventuais menções a grupos sociais, dentro dos quais a categoria de raça se insere. Uma das principais interdições enfrentada foi o acesso aos documentos que compõem o atual Guia de Procedimentos Operacionais Padrão (GPOp)[109]; em decorrência da Portaria do Comandante Geral da PMESP, de 22 de maio de 2013[110], esse Guia foi colocado sob sigilo secreto, enquadrado nas exceções do Decreto estadual 58.052/12 referente ao acesso a informações de documentos públicos:

> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; ... VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (SÃO PAULO, 2013, p. 7)

Os documentos abordados a seguir, portanto, são textos normativos que organizam a estrutura de ensino da polícia militar paulista – a Lei Complementar (LC) 1.036/08, o Decreto 54.911/09, Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM/10) –, bem como as normas disciplinares que estabelecem as condutas e etiqueta próprias da instituição – a LC 893/01, a M-11-PM/96 e a M-13-PM/03.

#### 4.2.1.1 Materiais normativos

A Lei Complementar nº 893 de 2001 institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar[111]. Nela, orienta-se sobre os valores, deveres, transgressões, punições,

[108] Para um breve comentário sobre essa interação, ver Simões Gomes (2017).

[109] Os POPs são "(...) documentos que descrevem, sistematicamente, como uma ação profissional específica, integrante de uma das etapas de um processo produtivo qualquer, deve ser executada" (PMESP, 2003, p. 10), ou seja, que orientam os agentes das condutas exemplares para cada situação. Essa modalidade de documentos tem substituído os antigos Manuais, dentre os quais encontram-se alguns apresentados aqui; ainda não temos dimensão de até que ponto esses materiais foram escanteados no processo formativo, de forma que optamos por mantê-los na coletânea.

[110] Portaria nº GabCmtG – 1/210/13. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/2013/executivo%20secao%20i/junho/11/pag_0007_1HUVRH7PLOUENeE36TSM2G6OBIJ.pdf> Acesso em 18 de setembro de 2017.

[111] A Lei Complementar 893/01 está disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2001/lei.complementar-893-09.03.2001.html>. Acesso em 01 de dezembro de 2018.

procedimentos administrativos disciplinares, ou seja, sobre elementos simbólicos e administrativos que compõem o *ethos* institucional. Risso (2018) atenta para o modo como os valores elencados contribuem para a construção de um *ethos* guerreiro, fundado "na honra, no dever, na determinação e na disposição de se engajar em situações de perigo e está presente em diferentes polícias no mundo" (p. 73, citações suprimidas). Em último plano, de acordo com a autora, encontra-se o único valor associado ao *ethos* guardião[112] – "dignidade humana". Fica evidente a centralidade da disciplina, coesão e harmonia interna, evitando possíveis manifestações de heterogeneidade – são proibidas manifestações coletivas de caráter reivindicatório e/ou de cunho político-partidário (Art. 8º, § 3º), além da proibição de se exercer a atividade policial utilizando-se de "discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social" (Art. 8º, XXIV). É por meio de tal zelo com a uniformização do corpo institucional que usualmente se justifica o fechamento para discussões de marcadores sociais da diferença.

A Lei Complementar nº 1.036 de 2008, por sua vez, institui o Sistema de Ensino da PMESP, nas suas especificidades não reguladas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Atribuindo ao Comando Geral da Polícia Militar a delimitação da política de ensino e suas diretrizes, esta lei elenca como princípio "VI - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de *eficiência*" (Art. 3º, grifo nosso), e como valor "I - a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana" (Art. 4º). Assim, ela destaca os paradigmas internos à instituição, enquanto coloca abaixo elementos condizentes ao espírito constitucional[113].

Em seguida, o Decreto 54.911 de 2009 se coloca no intuito de regular a LC 1.036; ele estabelece quais órgãos compõem o Sistema de Ensino e quais as suas competências. Ao Comando Geral é assegurada a definição, o estabelecimento de diretrizes e a

[112] Risso (2018) explica, em referência à literatura internacional (MONJARDET, 1996), que o *ethos* do guardião é construído a partir do papel atribuído ao policial de mantenedor da paz (*peacekeeper*), mediador de conflitos e protetor da vida e integridade dos cidadãos.

[113] Segundo o Aulete: Princípio: 1. Ação ou resultado de principiar; começo, início, origem; 2. O momento em que se faz alguma coisa pela primeira vez; a primeira formação de uma coisa; 3. Causa primária; 4. Valor moral, dignidade; 5. Preceito, regra, lei (princípio de geometria/de direito); Valor: 1. Preço atribuído a algo: o valor de um terreno; 2. Utilidade, valia; 3. Importância, qualidade, mérito; 4. Validade, legitimidade; 5. Princípio ético (valores morais) (AULETE DIGITAL, 2018).

Enquanto semanticamente os termos são semelhantes, princípio tem a característica de ser a força motriz originária, enquanto valor diz respeito à moralidade, que organiza a ação, mas não é sua fonte primária. No campo jurídico, por sua vez, princípio e valor não se confundem – sendo o primeiro algo ordenador do sistema jurídico, isto é, o alicerce a partir do qual se ergue a estrutura normativa. Já valor corresponderia a uma "projeção de espírito", a um objeto ideal. Para breve comentário sobre a diferença entre estes termos, ver Almeida (2013).

condução da Política de Ensino (Art. 5º), às Diretorias de Ensino ficam reservadas a implementação, organização e supervisão da Política de Ensino, e aos Órgãos de Apoio de Ensino Superior (OAES) – as Academias, Centros de Pesquisa e Escolas – a execução das atividades de ensino e pesquisa. O decreto, em Título III Capítulo I, regula os mecanismos de acesso, integração e desligamento do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, ministrado somente pela Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção. Por ser uma norma que basicamente se dedica ao estabelecimento de competências, órgãos e elegibilidades, não há quaisquer referências à questão racial, preconceito e/ou discriminação.

Como a LC 1.036/08 e o Decreto 54.911/09 conferem ao Comando Geral as atribuições de organizar o ensino propriamente dito, nos voltamos para a Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM), de 2010. No capítulo de delimitação da Política de Ensino, elencam-se enquanto fontes as leis acima abordadas e o Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Estado de São Paulo[114], e segue:

> Artigo 3o - São fundamentos da Política de Ensino, entre outros:
> (...) VIII – edificação constante dos padrões morais, deontológicos, cívicos culturais e de eficiência;
> IX – valorizar:
> a) o exercício e a proteção dos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e legislação correlata;
> b) a proteção e promoção dos Direitos Humanos, em especial à vida, à integridade física, à liberdade e à dignidade humana, *reforçando a prática de ações afirmativas;*
> c) o policial militar como profissional de segurança pública e defensor da sociedade;
> d) a integração permanente com a comunidade, conforme a filosofia de Polícia Comunitária;
> e) as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;
> f) a assimilação e prática dos princípios fundamentais, dos direitos, dos valores morais e dos deveres éticos da Instituição Policial Militar;
> g) a democratização do ensino;
> h) a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;
> i) o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística;
> j) o intercâmbio nacional e internacional em favor de docentes e discentes, na busca de conhecimentos relativos às atividades da Polícia Militar.
> § 1o – Os aspectos mencionados no presente artigo devem permear os conteúdos programáticos dos currículos das atividades de ensino, como motivo de reflexão e discussão, constituindo temas centrais do ensino policial-militar, ao lado do relacionamento interpessoal, da gestão contemporânea pela qualidade e da resolução pacífica dos conflitos.
> § 2o - A seleção por mérito do docente, prevista em norma específica, deverá privilegiar a prática da boa gestão de ensino, procurando distinguir, com base em avaliação, os que apresentam os melhores resultados, premiando os

[114] O Plano Estratégico da PMESP esteve em reformulação durante a realização desta pesquisa. A proposta inicial do Comando era produzir um Plano 2016-2031. Contudo, o concretizado pela instituição possui apenas três anos (2017-2019).

> mais eficientes e talentosos, por meio de bônus, incentivos financeiros e incentivos à carreira, conjuntura essa que permitirá avanços no SEPM.
>
> § 3o – A disciplina, a hierarquia e a difusão dos valores éticos e deontológicos devem ser revigorados nos cursos, estágios e nos treinamentos.
>
> § 4o – São fundamentos do processo educacional da PMESP:
>
> I – Objetividade: ministrar conhecimentos essenciais, voltados às missões constitucionais da PMESP;
>
> II – Segurança: desenvolver todas as atividades com atenção total à segurança física dos participantes, das instalações e materiais;
>
> III – Flexibilidade: adaptar-se às circunstâncias dinâmicas do serviço e evolução natural da sociedade;
>
> IV – Eficiência: buscar o máximo rendimento com o mínimo custo;
>
> V – Oportunidade: desenvolver temas de interesse institucional para aplicação imediata ou futura, de acordo com as concepções estratégicas;
>
> VI – Dedicação integral: considerar todas as atividades de ensino, para todos os efeitos, como ato de serviço policial-militar (PMESP, 2010, p. 7-9, grifos nossos).

Novamente, observamos o destaque concedido à moralidade da instituição, por meio da dedicação de um inciso específico, enquanto no subsequente se faz um apanhado de elementos próprios do discurso democrático a serem valorizados, dentre os quais se insere o reforço das ações afirmativas. É muito curioso que, embora não se encontre qualquer menção à raça/cor no documento, vincule-se o termo neutro de "ações afirmativas" à promoção de direitos humanos – vale lembrar, inclusive, que embora comumente associadas à questão racial, ações afirmativas dizem respeito a qualquer grupo social vulnerável ou subalternizado. No mesmo parágrafo, menciona-se no item 'h' a centralidade da construção do pensamento reflexivo, e parece refletir um paradoxo entre a Diretriz Geral de Ensino e a implementação da reforma curricular.

Já o Planejamento Estratégico atual (2017-2019)[115] consiste num documento enxuto na qual se elencam Diretrizes e Objetivos Estratégicos a elas relacionados. Dos princípios e missão, observou-se o mesmo destaque à moralidade e características militaristas (hierarquia, disciplina, lealdade e honra), com uma breve menção à "dignidade humana". Notou-se que, apesar de elaborado para uma curta vigência, o Plano de Comando é organizado em grandes eixos, com temas amplos e complexos. Gostaríamos de destacar os que de alguma maneira tangenciam nossa discussão:

[115] O documento está disponível para consulta por meio do seguinte endereço: <http://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ccomsoc/planejamento/index.html> Acesso em 12 de maio de 2018.

Quadro 1 – Diretrizes e Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico da PMESP

| **Diretriz** | **Objetivos Estratégicos** |
|---|---|
| Diretriz nº 1: Aperfeiçoamento das competências dos policiais militares | Objetivo Estratégico nº 1: Aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e atitudes do policial militar, para servir e proteger as pessoas<br>*O presente objetivo visa promover transformações nos processos de formação e desenvolvimento realizados pela PMESP, para aperfeiçoar a capacitação dos policiais militares e assegurar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias à execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, atividades de bombeiro e defesa civil.* |
| Diretriz nº 3: Aproximação do sistema de ensino policial-militar à sociedade | |
| Diretriz nº 12: Qualificação do gestor público, focando-o em ações que beneficiem os cidadãos | |

Fonte: Planejamento Estratégico da PMESP (2017-2019)

Há, assim, entendimento por parte do Comando de que o Sistema de Ensino cumpre um papel fundamental para o planejamento da instituição, tendo seu objetivo estratégico repetido para a consecução de várias diretrizes. Essas diretrizes, contudo, parecem se concretizar na Diretriz Geral de Ensino, a qual orienta a estruturação da formação dos soldados de forma mais aprofundada.

4.2.1.2 Materiais doutrinários

O principal meio de disseminação de materiais formativos (tanto para alunos soldado quanto para os agentes na ativa) na corporação é a INTRANET. De acesso exclusivo dos membros da instituição, esse espaço virtual contém desde comunicados, súmulas, boletins internos e instruções continuadas de comando a artigos, apostilas e slides de aulas. Como o acesso aos documentos depende primordialmente do Serviço de Informação ao Cidadão do estado – por meio do qual faz-se solicitações diretas e específicas –, a INTRANET configura-se para essa pesquisa como um poço de águas turvas: não se sabe a profundidade, tampouco seu conteúdo. Desta forma, à parte as documentações citadas durante as entrevistas e solicitadas junto ao referido órgão, nosso material documental restringiu-se ao que é público. Dessas documentações que organizam a formação dos soldados da PMESP, três tipos de materiais chamaram nossa atenção. Em primeiro lugar, manuais referentes à homogeinização das ações da tropa, notadamente o Manual de Conduta Social da Polícia Militar (1996) e o Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (2003). Em comum, ambos visam

normalizar as ações dos agentes da corporação, delimitando o esperado/adequado e imprevisto/inadequado. Em segundo lugar, as produções contínuas de doutrina e formação continuada condensadas na Revista A Força Policial. Em terceiro lugar, as monografias e dissertações produzidas por oficiais no âmbito do CAES sobre a temática de abordagem policial, por entender este enquanto um espaço central de reflexão e formulação doutrinária da PMESP.

Primeiramente, o Manual de Conduta Social da PM (M-11-PM), de 1996, foi resultado da busca por "(...) aperfeiçoar a formação do Policial Militar, não somente com a informação técnico-profissional, mas também dotando-o de uma cultura geral" (PMESP, 1996, p. 6). Próximo a um manual de etiqueta, este documento está inserido no contexto de consolidação do policiamento comunitário dentro da PMESP, e busca orientar o soldado da melhor maneira de se portar, estabelecendo a conduta desejável dentro e fora da corporação. Assim, o Manual aborda questões sobre educação social, regras de comportamento, cuidados com a saúde, princípios de amizade e relações sociais e de civismo[116]. Para além das minuciosas instruções sobre conduta à mesa, ritualística de cumprimentos e apresentações – as quais, por mais notáveis que sejam, não constituem o foco desta exposição –, nos deparamos com algumas menções a relações raciais. No capítulo II – Princípios de comportamento social, instrui-se: "1.3 Ao conversar, lembre-se que: (...) 11) Falar mal de determinada raça, religião ou país, em presença de pessoas que a ela pertençam, professam ou descendam, é pura falta de educação" (Ibidem, p. 15). No capítulo IV – As amizades e as relações, tem-se que: "Outros fatores que influenciam na amizade: (...) Democraticidade: amizade não tem cor, raça ou credo - É una." (Ibidem, p. 28). Em ambos os casos, temos orientações para supressão de atitudes preconceituosas; não há o tratamento do racismo nem da discriminação em termos extra-individuais – há a indicação do comportamento (falar mal, ser preconceituoso) e sua classificação (indesejável), de forma que não fazê-lo mostra-se a conduta desejada. Temos então a tentativa de supressão de ações que dizem respeito a marcadores sociais externos à corporação, no intuito de homogeneizar o agente próximo à imagem que a instituição

[116] Ao que tudo indica, o Manual de Conduta Social foi elaborado a partir do Manual de Boas Maneiras (concebido em 1983, em um Grupo de Trabalho na Academia do Barro Branco), o qual foi reproduzido na íntegra na Revista A Força Policial nº 27 (2000). Com o mesmo teor, esses manuais indicam como deve ser tratamento dispensado a eventuais questões raciais, como podemos observar nestes pequenos excertos:"f) às refeições, os assuntos devem ser agradáveis e alegres; são inoportunos e inconvenientes os que abordam problemas políticos, raciais ou religiosos; (...) m) falar mal de determinada raça, religião ou país, em presença de pessoas que a ela pertençam, professam ou dele descendam, é pura falta de educação" (A FORÇA POLICIAL, 2000, p. 36).

quer projetar sobre si mesma: a do policial enquanto um cidadão exemplar. É um documento que visa a regulação do comportamento tanto interno – nas relações intra-institucionais – quanto externo. Fica evidente também que a questão racial só aparece enquanto ações relativas à vida privada e ao comportamento individual e essa não se estende à instituição.

O segundo manual, de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM), data de 2003 e já carrega um jargão diverso. Trata-se de um esforço de uniformizar processos correntes na atividade do agente, imbuído da carga semântica da administração e gestão empresarial[117]. Será ele que traçará as diretrizes dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Como observado por Paula (2007, p. 180), os POPs são publicados dispersamente, modificando a tendência histórica de agrupá-los em compêndios, tais como Manual Técnico do Patrulheiro (1968) e do Manual Básico de Policiamento Ostensivo (1997). Esses manuais, portanto, vem perdendo importância relativa na formação e organização da atividade policial; contudo, em decorrência da Portaria do Comandante Geral da PMESP, de 22 de maio de 2013, esses POPs – dentre os quais encontram-se aqueles sobre abordagem policial – foram colocados sob sigilo secreto, de forma que a pesquisadora não obteve acesso.

Outra matriz de organização doutrinária e de disseminação de informação é a Revista A Força Policial. Considerada um desdobramento da Revista Militia, publicada desde 1947, a Revista A Força Policial tem como objetivo expresso "(...) manter a população em geral e o efetivo da Instituição informados sobre assuntos de interesse comum da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a comunidade paulista"[118], com periodicidade trimestral e em formato eletrônico. Atualmente em processo de digitalização de sua precursora (Revista Militia), o acervo disponível é dos anos 1994 a 2010; após cinco anos de descontinuidade, o periódico foi retomado em 2016, com outra formatação. Inicialmente produzida pela APMBB, após tal hiato a publicação teve seu Conselho Editorial vinculado diretamente ao Comando Geral.

[117] Ilustramos com a abertura do capítulo II, referente a elementos doutrinários: "Tem sido constatado que a padronização é uma ferramenta fundamental para administrar e um caminho de adequação e alcance de níveis desejáveis de qualidade, produtividade, competitividade, controle dos processos e segurança no ambiente de trabalho, contribuindo para a obtenção de resultados e permitindo melhor descrição das funções, o que facilita o processo de descentralização operacional, desburocratiza a administração, simplifica o processo de educação e treinamento dos profissionais, identifica os responsáveis pela realização do trabalho adequado e, sobretudo, minimiza os erros profissionais." (PMESP, 2003, p. 6).

[118] Texto do site institucional. Disponível em: <http://revistafpolicial.policiamilitar.sp.gov.br/?page_id=3330>, Acesso em 14 de abril de 2018.

No que tange ao conteúdo, não foi observada nenhuma entrada, em todas as publicações disponíveis, sobre a questão racial e sua relação com o policiamento. Procuramos, então, artigos e discussões relacionadas à abordagem e à fundada suspeita. Não são profícuas as entradas sobre abordagem policial e nenhuma trata especificamente da suspeição (ainda que se trate do assunto nos textos sobre abordagem). Chamou-nos à atenção um extenso artigo sobre o Método Giraldi ®, escrito pelo próprio idealizador, que trataremos no momento de discutir a disciplina de Tiro Defensivo. De qualquer maneira, dos cinco artigos sobre o tema da abordagem[119], observamos que sua perspectiva é predominantemente jurídica e técnica, discorrendo sobre as características normativas da busca pessoal. Ademais, três deles têm a mesma autoria.

Do que se trata da abordagem e da suspeição, há uniformidade entre os artigos na desconsideração da categoria *indivíduo suspeito*, migrando o critério fundamental de suspeição a *atitude suspeita*: "'(...) o que existe é a atitude, ou seja, o comportamento ou a situação de alguém que, de alguma forma, não se ajusta às circunstâncias determinadas pelo horário, clima, local e outros aspectos'. Eu diria que não se ajusta ao ambiente" (COSTA apud GRECCO, 1996, p. 85). A ênfase no comportamento suspeito nega o uso de critérios físicos: "não existe preconceito na adoção de determinados critérios e faz questão de excluir aspectos físicos, alto ou baixo, gordo ou magro, jovem ou velho, feio ou bonito, branco ou negro" (Ibidem, p. 85). Ainda, adverte-se aos agentes que tenham domínio do assunto para não terem problemas com o público[120]. O conhecimento desta matéria, para o autor, não está fundado na moralidade, no respeito à igualdade ou nos direitos humanos, mas no esquivar-se de questionamentos.

Nesse sentido, deparamo-nos com outras entradas que pautam a abordagem policial:

> (...) sua realização baseia-se na experiência profissional, no exercício do poder discricionário, por uma capacidade de percepção diferenciada, adquirida durante o desenvolvimento constante da atividade policial, que possibilita a identificação de *condutas suspeitas e situações* que justificam a abordagem e a revista (NASSARO, 2004, p. 48; grifos nossos)
>
> O policial militar que, dentro do seu poder discricionário constatar que alguém está em *atitude suspeita*, deve valer-se da busca pessoal para a confirmação ou não de sua suspeita. Esta busca pessoal é absolutamente legal. (FORTE apud NASSARO, 2005, p. 25; grifos nossos).

[119] Encontrados nos números 9 (1996), 18 (1998), 44 (2004), 45 (2005), 51 (2006) e 66 (2010).

[120] "(...) é muito recomendável que conheçam bem a matéria, para não se prejudicarem" (GRECCO, 1996, p. 86).

> (...) a fundada suspeita sempre será o critério para a iniciativa policial da busca pessoal de modo individual (preliminar ou minuciosa), na atividade preventiva, podendo recair a suspeição sobre a própria pessoa (*em razão de sua conduta ou simples expressão corporal*) ou *circunstâncias diversas a ela relacionadas* (por exemplo, local, horário, companhia, etc.). (NASSARO, 2006, p. 64; grifos nossos)

Como podemos perceber, fica patente – ao menos na discussão doutrinária presente na revista – o esforço de conferir a suspeição tanto ao comportamento do indivíduo (e não a ele em si), quanto ao seu desajustamento ao ambiente (às circunstâncias que o rodeiam). A suspeição, então, aparece enquanto uma *característica relacional*, ou seja, produto da tensão entre a norma e o desvio.

Pudemos perceber também que os textos publicados no periódico têm alguma interação com nosso terceiro agrupamento documental: as dissertações e monografias produzidas por policiais (oficiais) a respeito da abordagem policial. Souza (2014), fazendo referência ao artigo de Grecco publicado na revista, atribui a construção da suspeita ao tirocínio, que não é regulado, e que se constrói a partir das noções de atitude e circunstância suspeita. Preocupado com a existência da discriminação racial na abordagem, o oficial confere o preconceito racial do soldado à socialização anterior ao CFSd, sendo aquele resistente ao processo formativo. Coutinho (2013), por sua vez, analisa a ferramenta de abordagem policial pela ROTA com menos coesão doutrinária: em alguns momentos, o oficial procura desconstruir a categoria de indivíduo suspeito como se a suspeição fosse um atributo intrínseco à pessoa; em outros, comenta "atualmente, não há de se falar em usar *somente* características físicas para determinar se uma pessoa é criminosa, e nessa seara usar *unicamente* tais atributos para construir a suspeita que servirá de *supedâneo* para a abordagem policial também é um erro" (p. 30-31; grifos nossos). Coutinho ainda elenca as Instruções Continuadas de Comando (ICCs)[121] veiculadas por meio da INTRANET referentes à abordagem policial até a finalização de sua dissertação: em 2009, 2011 e 2012, ao definir a aplicação da fundada suspeita, as notas de instrução repetem *ipsis litteris*: "Em princípio, não existe indivíduo suspeito e sim atitude suspeita, e é esta que justifica a ação policial para realizar a busca pessoal." (apud COUTINHO, 2013, p. 39, 40, 42). Anterior a essas entradas na INTRANET, Pinc (2006 apud RISSO, 2018, p. 83, grifos nossos) cita uma instrução relativa à definição de atitude suspeita:

[121] As ICCs são mensagens publicadas no espaço virtual a toda corporação, e contém, dentre outras coisas, informações sobre determinados temas que o Comando Geral considera relevante para o conhecimento da corporação como um todo.

> Atitude(s) Suspeita(s): *Todo comportamento anormal ou incompatível para o horário e o ambiente considerados, praticado por pessoa(s),* com a finalidade de encobrir ação ou intenção de prática delituosa. Alguns exemplos: a. pessoa que desvia o olhar ou o seu itinerário, bruscamente, quando reconhece ou avista um policial; b. condutor ou ocupantes de um veículo que olha(m) firmemente para frente na condição de rigidez, evitando olhar para os lados, para o policial ou para a viatura, que naturalmente chamam a atenção do público em geral; c. pessoa(s) que, ao ver(em) ou reconhecer(em) um policial ou uma viatura, iniciam um processo de fuga, como correr, desviar caminho abruptamente etc.; d. pessoa(s) parada(s) defronte a estabelecimentos comerciais, bancários, escolas, filas etc., por tempo demasiado e sem motivo aparente; e. condutor que mantém seu veículo parado e em funcionamento defronte a estabelecimentos bancários, demonstrando agitação, nervosismo, ansiedade etc; f. veículo excessivamente lotado, cujos ocupantes demonstram temeridade em seus comportamentos; g. táxi ocupado por passageiros, contudo, apresentando luminoso aceso; h. uso de vestes incompatíveis com o clima, possibilitando ocultar porte ilegal de armas ou objetos ilegais.

Desta forma, o que se colocou até aqui foi, no tocante à abordagem policial, o esforço de promoção da doutrina policial em uma direção: o do apagamento da categoria de *elemento suspeito* e *indivíduo suspeito* em prol da *atitude suspeita* e da *situação suspeita* (cf. COSTA apud GRECCO, 1996; COUTINHO, 2013). Há no discurso, portanto, um deslocamento da suspeição do agente à sua ação (como vimos, ainda que acompanhado por alguns deslizes). Assim chegamos à discussão sobre o assunto no Curso de Formação de Soldados propriamente dito.

### 4.2.2 Materiais referentes ao Curso de Formação de Soldados PM

#### 4.2.2.1 O CFSdPM até 2016

Tratados os principais instrumentos estruturadores da Política de Ensino da PMESP, nos voltamos para os registros oficiais referentes às disciplinas da Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção. Por intermédio de solicitações de acesso à informação pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do estado de São Paulo, obtivemos a Grade Curricular do CFSdPM relativa aos anos de 2016 e 2017 (quando da mudança curricular), bem como os programas das disciplinas que, no entendimento da pesquisadora, poderiam tangenciar as temáticas de formação racial da sociedade brasileira e relações raciais como um todo. No que diz respeito ao ano de 2016, inicialmente solicitamos os Planos Didáticos das matérias de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Igualdade, Sociologia, Criminologia, complementados posteriormente pelos de Psicologia, Deontologia, História da Polícia Militar, Doutrina de Polícia Comunitária, Procedimentos Operacionais I e II, Ordem Unida. Aqui, observaremos em maior detalhe os Planos Didáticos das quatro primeiras disciplinas,

dado que as demais foram requisitadas para se ter uma dimensão transversal dos conteúdos, objetivos e bibliografias mobilizados.

Nas 12 horas que correspondiam à disciplina de "Sociologia"[122], nota-se uma aglomeração de temas clássicos do pensamento sociológico em termos abstratos. Não há, dentre as referências bibliográficas, materiais que possibilitem o diálogo desse conteúdo com a rotina do policial (ver Anexo C). Temas como "aculturação", "agregados sociais", "sistemas de status e papéis", "exército de reserva", "desemprego e subemprego", "migração e urbanização, o idoso e a mulher na sociedade" e "Estado Democrático de Direito" apareciam condensados em tópicos de uma hora. Não havia sinal, na relação dos conteúdos programáticos nem das referências bibliográficas, de pensadores e teorias que trabalhassem com a questão racial na sociedade brasileira; em contrapartida, vários são os tópicos que abordam a classe enquanto categoria analítica que está relacionada à violência[123]. Verifica-se nesse material a reprodução de algo já muito documentado pela literatura sobre polícia: a relação da pobreza com a criminalidade, o que contribui para a naturalização da vigilância sobre os pobres (PINHEIRO, 1983; BENEVIDES, 1983; FAUSTO, 1983; SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014; SCHLITTLER, 2016).

A disciplina "Ações Afirmativas e Igualdade" teve uma trajetória digna de nota. Conforme explicitado no Relatório de Pesquisa "A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: Segurança pública e relações raciais no Brasil", desenvolvido pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (SINHORETTO et al., 2014), a matéria foi incorporada à grade curricular após o caso emblemático de Flávio Ferreira Sant'Anna[124], que teve ampla repercussão – tanto interna à instituição, quanto externa, por parte dos movimentos negros e de direitos humanos. A criação dessa disciplina, então com o nome "Ações Afirmativas e Igualdade Racial", foi uma das respostas institucionais ao caso, a qual identifica tal manifestação de racismo não com a estrutura da instituição,

[122] Para ver a Grade Curricular com as respectivas cargas horárias, consultar Anexo A.

[123] É exemplo disso um tópico denominado "A criminalidade: Sociologia da violência e os problemas sociais; a marginalização social e o desemprego e subemprego".

[124] Flávio, odontologista recém-formado e filho de sargento reformado da PM, foi morto no dia 3 de fevereiro de 2004 por tiros de policiais que buscavam suspeitos de furto de automóveis. No Boletim de Ocorrência, constou o testemunho de uma vítima do roubo que testemunhara o ocorrido, e que Flávio teria investido contra a polícia. Contudo, essa mesma pessoa retornou para relatar coação por parte dos policiais para que confirmasse a versão deles – em realidade, Flávio não estava armado, não reagiu à abordagem e tampouco foi reconhecido como autor do roubo

mas com agentes que a integram e com distorção de valores; ou seja, a resposta institucional foi direcionada ao agente, e não à estrutura na qual se insere.

Quando inquirida sobre a matriz curricular e o projeto político pedagógico do curso, a Diretoria de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao contrário do que fez com os cursos de Direitos Humanos e Sociologia (requisitados em protocolos distintos), não disponibilizou o conteúdo programático nem as referências bibliográficas, apenas os objetivos gerais do curso. Do que sabemos, por meio do Relatório Final do GEVAC/UFSCar (SINHORETTO et al., 2014), é que, inicialmente criada em 2004 para tratar especificamente da questão racial na sociedade brasileira, esta matéria paulatinamente perdeu tal centralidade e ganhou um caráter mais amplo, de forma a tratar dos diversos marcadores sociais da diferença – mulheres, orientação sexual e identidade de gênero, idosos, portadores de deficiência, imigrantes – dentre os quais raça é somente um deles. Tal movimento foi acompanhado, inclusive, pela alteração recente do nome da disciplina, que passou a ser "Ações Afirmativas e Igualdade" (sem o Racial), e a corresponder a 15 horas do Curso de Formação. Nesse sentido, apesar de existir na grade curricular uma disciplina próxima à recomendada pela Matriz Curricular Nacional (com carga horária similar à proposta), verifica-se um processo de distanciamento programático, recuando no debate de diversidade étnico-sóciocultural (nos termos da Matriz Nacional) para enquadrar marcadores sociais da diferença de forma geral (SIMÕES-GOMES, 2017). Como descreveremos adiante, em 2017 essa disciplina foi integrada à de Direitos Humanos, nela se diluindo. Como produto das pressões externas, sensíveis pela sucessão de casos emblemáticos[125] e de um contexto de reforma e preocupação com a escalada da letalidade na ação policial (BUENO, 2015)[126], essas concessões foram sendo desmanchadas, sem alarde.

Conforme indicamos anteriormente, a matéria "Direitos Humanos" ocupava 58h na carga horária do Curso de Formação de Soldados, enfatizando, em seu conteúdo programático, o aspecto histórico-social do surgimento dos direitos humanos – da Grécia

[125] Para uma exposição detalhada desses casos, ver SINHORETTO et al., 2014.

[126] Os anos 1990 foram de intensa discussão sobre segurança pública e democracia. Como vimos no capítulo 1, a década foi marcada por uma série de desmandos das forças policiais brasileiras no processo de democratização. O massacre do Carandiru (1992), a chacina da Candelária (1993), massacre de Eldorado dos Carajás (1996), o caso da Favela Naval (1997) foram paradigmáticos a necessidade de se discutir seriamente a violência policial e as necessidades de reforma. Foi nesse período que o NEV-USP, em parceria com outras organizações, promoveu o seminário São Paulo Sem Medo. Essa e outras iniciativas marcaram o fim dos anos 1990 para a PMESP como um período de intenso contato com a sociedade civil e suas demandas.

Antiga à contemporaneidade – e longa exposição sobre Tratados Internacionais e demais dispositivos jurídicos relativos à proteção dos direitos humanos. Das 58 horas, 9 eram relativas ao desenvolvimento histórico dos direitos humanos, 22 referiam-se a tratados e convenções internacionais e 27 a dispositivos jurídicos domésticos.

Considerando o elenco de temas junto da bibliografia de referência indicada pelo Plano Didático (ver Anexo D), nos termos do currículo oficial o desenvolvimento da disciplina não vai além da exposição jurídica, em termos muito abstratos e pouco materializados na atividade cotidiana da corporação, furtando-se, assim, de um dos objetivos particulares da matéria, de integrar o policiamento ostensivo – a prática policial cotidiana – com o respeito à pessoa humana. Desta forma, cabe ao corpo docente a articulação do ensino normativo com a prática policial.

Ademais, dentre os dispositivos elencados, não havia menção a quaisquer normas – nacionais ou internacionais – que tratassem especificamente da questão racial (tais como o Estatuto da Igualdade Racial, a Convenção Internacional Relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais). Este cenário também foi observado por Souza (2014) ao analisar o currículo dos Cursos de Formação de Oficiais da PMESP. A questão da discriminação racial, assim, não parece ser uma preocupação na entrega de um policiamento baseado nos direitos humanos.

No módulo específico do Curso de Formação de Soldados, 15 horas eram dedicadas ao estudo da "Criminologia". Também neste caso, quando requisitada a matriz curricular e o projeto político pedagógico do curso, a Diretoria de Ensino e Cultura da PMESP não disponibilizou o conteúdo programático, somente as referências bibliográficas e os objetivos do curso. Do que se pode depreender do documento, a disciplina visa "(...) compreender as causas e as consequências do comportamento humano, relacionado a atividades ilegais" (p. 2), condizente com a bibliografia proposta, centrada em Psicologia Comportamental e Psicologia do Crime, na Criminologia de bases positivistas e na Medicina Forense, relativa a procedimentos periciais (ver Anexo E). Não há, portanto, indicações diretas ou indiretas no currículo oficial de menções a questão racial, como por meio da Criminologia Crítica – a qual pode conter elementos de discussão da relação entre raça e punição em sociedades pós-escravistas.

No que tange às demais disciplinas, também neste caso a Diretoria de Ensino e Cultura da PMESP não disponibilizou o conteúdo programático, somente as referências bibliográficas e os objetivos do curso. Dentre a bibliografia indicada, não se observou

menções à questão racial – o que, de certa maneira, era esperado, uma vez que são matérias que poderiam somente tangenciar esse assunto, e esse não constituiria objeto privilegiado de discussão. Chamou a atenção, contudo, a referência ao Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM) na disciplina Procedimentos Operacionais II, no qual se faz menção ao processo de suspeição policial:

> Ao fazer a busca pessoal em alguém, o policial militar deve estar convicto da necessidade da mesma, pois *não há indivíduo suspeito. O que há são atitudes suspeitas* e, mesmo nesses casos, deve-se agir com profissionalismo e atenção, sem qualquer violência. O policial militar deve manter a serenidade, pois submeter alguém a uma situação vexatória desnecessária caracteriza conduta punível pela lei, por abuso de autoridade (Lei federal nº 4.898/65). (M-18-PM apud PAULA, 2007, p. 186; grifos nossos)

Vemos, por referência a tal Lei Federal de 1965, que a preocupação de se vincular a suspeição à atitude suspeita e não ao indivíduo suspeito aparece esporadicamente na regulação da atividade policial. Curiosamente, o mesmo Manual não aparece na bibliografia do curso de Direitos Humanos, embora seja uma produção da própria instituição.

Ainda nas disciplinas relativas a Procedimentos Operacionais, não há qualquer menção à Portaria Interministerial 4.226/10, relativa ao uso de força por agentes de segurança pública; a única disposição nacional elencada é uma súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, referente ao uso de algemas. De acordo com o Entrevistado 4, coordenador pedagógico da ESSd, foi-nos informado que a adoção do Método Giraldi pela PMESP – anterior à Portaria – enuncia a questão e dá uma série de instruções no sentido de desenvolver o escalonamento do uso da força, o que, segundo ele, dispensa a referência àquele documento.

#### 4.2.2.2 A reforma curricular de 2017

Conforme já mencionado, a reforma curricular de 2017 se deu no sentido de aperfeiçoamento e otimização do curso. De dois módulos de seis meses, a grade passou a se organizar em quatro ciclos de três meses. Em entrevista com o coordenador pedagógico, este comentou que a partir dessa divisão muitas disciplinas foram integradas, de modo a construir um bloco coeso para que a proposta pedagógica ficasse mais clara. Quando perguntado sobre as disciplinas que tratavam da suspeição após essa reformulação, o coordenador afirmou que este era um tema bem transversal, aparecendo de forma mais consistente das disciplinas de Procedimentos Operacionais, na de Direito Processual Penal, nas de Direitos Humanos e nas de Doutrina de policiamento; de forma

mais difusa, na de Tiro Defensivo. Nesse momento, soube-se da existência de materiais apostilados, a partir dos quais os instrutores preparam suas aulas expositivas.

Tais apostilas nos despertaram a curiosidade de imediato, uma vez que são circuladas entre os instrutores e os alunos pela INTRANET. Obtidas, ainda que parcialmente, a partir de solicitações via Portal da Transparência do estado, essas apostilas foram solicitadas em conjunto com os Planos Didáticos das disciplinas[127]. Das disciplinas mencionadas pelo coordenador pedagógico como situações que traziam a temática da suspeição, foi concedido acesso aos materiais de Direitos Humanos e Ações Afirmativas I e II, Doutrina de Polícia Comunitária e Direito Processual Penal. Disciplinas que apresentam maior carga de técnica policial – como os cursos de POP, os de Tiro Defensivo e o de Policiamento Ostensivo[128] – nos foram interditadas, por meio da seguinte mensagem:

> Justificativa da Negativa de Acesso:
> Incisos III, V, VII e VIII do artigo 23 da Lei nº 12.527/11.
> Caro cidadão (ã):
> Esclarecemos que deixamos de fornecer tais documentos, tendo em vista, possuírem informações técnicas, táticas e estratégicas de emprego da tropa, cuja divulgação seria prejudicial ao desenvolvimento das atividades de polícia, bem como ao combate à criminalidade e restabelecimento da ordem pública, vez que a divulgação externa desses conteúdos coloca em risco a segurança da população enquanto a abertura e proliferação desse conhecimento potencializa a oposição aos atos e operações conduzidas pela Polícia Militatar [sic], agravando o risco inerente a essas atividades, em detrimento da segurança da sociedade.
> Dessa forma, tal conteúdo não poderá ser divulgado indistintamente, por qualquer meio, seja impresso (jornais, revistas), seja televisivo, pela Internet ou por mídias sociais.
> A Autoridade Classificadora de Informação, devidamente designado pelo Secretário da Pasta, classificou a informação como sigilosa, sendo devidamente lavrado o Termo de Classificação de Informação - TCI n.º 15/SICPM/2016, firmado e encaminhado à Comissão Estadual de Acesso à Informação (CEAI). (NOREPLYSIC, 2018)[129]

Durante entrevista com o Entrevistado 3, aluno soldado, foi esclarecido à pesquisadora que as disciplinas de Procedimentos Operacionais e de Tiro Defensivo são predominantemente práticas, e que seu material escrito consistia em procedimentos, ou no Método Giraldi®, patenteado pelo autor[130]. Desta forma, a apostila não havia sido

[127] As disciplinas cujas apostilas foram solicitadas foram: Direitos Humanos e Ações Afirmativas I e II, Procedimentos Operacionais Padrão I, II, III e IV, Doutrina de Polícia Comunitária, Direito Processual Penal, Tiro Defensivo para a Preservação da Vida (Método Giraldi) I, II, III, IV, Doutrina de Policiamento Ostensivo.

[128] Por conta de a disciplina Doutrina de Policiamento Ostensivo não ter tido seu material disponibilizado pela PMESP, e à época da entrevista com o aluno soldado, não fora ainda ministrada, sua análise não constará nas próximas páginas.

[129] Notificação recebida pela pesquisadora, 23 de abril de 2018.

[130] O Método Giraldi pode, contudo, ser vislumbrado em termos de conteúdo, narrativa e missão na edição n. 51 (2006) d'A Força Policial.

impressa pelo entrevistado para as aulas e parece cumprir uma função pedagógica coadjuvante na transmissão do conhecimento. Assim, deparamo-nos novamente com a importância da prática na construção deste saber: desde o curso de formação privilegia-se a prática e o controle do corpo enquanto forma de reprodução desses procedimentos.

A negativa ao acesso ao material, portanto, é seletiva, seja por este constar na lista de documentos sob sigilo, seja por ser patenteado e de reprodução limitada. Na prática, tivemos acesso somente a assuntos pontuais, isto é, que não compõem significativamente a quantidade de horas e que não tem continuidade nos diversos ciclos do processo de formação. Isso ficou bastante claro a partir da entrevista com o aluno soldado, na qual ficou patente a distinção entre disciplinas teóricas e práticas, as quais não parecem ter diálogo entre si.

Dentre as disciplinas teóricas que tivemos acesso a apostilas e Planos Didáticos, a disciplina de Doutrina de Polícia Comunitária (com carga horária de 16h) escancara o antagonismo entre o tratamento dispensado aos "cidadãos de bem" e aos "infratores", o que em outros materiais fica velado. O policiamento comunitário, nesse sentido, está atrelado à conduta do indivíduo com o qual o policial interage: "É de fundamental importância o entendimento de que os preceitos doutrinários de Policiamento Comunitário visam o atendimento aos Cidadãos de bem, pois aos infratores da lei e arredios às regras sociais aplicam-se as normas e legislação vigente." (PMESP, 2018a, p. 8). Esses termos nos remeteram à noção de urbanidade introduzida na Companhia de Pedestres, em fins do séculos XIX (FERNANDES, 1974), na criação de um corpo policial próprio preparado para lidar com cidadãos e pessoas notáveis nos centros urbanos.

O resgate do policiamento comunitário pleiteado na apostila, que o apresenta como policiamento próximo e em colaboração com a comunidade – "patrulhamento personalizado de serviço completo" (PMESP, 2018a, p. 10) –, aponta para a sua pré-existência na instituição: "(...) com a evolução dos tempos [o policiamento comunitário] sofreu processos de mudanças que acabaram por descaracterizá-lo, mercê do avanço tecnológico, especialmente de materiais e também em razão de políticas de Segurança Pública equivocadas, decorrentes do adensamento populacional das cidades" (Ibidem, p. 13). Assim, a apostila apresenta um lastro histórico para a prática de policiamento comunitário; prática, entretanto, restrita à parcela da população respeitadora da ordem[131].

[131] Essa visão antagonista que separa a sociedade entre cidadãos de bem e infratores da lei, muito disseminada no senso comum e presente na apostila de Doutrina de Polícia Comunitária, encontra vozes

Dentre as disciplinas jurídicas, a mais próxima de nossos interesses é a de Direito Processual Penal (24h). Embora grande parte da disciplina esteja voltada à apresentação do arcabouço normativo que regula a esfera penal e os procedimentos policiais – de forma que a questão racial não é colocada em nenhum momento –, gostaríamos de chamar atenção para o tratamento dado aos temas de busca e apreensão e fundada suspeita, apresentados nas aulas 9 e 10 (2h). Na apostila, após a introdução de *fundada suspeita*, por meio do art. 244 do Código de Processo Penal, há uma diferenciação dessa da simples *suspeita*, evidenciando que a fundada suspeita não pode se basear somente em elementos subjetivos – tais como experiência ou pressentimento – mas em evidências concretas. É a partir dessa distinção que se comenta sobre a legalidade da abordagem: "Embora o Policial por vezes tenha dificuldade para entender, a recusa à abordagem é legítima, quando a busca é ilegal, ou seja, se não houve fundada suspeita. Não existe, portanto, 'abordagem de rotina', 'meta para abordagem', ou qualquer argumento parecido." (PMESP, 2017B, p. 35) e prossegue: "Incorre em Abuso de Autoridade o Policial que aborda 'a esmo'." (Ibidem, p. 36). Aqui, a apostila trata de algo que é francamente relatado pelos pesquisadores de segurança pública, isso é, a busca da produtividade policial por meio de metas e estatísticas referentes à quantidade de abordagens realizadas e flagrantes registrados (ADORNO; PERALVA, 1997; MUNIZ; PROENÇA JR.; DINIZ, 1999). De qualquer maneira, a acepção normativa da abordagem policial e dos procedimentos a ela associados permanece pouco delimitadora das fronteiras entre *suspeita* e *fundada suspeita*, elementos trazidos mais à tona, *a priori*, pelas matérias práticas de procedimentos, das quais falaremos mais adiante.

No tocante às matérias de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, destacamos a persistência de uma visão predominantemente normativa, despreocupada com a transmissão deste assunto para o cotidiano do soldado. Foge parcialmente à regra os tópicos relativos à questão racial; assuntos das aulas 9 e 10 (que correspondem a 2h da carga horária), a apostila apresenta uma breve retrospectiva histórica, apontando para as leis que se sucederam no processo de limitação e terminação da escravidão, para a condição do negro no pós-abolição e seu abandono à própria sorte. Aqui, a pobreza e privação ao qual estava submetida a população negra aparece como elemento de indistinção entre discriminação de raça e de classe: "Portanto, há uma relação histórica entre a escravidão e a pobreza atual dos negros e pardos que faz confundir uma

---

dissonantes na produção intelectual brasileira sobre a interação entre as categorias trabalhador e criminoso. Para mais detalhes, ver Feltran (2009).

discriminação anterior ligada à raça e uma discriminação atual ligada à classe, com a raça nela embutida." (PMESP, 2018b, p. 42).

No momento de se caracterizar a discriminação e o racismo, contudo, observamos o recurso a acontecimentos externos ao Brasil, no caso, o *apartheid* sul-africano, o fenômeno nazista alemão ou a Ku Klux Klan norte-americana (Ibidem, p. 43-44). A apostila, em outro momento, reconhece o papel do Estado na promoção de políticas inclusivas da população pobre:

> E a confusão atual entre uma discriminação não mais ao negro, mas ao pobre, esconde as consequências prejudiciais da discriminação racial: 'o coitado não é mais o negro, mas o pobre'; pobre que, em sua maioria, é negro, pardo.
> Portanto, nos dias atuais, diante dessa **dualidade**, são necessárias políticas de inclusão que percebam a inserção do pobre, mas que não escondam a necessidade de inserção dos 'de cor' que sempre foram estigmatizados. (Ibidem, p. 43, grifo e negrito do autor)

Aqui, é interessante notar que há a tentativa de subsunção da questão racial à questão de classe (a qual, vale lembrar, é reconhecida pelos agentes como elemento diferenciador no momento da abordagem policial (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014; SCHLITTLER, 2016)). O tópico é finalizado com a seguinte consideração:

> E neste ponto, a Polícia Militar, com o codinome de Polícia Cidadã, comprometida com a construção de um país democrático, que busca a obediência das pessoas a direitos e deveres, tem papel importante no debelo, primeiramente, interno das concepções preconceituosas e discriminatórias e posteriormente na socialização que promove no seu dia a dia operacional junto à comunidade paulista. (Ibidem, p. 43)

Vimos, então, que o conteúdo da antiga disciplina de Ações Afirmativas e Igualdade Racial passou por um processo de encolhimento da temática racial – a partir da expansão de outras questões de grupos vulneráveis[132] (como a de gênero, a migratória, a LGBT e de moradores em situação de rua) – até sua composição atual: um tópico de 2 horas.

Vale mencionar que não há definição precisa, no material apostilado, sobre o que constituiria os famigerados Direitos Humanos. Ademais, parece haver alguma confusão sobre esse conceito e o Direito Internacional, dado que consta dentre o rol de assuntos uma sessão sobre Combate ao Crime Organizado Transnacional. Conjectura-se que tal imprecisão pode derivar do fato de que grande parte do arcabouço jurídico apresentado

[132] Aqui vulnerabilidade é compreendida no sentido de "(...) resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêem do Estado, do mercado e da sociedade" (ABRAMOVAY et al., 2002, p. 29).

relativo à proteção dos Direitos Humanos não é produção doméstica, mas acolhimento/incorporação da normativa internacional.

Quando perguntado sobre essa disciplina, o Entrevistado 3, aluno soldado, relatou que a matéria era dada por um só instrutor, passado pelo Setor de Inteligência da PMESP e pela ROTA, que não indicava qualquer aptidão para esse debate. A matéria, em sua opinião, encontra-se na grade horária com a finalidade de "cumprir tabela", pois não conversa com as demais disciplinas e não gera potencial reflexivo. Para além do despreparo do instrutor na temática da disciplina, o entrevistado exprimiu a percepção de inadequação do conteúdo, muito desconectado das problemáticas do cotidiano policial e da realidade brasileira, excessivamente abstrato e normativo – quando não abertamente contraditório: certa feita, após exibir um vídeo de Martin Luther King para tratar da questão da dignidade da pessoa humana, o instrutor insinuou uma relação entre periculosidade social e jovens negros andando de blusão durante a noite. Nesse momento, quando indagado a respeito dessa visão da instituição sobre a existência de abordagem preferencial a negros, o aluno comentou:

> (...) que a instituição não vê a abordagem racista como um problema, nem nas aulas, e que as menções a isso são pra se tomar cuidado, porque ao abordar um negro em fundada suspeita vão ter sempre pessoas filmando e tal, e sempre gente pronta pra meter a boca no trombone, ao contrário de quando você aborda um branco em fundada suspeita. Então a única preocupação da polícia com relação a isso é para que os policiais tomem cuidado. Eles não vêem uma abordagem discriminatória como um problema (Diário de campo com Entrevistado 3, dia 30 de março de 2018).

O tratamento sobre a questão racial nas disciplinas de Direitos Humanos parece refletir, de certa maneira, o *modus operandi* da instituição sobre este tema: há o reconhecimento de um histórico de desigualdades raciais na sociedade brasileira – na esteira dos debates públicos externos à PMESP –, mas esta não reconhece o seu papel enquanto produtora e reprodutora dessas desigualdades; o silenciamento institucional sobre este tema e o apagamento da racialização a partir do deslocamento para categorias como "abuso de poder" e "arbitrariedade" (como vimos, muito presentes na doutrina policial no debate sobre a abordagem) fazem com que não se reconheça a desigualdade de tratamento, depositando na opinião pública o vetor da discórdia – no caso, as pessoas filmando, prontas para denunciar abusos. O Entrevistado 2, ao tratar da questão racial e os demais "vícios" da instituição (violência), faz referência constante à realidade externa à PM. A PM reproduz racismo, admite, mas de formas mais sutis, não declaradamente (fica implícito de que ele se refere à ações internas da polícia, e não à sua relação com a sociedade), e é muito pressionada a este respeito; o foco está no agente e na naturalização

de padrões repetitivos, ou seja, na sua socialização e percepção do mundo. Não se reconhece políticas discriminatórias institucionais no presente, especialmente as endógenas:

> Entrevistado 2: você vai encontrar na polícia um pouco o que você encontra na sociedade de maneira geral. O que vai acontecer na polícia é o seguinte: da mesma forma que no mundo fora da polícia a coisa é discreta, ela é mascarada, sutil, na polícia ela é muito mais. Ela ocorre, mas ela é muito mas muito mais, por quê? Porque o medo do policial [de se dar mal] (...) Não, certeza, você vai rodar. Se eu (...) sofro uma discriminação de um coronel e tal, uma coisa... ele, coronel sabe que eu vou fazer lá os procedimentos internos pra criar um... e isso vai prosperar. Não vai ser engavetado, não vai... vírgula. O que talvez possa dar a ele ou a qualquer policial um pouco a ideia, a mínima ideia de escapar ileso, é imaginar que isso só vai cair na mão de homens brancos no topo. Mas mesmo isso mudou, né, então hoje você tem homens negros no topo. O que faz com que as relações tendam a ser mais ainda mais politicamente corretas possível. De novo, não que não tenha problemas, você tem. O que você não tem é algo grave, é algo latente, é algo que salta aos olhos, não, isso você não tem. (...)
> Pesquisadora: Mas você acha comum, por exemplo, que alguém chegue e chega a protocolar uma reclamação, ou não? Se ela sofrer ou vai ter medo de retaliação por conta de ser patente maior, ou uma coisa assim? Você acha que é comum as pessoas...
> Entrevistado 2: Ah não. É visível para os 2 lados, e aí assim, não é só o preconceito não, qualquer postura que fuja do regulamento hoje, da [indistinguível] da polícia, ele é altíssimo… (Entrevistado 2, dia 11 de março de 2018)

Já as disciplinas que não pudemos acessar a documentação de apoio – notadamente as de Tiro Defensivo (192h), Procedimentos Operacionais (160h) e Doutrina de Policiamento Ostensivo (32h) – ficamos restritos aos relatos colhidos nas entrevistas e, no caso da disciplina de tiro, da observação direta de uma aula.

As matérias de Tiro Defensivo para a Preservação da Vida - Método Giraldi ® I, II, III e IV estão presentes em todos os ciclos, e são baseadas no método desenvolvido e patenteado por pelo oficial (agora da reserva) Nilton Giraldi, que cedeu o seu uso para o ensino de policiais militares, desde que não sofra alterações. Por ser patenteado, este material tem sua reprodução restrita, mas pudemos vislumbrar sua missão e objetivos por meio do artigo publicado n'A Força Policial nº 51 (2006).

> [O curso tem] como objetivo preparar o policial para usar a sua arma de fogo com técnica, com tática, com psicologia, dentro dos limites das Leis, e dos Direitos Humanos, para servir e proteger a Sociedade, e a si próprio, tendo, como prioridade a preservação da vida e da integridade física das pessoas, a começar pela sua e pelas das pessoas inocentes e também daquelas contra as quais não há necessidade de disparos (agressoras), livrando-o, assim, de pesados processos e condenações e, como última alternativa o disparo, dentro da "legalidade", calcado na "necessidade", "oportunidade", "proporcionalidade" e "qualidade", com o propósito de tentar paralisar uma ação violenta e covarde, por parte do agressor, contra a vida de alguém, inclusive a sua. Um disparo dentro dessas circunstâncias jamais levará seu autor a ser condenado por ele nos Tribunais (GIRALDI, 2006, p. 21).

Preocupado em primeiro lugar com a proteção (tanto física quanto jurídica) do policial, o método foi desenvolvido no sentido de se aperfeiçoar e automatizar

tecnicamente o agente para respostas em situações de confronto, de modo a reduzir o risco de ferimentos e mortes causadas pelo uso incorreto do próprio armamento. Neste mesmo artigo, o autor do método expõe o currículo básico do curso, que optamos por reproduzir na íntegra (Ibidem, p. 19-20):

> O "Tiro Defensivo na Preservação da Vida", "Método Giraldi", e sua "Doutrina para a Atuação Armada da Polícia, e do Policial, com a Finalidade de Servir e Proteger a Sociedade, e a si Próprio", desenvolve-se através do seguinte currículo básico:
> a. ".Apresentação do Método Giraldi".
> b. "Legislação Específica" .
> c. "Os Direitos Humanos Aplicados à Função Policial".
> d. "Os Direitos Humanos Aplicados à Função Policial Armada".
> e. "Doutrina para a Atuação Armada da Polícia, e do Policial, com a Finalidade de Servir e Proteger a Sociedade, e a si Próprio".
> f. "Qualidades Exigidas do Professor do Método".
> g. "Didática Especial para o Ensino do Método".
> h. "Súmulas".
> i. "Montagem de Alvos, Pistas Policiais e Locais de Instrução".
> j. "Curso Básico":-
> 1) "Primeira Parte":- "Tiro Policial Nível I";
> 2) "Segunda Parte":- "Tiro Policial Nível II";
> 3) "Terceira Parte":- "Tiro Policial Nível III";
> 4) "Quarta Parte":- "Tiro Policial Nível IV".
> 5) "Quinta Parte":- "Avaliação do Curso Básico".
> k. "Pistas Policiais de Instrução":-
> 1) "Pista Policial de Instrução":- "Primeira Parte" ("PPI-Padrão");
> 2) "Pista Policial de Instrução":- "Segunda Parte" ( "Outras Pistas");
> 3) "Pista Policial de Instrução":- "Terceira Parte" ( "Teatro");
> 4) "Pista Policial de Instrução":- "Quarta Parte" ("Análise de Casos Reais");
> 5) "Pista Policial de Instrução":- "Quinta Parte" ("Aplicação em Pleno Serviço").
> l. "Pistas Policiais Especiais" ("PPE").
> m. "Pistas Policiais de Aplicação" ("PPA").
> n. "Limpeza e Manutenção do Armamento, Munição e Equipamentos".
> o. "Investimento e Valorização do Policial".
> Obs: Este currículo é considerado, por especialistas internacionais, como o mais evoluído, perfeito e moderno, nessa matéria, para polícias (GIRALDI, 2006, pp. 19-20).

Neste excerto, os momentos de capacitação do instrutor e os momentos de interação entre o aluno soldado e o instrutor parecem estar mesclados (as alíneas f., g., e i., por exemplo, parecem fazer parte da primeira situação). Na sequência, o desenvolvimento do curso fica melhor definido; o autor divide o curso em 6 etapas: i) o "Curso Básico" (com 4 partes), em que o aluno soldado aprende a atirar em todas as posições; ii) as Pistas Policiais de Instrução, com simulações da realidade, na qual se pratica as diversas etapas de um confronto (verbalização, negociação, gerenciamento de crises); iii) as Pistas Policiais Especiais, em que se exercita a execução de "serviços especiais" (tais como ações táticas, operações de choque, policiamentos específicos, etc.); iv) as Pistas Policiais de Aplicação, que articulam todo o conhecimento abordado até o momento; v) a Manutenção de Armamentos e Equipamentos; e vi) Investimento e

Valorização do Policial, em que se "Trata de tudo aquilo que, fora da instrução prática de tiro, possa se relacionar ou influir na atuação armada do policial em defesa própria e da Sociedade" (p. 39), incluindo aqui as discussões sobre Direitos Humanos na prática policial. De qualquer maneira, é interessante observar que há um espaço de exposição sobre a relação entre Direitos Humanos e o uso da arma de fogo.

Em sua visita à ESSd, do dia 02 de fevereiro de 2018, a pesquisadora teve a oportunidade de assistir a parte de uma das aulas de Tiro Defensivo, acompanhada pelo Entrevistado 4, coordenador pedagógico:

> A gente pegou os abafadores de ouvido e óculos e ficamos lá assistindo um pouco. Eles estavam fazendo tiros em pé, com barreira, e aí nas laterais das barreiras, agachados, sentados, com recarga de munição, pedindo cobertura, e sem recarga, e sem pedir cobertura; primeiro sem, depois com projéteis. (...) [É] uma aula bastante técnica, então, de manuseio correto da arma, tirar do coldre, por no coldre, travar, destravar – uma coisa bem instrumental de aprender a usar o instrumento e de fazer o corpo absorver alguns movimentos que tem que se tornar automáticos (Diário de campo, dia 02 de fevereiro de 2018).

Essa observação está de acordo com a própria percepção do corpo da instituição, que pauta o avanço do profissionalismo da polícia em termos de desenvolvimento e transmissão de técnicas policiais. O criador do método resume: "[a criação de] reflexos condicionados positivos, a serem adquiridos pelo policial em treinamentos imitativos da realidade" (GIRALDI, 2006, p. 21). Ao comparar com a grade curricular da ESSd, contudo, não fica claro se o método é integralmente reproduzido. O Entrevistado 2, ex-instrutor da Escola e oficial da reserva, estabeleceu uma diferença gritante entre o ensino anterior e posterior ao Método, que reduziu drasticamente a morte de policiais:

> [N]o método antigo, quando eu entrei, coloca o alvo, fogo à vontade. No método Giraldi, "policiais, defendam-se". (...) A diferença desses dois momentos é da civilização e da barbárie, né. Entra a arma na mão de um homem/de uma mulher e diz "Fogo à vontade", que é o "Vai". Ah, e agora? A mesma coisa: você pega a arma, põe na mão de um homem/ de uma mulher e diz: "Policiais militares, defendam-se". Mudou tudo, mas mudou tu-do, ouvir isso. Que quando você diz "Fogo à vontade", você está dizendo assim: não tem limite, é você que dá o horizonte, se acaba a munição, você pega outra... é à vontade, é banquete. (...) E agora? "Policial militar, defenda-se" Significa que você só vai atirar... Se você começar a atirar primeiro vai perguntar "Peraí, é defenda-se. O que aconteceu que a gente não viu? Qual parte que a gente perdeu, que você foi agredido?" Aqui não. No antigo, você tá dizendo "Fo-go à vontade" quando você diz "Fogo" você tá dizendo "Atira", quando você diz "À vontade", não tem limite pra parar (Entrevistado 2, dia 11 de março de 2018).

Ademais, o Entrevistado 2 também identificou uma desagregação entre as aulas de tiro e as consequências práticas do tiro, a humanidade por trás de atirar em alguém, isto é, a convivência com o "evento morte". Segundo o entrevistado, a separação entre essa formação mecânica (aulas de tiro) e a formação humanista (reflexão sobre a humanidade do policial e daquele contra o qual se atira) não é bem estabelecida na formação. Algo

similar acontece com o ensino da abordagem policial em si – o foco técnico na questão não dá conta da "natureza exuberante" da sociedade, não prevê que o sentimento de humilhação e medo de um cidadão abordado pode fazê-lo urinar.

> Então o treinamento, a formação, antes da execução, de fato ela ocorre. E ocorre de uma forma muito técnica, muito profissional, muito bem feita, com os mais variados exemplos – surdo, mudo, gago, não fala português, a gente treina tudo mesmo, né. Só que a natureza... ela é exuberante [risos] então ela não vai dar conta… (Entrevistado 2, dia 11 de março de 2018).

Nos termos de aprendizado da abordagem, o outro bloco de disciplinas é o de Procedimentos Operacionais (presente nos quatro ciclos). Durante sua visita à Escola, a pesquisadora realizou uma entrevista com o oficial responsável pela matéria (Entrevistado 5) – que aquiesceu, a pedido do coordenador pedagógico – na qual se tratou, dentre outras coisas, sobre a dinâmica das aulas, o conteúdo e objetivos transmitidos e um pouco mais longamente sobre a sua visão do ensino da suspeição ao aluno soldado. Dentre suas preocupações o Entrevistado 5 destacou um processo de ensino dinâmico, centrado na aplicação dos procedimentos a partir de estudos de caso; dando um exemplo que se dera na semana anterior à entrevista, ele levou aos alunos a ocorrência de um policial que havia atirado em um indivíduo portando uma arma branca (faca), e a partir disso trouxe à discussão todos os erros de procedimento que culminaram na oportunidade de o infrator tentar esfaquear o policial.

Ao falar do ensino da suspeição e da abordagem policial, houve bastante ênfase no aspecto da legalidade, da proporcionalidade do uso da força e da justiça processual, mesmo tratando com infratores.

> [O] que ele busca passar para as pessoas, pros alunos dele, é a questão de que não existe 'pessoa criminosa', mas existe um 'comportamento criminoso'; (...) raça não deveria ser um marcador, [ser] morador de rua não é um marcador, e que comportamento [é]. Ele [o policial] está sempre em busca de comportamentos suspeitos, comportamentos anormais, comportamentos fora de contexto... Então (...) todo esse negócio que ele tenta passar pros alunos é da suspeição a partir do comportamento e da situação, e não a partir da pessoa suspeita (Diário de campo com Entrevistado 5, dia 02 de fevereiro de 2018).

Sua fala, muito baseada em sua trajetória profissional dentro de seus 17 anos de instituição, buscava indicar um entrosamento entre seus valores e princípios pessoais e os do Comando e de seus superiores; sua indicação para a instrução de Procedimentos Operacionais partiu do respeito e aceitação de seu "idealismo" (sic) pelos seus superiores. Pela sua narrativa, imprecisa-se quais são as fronteiras entre as ideias e convicções pessoais e quais os valores transmitidos pela instituição, dá-se a entender que são a mesma coisa, embora em outro momento o Entrevistado 5 tenha mencionado a existência de uma heterogeneidade no oficialato, da presença de pessoas mais "linha dura".

Pela entrevista com o Entrevistado 3, aluno soldado, a disciplina de Procedimentos Operacionais foi caracterizada enquanto extremamente dinâmica – tanto que a apostila, embora disponível na INTRANET, não é de impressão obrigatória, de forma que o entrevistado não a possuía em papel. Alocado em uma Companhia diferente do oficial responsável pela disciplina (Entrevistado 5), seu pelotão teve o ciclo que trabalha a questão da abordagem policial com uma dupla de instrutores, ambos subtenentes da ROTA. Pelo seu relato, há muitos momentos para estudos de caso e apresentação de vídeos, mas o enfoque é na dinamicidade a partir de dramatizações das mais variadas situações nas quais os procedimentos são aplicados (cf. também RIBEIRO, 2009). Por meio da divisão da turma em patrulhas (trios), os alunos-soldados exercitam a abordagem policial: dois na função de abordadores, e um na função de abordado, nos mais variados cenários e "elementos de pressão" (gritaria, correria, etc.). Quando perguntado sobre o conteúdo transmitido na prática da abordagem policial, o entrevistado detalhou quais seriam os procedimentos:

> [S]ão três situações por escalonamento de perigo, a fiscalização de polícia, a atitude de suspeita e a fundada suspeita, então cada uma dessas modalidades têm desenvolvimentos diferentes. Então, fiscalização de polícia não tira a arma do coldre; na atitude suspeita aponta para a zona sul[133]; na fundada suspeita você aponta para o indivíduo. Na fundada suspeita ela só se (...) sustenta se for um flagrante ou se for um indivíduo em fuga, que a atitude suspeita (eu perguntei o que seria mais ou menos uma atitude suspeita e ele falou mais sobre comportamento; comportamento nervoso, (...) mudar de lado da rua, mudar de direção abruptamente, etc.) E que quando você aborda a pessoa o policial é obrigado a fazer consulta e ter testemunha. Então, e aí enquanto um faz a consulta o outro fica perguntando para manter a pessoa (...) ocupada. Então, segundo ele não existe mudança de comportamento se você tem conhecimento de que a pessoa tem passagem, o fato da pessoa mentir faz com que passe para o estágio de fundada suspeita, (...) [mas entre uma pessoa com e] uma pessoa sem passagem você não tem nenhuma diferença de tratamento (Diário de campo com Entrevistado 3, dia 30 de março de 2018).

O ensino da abordagem e das características desejáveis do processo de suspeição, por esse relato, não parecem ser muito distantes da narrativa institucional com a qual nos deparamos – seja nos materiais doutrinários, seja nas entrevistas com oficiais envolvidos no processo de formação. Pouco se fala sobre raça e racismo, e, nesses raros momentos, não se reconhece a desigualdade racial no acesso e distribuição da segurança pública, como, por exemplo, na abordagem. Isso vai de encontro à percepção de Risso (2018) de que a formulação e implementação da abordagem policial não denota quaisquer preocupações com geração de desproporcionalidades, estereótipos ou estigmatização (p. 183). No aspecto de o que mobiliza a iniciativa de abordagem policial, o Entrevistado 2

[133] Arma apontada para a zona sul significa arma apontada para o chão.

em primeiro lugar apontou a arbitrariedade da decisão, mas em seguida apresentou diversos elementos desviantes em uma dada situação – de objetos não condizentes com a percepção da posição social do sujeito, elementos de caráter de posição de classe, de caráter de fluxos temporais e de pessoas, de elementos simbólicos que podem estar ligados a gangues e crime organizado. Não há na sua fala a negação a elementos ligados ao preconceito, que ele associa a 'viés cognitivo', à associação por repetição de padrões. Ao mesmo tempo, fala que a formação policial dos alunos soldados chega até a isso, à importância de se seguir os procedimentos e o padronizado, pois se é muito cobrado:

> A abordagem é a mesma coisa: tô falando de coisas em patamares absurdamente distantes, mas o princípio motivador é esse [a arbitrariedade]. O que eu tô querendo dizer nas entrelinhas: Todo aquele que aborda - e aí eu tô pegando a abordagem padrão, correta, não tô falando de abuso (...) tô falando certinho. Isso. Alguma coisa mobilizou. Alguma coisa ele olhou e falou assim "Não tá batendo", a placa, o carro, o horário, vestimenta, o passo que aquela pessoa tá andando, aquela tatuagem tem um significado, aquela bolsa que ele tá carregando só vende num lugar tal e não poderia estar com aquela bolsa... mas tudo isso é muito rápido. E aí, pra quem é de fora, vc não vai conseguir explicar isso. 'Não, por que abordou, por que escolheu aquele? Por que que...' Você tem questões de preconceitos envolvidos nesse aspecto? É evidente que sim. (....) Quer dizer, essa sensibilidade hoje, eu não tenho dúvida que a formação em São Paulo chega a esse ponto, de dizer assim: 'ó, cuidado, segue o padrão, segue o padrão... por que se não' (Entrevistado 2, oficial da reserva, dia 11 de março de 2018).

Recorrente, por fim, é a correção da categoria *indivíduo suspeito* por *situação suspeita* e *atitude suspeita*, ao que se descreve como comportamento desviante, anormal, fora do comum. Na sequência, portanto, discutiremos a tendência totalizante da PMESP, que se manifesta pelo silêncio e pela construção de uma narrativa unívoca sobre o ensino institucional da operacionalização da fundada suspeita, isto é, a migração do termo *indivíduo suspeito* para *atitude* e *situação suspeitas*. Não obstante, tais termos deixam a critério do agente policial a diferenciação entre normalidade e desvio, sem contudo balizá-los. Inseridos em uma sociedade de desigualdades raciais e representações racializadas dos infratores, esses agentes trazem consigo visões maniqueístas – cidadão de bem versus bandido – que, conforme indicado pela literatura, são reforçadas em sua socialização profissional posterior à formação. A instituição não confronta a construção maniqueísta e racializada das representações, pelo contrário, apresenta indícios de retirar essa responsabilidade de suas atribuições, ao passo que se encasula para evitar interpelações exógenas.

## 5 O SILÊNCIO ENQUANTO RESPOSTA, OU "EM PRINCÍPIO, NÃO EXISTE INDIVÍDUO SUSPEITO E SIM ATITUDE SUSPEITA"

Com base nos materiais levantados no capítulo anterior, pretendemos aqui discutir quais são suas principais implicações para a questão que se propõe responder, isto é, de que maneira a formação entregue pela Escola Superior de Soldados constroi e trata a questão racial. Para tanto, analisaremos os aspectos totalizantes da corporação policial, que têm influência direta na gestão das narrativas, no silêncio e no segredo que envolve a fundada suspeita – e sua relação com a questão racial.

Instituições têm tendência ao fechamento e à exacerbação de seu caráter totalizante, sendo este a promoção de uma "barreira à relação social com o mundo externo e por proibição à saída que muitas vezes estão incluídos no esquema físico" (GOFFMAN, 1976, p. 16). Por isso, características totalizantes não são exclusivas de instituições totais – essas entendidas por Goffman como tipos ideais que apresentam esses aspectos em grande intensidade.

A partir dessas considerações, podemos pensar a respeito das características de fechamento que são observadas na PMESP. Em primeiro lugar, destaca-se o processo de reforma curricular na ESSd. Aceitando a hipótese de que a inserção de disciplinas de humanidades estão associadas à necessidade de resposta a pressões externas à corporação em um contexto de ampla repercussão de incidentes de abuso policial, arbitrariedade e autoritarismo, o que pareceu estar em curso durante esta pesquisa foi o retraimento dessas iniciativas em prol de uma maior tecnicização e profissionalização da força policial. As respostas dadas no final dos anos 1990 e começo dos anos 2000, de ampliação da relação da democracia com a segurança pública e da introdução do policiamento comunitário, teve restrita pervasividade no corpo da instituição (SCHLITTLER, 2016; RIBEIRO, 2009) – como manifesta a fala do Entrevistado 3, que caracterizou a disciplina de Direitos Humanos como desconexa com o resto do curso e "pra inglês ver" (Diário de Campo com Entrevistado 3, dia 30 de março de 2018). Apesar de muito saudadas pela sociedade civil e pesquisadores da área, isso indica seu esvaziamento e substituição silenciosa pelo reforço dos elementos militaristas e tecnicistas. Nesse sentido, a pouca interação entre demandas extra-policiais e a corporação parece reduzir-se ainda mais, enquanto a impermeabilidade da instituição aumenta.

Em segundo lugar, há os reflexos de uma instituição com tendências totalizantes nas interações dos sujeitos que a compõem. Embora não fisicamente total, a vida de um

policial apresenta uma paulatina conversão à "ruptura das barreiras que comumente separam essas 3 esferas da vida [dormir, brincar, trabalhar]" (GOFFMAN, 1976, p. 17): os ciclos de amizade, locais frequentados e atividades de lazer se reduzem drasticamente ao redor das companhias "compatíveis" com o trabalho/profissão (RISSO, 2018; Entrevistados 2 e 3; RIBEIRO, 2009).

No que tange à formação dos soldados e à ESSd, alguns aspectos das instituições totais destacados por Goffman podem ser observados: a divisão básica entre controlados (alunos-soldado) e supervisores (oficiais), a presença de todos em um mesmo local sob autoridade única, a homogeinização/massificação das atividades e cronogramas dos participantes e consequente planejamento centralizado da rotina, acarretando na execução de atividades compulsórias sob um plano racional único. O ensino não se dá na forma de internato – embora haja esta possibilidade para aqueles que a desejem –, mas o estabelecimento do direito de ir e vir do aluno-soldado é controlado pelos oficiais, que os podem reter para além das atividades previstas, liberá-los mais cedo, puni-los com atividades e períodos "presos" na Escola[134]. O controle da interação com o mundo externo (não regido pelo regulamento e espaço de comportamentos desviantes) é a principal forma de punição da Escola – quanto menos aderente à postura esperada, maior o tempo de internação neste espaço.

O controle sobre o corpo também se destacou, tanto nos materiais documentais quanto na experiência de campo. Sinhoretto (2005) já identificou na dinâmica social dos agentes da justiça o biopoder[135] em seu aspecto positivo e negativo, isto é, em seu aspecto normalizador e repressor. A vestimenta, a expressão corporal e linguística foram indicadores da inscrição do poder sobre os corpos. Apoiando-se nessas considerações, o trabalho de campo nos indicou ambos aspectos do biopoder na formação dos alunos-soldados PM. De um lado, é evidente a repressão e docilização dos corpos por meio da restrição da autonomia sobre as atividades (como pela cassação da decisão sobre a entrada e saída da Escola), a demanda pela resistência física do aluno-soldado, a capitulação e submissão corporal dos mesmos aos oficiais (como na obrigação não recíproca de saudar o superior). Do outro lado, há a construção de uma postura

[134] Quando recebem anotações por descumprimento do regulamento, os alunos-soldados ficam presos no fim de semana, para além de suas atividades regulares. Apropria-se justamente da vida externa à instituição enquanto forma de pagar pela subversão da norma/atribuições da instituição; quanto mais se subverte, mais total se torna a instituição.

[135] Biopoder é um conceito foucaultiano que diz respeito à organização do poder sobre a vida, por meio da conjugação da disciplina dos corpos e da regulação das populações (FOUCAULT, 1988, p. 131).

normalizada entre os alunos-soldados, baseada no policial-cidadão-modelo, na nutrição do ideal de corpo disciplinado, na vestimenta impecável. Durante a formação da ESSd, vê-se que ambos aspectos do biopoder se complementam, no sentido de que a subversão de seu aspecto positivo é seguida de seu aspecto negativo, isto é, da repressão ao desvio do regulamento, cujas últimas consequências é a alienação da instituição (sua expulsão).

> Falou um pouco sobre pressão baixa, e das dificuldades físicas do processo (...). Ele fala que eles passam muito tempo de pé, em posição de descanso. Se se passa mal, se se desmaia, se a pessoa sai da forma, ela tem que ficar retida no fim de semana (ficar preso no fim de semana), até 60h. Aí são várias coisas que vão dando essas coisas de ficar retido, de ficar preso (ele usou o termo ficar preso). Então, não bater continência, o uniforme está mal arrumado, a bota não tá bem engraxada, o armário tá sujo, passar mal… (Diário de campo com Entrevistado 3, dia 30 de março de 2018).

Tal controle, exigência e inflexibilidade institucional permanecem após a formação e regem as relações dos policiais. A partir do relato do Entrevistado 2, a corporação se mostra uma instituição rígida, às vezes desumanizadora, impenetrável aos sofrimentos de seus integrantes; também como sancionadora de qualquer conduta que se afaste do regulamento (de cheque sem fundo à discriminação racial). A instituição então mostra ímpetos totalizantes, que "pune" o policial que se afasta dela via licença, que não diferencia entre licença para bicos e licença para desenvolvimento de pesquisas de interesse institucional.

O controle de interação com o mundo externo também se aplica ao controle da fala dos alunos-soldados, ao qual se é vedado o compartilhamento de informações referentes à vida policial. A construção da narrativa sobre a instituição é prerrogativa dos oficiais, que podem ocasionalmente permitir a fala de alguns subordinados sobre determinados temas[136]. A escolha do momento no qual a pesquisadora pôde visitar a Escola – um momento de formatura, de demonstração clara dos princípios e valores que norteiam a formação policial – indicou, por um lado, a potência e o controle exercido pelos oficiais sobre seus formandos, por outro, a forja de um espírito de unidade superior à divisão hierárquica das relações entre oficiais e alunos. Ao contrário do que apontou Goffman na descrição de cerimônias institucionais, a execução das formaturas parece na PMESP reforçar as fronteiras entre controlados e supervisores e o fortalecimento de seus papéis, embora indiquem a construção de um *esprit de corps*, ou seja, de laços de solidariedade e unidade de ambos níveis na consolidação da instituição. Esta foi

[136] "O direito que a administração tem de limitar, examinar e censurar as cartas escritas pelos pacientes, bem como a regra frequente contra a apresentação de qualquer coisa negativa a respeito da instituição, ajudam a manter a visão que o visitante tem do estabelecimento – e também a alienar os internados daqueles estranhos a quem não podem escrever francamente" (GOFFMAN, 1976, p. 91-92)

justamente a finalidade das formaturas e do primeiro ciclo da formação da ESSd pós-reforma, nas palavras da Comandante e do Entrevistado 4, coordenador pedagógico: "mais focado basicamente em mudança de comportamento e adequação aos valores e normas da empresa" (Diário de campo, dia 02 de fevereiro de 2018).

A gestão do silêncio não se limitou ao acesso físico à Escola e seus alunos. O silêncio foi um elemento recorrente na pesquisa de campo, nas mais múltiplas manifestações. Emprestando o conceito de Le Breton (1997), o silêncio apresenta-se como uma forma de discurso alternativa à palavra (p. 77), no sentido de que o silêncio e o segredo são, sim, transmissores de informação. No campo, encontramos algumas formas pelas quais o silêncio se apresentou: a secretividade envolvendo a questão racial e a recusa em se falar a respeito; o silêncio do subordinado, sob a expectativa da permissão pelo superior para uso da palavra; o silêncio enquanto fronteira demarcadora entre os que são introduzidos aos conhecimentos e processos sociais, e os a ela externos. O segredo, por sua vez, manifestou-se na transmissão dos procedimentos operacionais relativos à formulação da suspeita.

Le Breton é bastante categórico ao definir o segredo enquanto uma forma de poder sobre aquele que se encontra excluído (p. 117). O poder recai sobre aquele indivíduo ou grupo que tem a possibilidade de compartilhá-lo (p. 117). Sem consciência sobre a forma que a temática racial toma, ou como a fundada suspeita é transmitida aos alunos-soldados, muito pouco se pode dizer sobre elas. O segredo, enfim, instaura uma linha divisória entre os que sabem e os outros (a pesquisadora), contribui para a delimitação de fronteiras simbólicas de pertencimento, enfatizando a solidariedade entre os que o compartilham, e engendra uma disciplina de conduta sobre trocas para com os outros (p. 119-120). No limite, o enfrentamento desse silêncio é justamente a integração a este universo, isto é, o viver as experiências do outro (como Guaracy Mingardi de 1985 a 1987 com a Polícia Civil). Nesse sentido, "[o] silêncio por vezes se dá como uma forma organizada de resistência, uma recusa de conceder ao outro a mínima palavra que viria involuntariamente a legitimar sua empreitada, a banalizar uma conduta que se entende como sancionável" (p. 86, tradução nossa). A secretividade ao redor do tema se constituiu, pois, como o obstáculo inicial à consecução da pesquisa. Indigna de confiança sobre seus propósitos uma vez que acessasse a palavra, a pesquisadora não obteve permissão institucional para adentrar o cotidiano da Escola e deste modo acessar as camadas sucessivas do silêncio e correr o risco de desvelar outras narrativas. Seu acesso foi reduzido ao contato com aqueles aos quais o uso da palavra é permitido. Silêncio esse

observado como atributo organizador dos processos sociais dentro da Escola de Formação de Soldados e da Corporação como um todo; ele se manifesta como umbilicalmente articulado à construção da disciplina da Corporação.

Uma vez em visita à Escola, a pesquisadora se deparou com outras manifestações do silêncio. Ali, o uso da palavra é mediado pela distância social entre os seus membros – alunos-soldados e oficiais. Aos oficiais cabe, destarte, o assenhoramento da palavra (da construção narrativa) e do silêncio; a eles cabe a sua gestão. O aluno-soldado que concedeu a entrevista, nesse sentido, o fez subvertendo a distribuição dos papéis – os que falam com os externos e os que calam – contrariando regras formais a este respeito e deixando-o suscetível ao desligamento do grupo. Le Breton pontua: "O noviço adentra de maneira privilegiada ao sistema de sentido de seu grupo, a ele se ensina a se tornar plenamente membro dessa comunidade, pela transmissão de conhecimentos que não são acessados por todos" (1997, p. 124, tradução nossa), sua contrapartida para tanto é tornar-se um guardião deste segredo; a palavra é, portanto, cassada para aqueles que não recebem autorização.

Por fim, o silêncio também se apresentou pelo seu rompimento parcial, pela "exibição" do segredo (p. 121), canalizado por outros assuntos e por meio de outras categorias. Seja pela demonstração da desigualdade de poder (de informação) entre os oficiais e a pesquisadora, as entrevistas com os diversos oficiais deram voltas ao redor de um mesmo discurso – isto é, da substituição da pessoa suspeita pela atitude suspeita – mediado pelos mesmos elementos. Assim, por meio da palavra concedida a esses oficiais teve-se acesso à palavra da doutrina, à narrativa e discurso oficiais, neles contidos os mesmos símbolos, exemplos e categorias.

Chegamos, enfim, ao discurso oficial da polícia e reconhecimento sobre a caracterização da *fundada suspeita* na prática cotidiana de seus agentes. Os espaços de colocação doutrinária, as apostilas e planos didáticos, as súmulas, as falas de seus oficiais, a colocação de seus instrutores, todos entoam que "Em princípio, não existe indivíduo suspeito e sim atitude suspeita". Há o esforço de se transferir a faísca da suspeição do agente (o indivíduo, o elemento) para a sua ação em determinado ambiente (a atitude, o comportamento, a situação). Contudo, é necessário refletirmos um pouco sobre quais as consequências concretas dessa categoria.

Conforme comentamos acima, ao se falar de atitude suspeita e situação suspeita, temos a suspeição vinculada à delimitação do não-suspeito, do "normal", contra o suspeito, o "inusual", o "desviante". Tal distinção não é nenhuma novidade: como vimos

no primeiro capítulo, Fernandes (1989) já apontava para a heterogeneidade enquanto aspecto a configurar a suspeita. É, portanto, uma diferenciação *relacional*, fruto de relações sociais, da contraposição entre o que se considera adequado e desajustado. Se, em um quadro formatado pela democracia racial, em que não há percepção da discriminação racial, a conotação da normalidade e da desviância é racialmente neutra, mas o padrão socialmente operante e verificável é a ocupação dos espaços de poder por pessoas brancas, o que acontece quando se reconhece a desigualdade racial na vida social? Quem vem a ser o desviante em uma vida social na qual espaços de poder, de propriedade, estão identificados com a branquitude? O "estar fora do lugar", então, vira uma categoria de suspeição validada pela instituição. Não há institucionalmente nenhuma diretiva no ensino (oficial, pelo menos) no sentido de se abordar mais jovens negros que brancos. De fato, um jovem negro andando em Heliópolis[137] não causa nenhum estranhamento, mas dirigindo um carro novo? A *atitude suspeita* abre espaço, em uma corporação que se recusa a tratar da discriminação racial enquanto um problema institucional, à contínua supervigilância dos negros em espaços "aos quais eles não pertencem". Nas palavras do Entrevistado 2:

> Aliás, hoje a psicologia começa a trabalhar com uma coisa que eu particularmente eu respeito e entendo um pouco que se chama 'viés cognitivo'... o que é isso: viés cognitivo é algo que nós temos pela repetição, então repetiu muito, seu cérebro cria um viés. O problema é que seu cérebro te engana, então vem o cara lá, domingo de manhã, tudo certinho, o cinto de segurança, o carro sem placa. O policial olha, vê... é um cara de pele clara... ele até para, ou dá aquele 'Perai, teu carro tá sem placa...' aí o sujeito já [diz] 'Bom dia seu guarda, é que eu acabei de comprar, eu vou levar segunda no DETRAN, tô aqui com a documentação' o guarda meio que olha e tal e deixa o sujeito ir. [Com um de] pele escura: 'Ô bacana (primeiro que a abordagem já começa assim), tá levando esse carro de quem aí? Tá levando pra onde?' Partindo da ideia de que o carro não é dele, de que ele tá deslocado, aí ele fala assim 'Não, o carro é meu. Comprei zero, vou levar segunda feira pra emplacar, documentação tá aqui e tal'. O que o policial faz? Encosta - ó, o outro ele não mandou encostar – ele vai revirar o carro, ele vai revistar, ele vai conferir o documento, ele vai ver não sei o que, e no final ele ainda vai dar uma chamada de atenção pro sujeito que tá dirigindo 'É, sabe que a legislação restringe né... você tem que ir direto lá, não pode ficar circulando com o carro...' (...) o policial, mesmo negro, tanto faz branco, negro... Ele diz assim: 'Olha, eu até posso ser enganado, mas eu não vou admitir que um negrão me dê balão não'. Você percebe como o imaginário vai se formando e

[137] Heliópolis (oficialmente Cidade Nova Heliópolis) é um bairro de São Paulo conhecido por ter se formado por ocupações irregulares a partir dos anos 1990. Localizada na Zona Sul, ainda é considerada por paulistanos como uma favela, apesar do processo de urbanização estar quase completo.

> você perde o controle disso? Ou seja, ele tá dizendo claramente que ele admite que passe um cara, num carro, que é roubado, sem placa, mas o cara é branco e tá dando risada da cara dele, mas ele não admite que passe um cara com um carro zero mas é roubado mas o cara é negrão, e o negrão vai tirar um barato da cara dele (Entrevistado 2, dia 11 de março de 2018).

Vê-se, então, que há um componente racializado ao se descrever o que vem a ser uma atitude suspeita. Mesmo que não se fale explicitamente de raça, as posições esperadas de uma pessoa branca e de uma negra são diferentes. A classe social está talmente associada à questão racial que, no nível das representações, um negro com carro recém-saído da concessionária só poderia tê-lo adquirido por meios ilícitos.

Aqui fica patente a íntima interação entre raça e classe no processo de suspeição. Há, em primeiro lugar, a normalização de marcadores de classe (e da classe em si) enquanto uma evidência em si que desperta maior interesse do policial: fora a associação entre criminalidade e pobreza no currículo da extinta disciplina de Sociologia, essa normalização é entrevista nas falas dos policiais, e é nesse sentido que as categorias situação e comportamento suspeitos se associam à classe, a noção de pertencimento permite que se estranhe uma pessoa 'fora de seu lugar'. Segundo, as próprias tentativas de se materializar a suspeição acabam por caracterizar um pobre racializado (especificamente sobre a PMESP, cf. SCHLITTLER, 2016; RIBEIRO, 2009; SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014; SINHORETTO et al., 2014; Entrevistado 2) na imagem que se tem do delinquente. Desta forma, "[a]pesar do tirocínio não ser condicionado institucionalmente, ele está circunscrito a uma expectativa institucional e ele responde a um processo de normalização sociohistórico sobre quem são os 'bandidos'" (SCHLITTLER, 2016, p. 149).

Pela visão do Entrevistado 2, nota-se a sobreposição de diversos elementos desviantes em uma dada situação, como objetos não condizentes com a percepção da posição social do sujeito, elementos de caráter de posição de classe, de fluxos temporais e de pessoas, de símbolos que podem estar ligados ao crime organizado. Não há na sua fala a negação a elementos ligados ao preconceito, que ele associa ao conceito de "viés cognitivo", à repetição de padrões. A percepção da repetição de padrões é mediada pelas representações que se tem do delinquente, em contraposição ao "cidadão de bem".

Com Philippe Robert, temos que os profissionais do campo da justiça criminal aplicam a lei que lhes parecem relevantes serem justicializadas: "[esses agentes] parecem dedicados a perseguir a justicialização dos comportamentos que lhes parecem

corresponder às incriminações do Direito Penal" (2011, p. 163). Seu argumento está inserido em um raciocínio sobre a baixa incorporação de demandas externas aos interesses da polícia, e na forma como isso potencializa o sentimento de insegurança da população (também notado por Monjardet, 1996). Entretanto, o objeto em discussão é a seletividade desses agentes na persecução das atividades cotidianas da polícia e seu peso no processo de incriminação. Transpondo essas considerações para nosso tema, a fundada suspeita enquanto categoria frouxa de sentido concede às normas informais espaço para que a seletividade seja exercida e se verifique a sobrerrepresentação de negros na sujeição à ação policial.

Especificamente sobre a formação policial, foco de nossa problemática de pesquisa, tem-se o viés racial dentro do campo do não-dito, da desconsideração do problema. A tônica da formação segue o caminho da garantia de transmissão dos parâmetros formais, que serão preenchidos posteriormente. Nesse sentido, Schlittler (2016) demonstra qual é o espaço dos desses conhecimentos formais apreendidos: o "arredondamento" das ocorrências, que seguem se orientando pelas normas informais.

E afinal, quais são essas normas informais, e qual a sua origem? Schlittler (2016), Sinhoretto et al (2014), observam a importância do processo de socialização posterior à formação na ESSd e no desenvolvimento do tirocínio, do treinamento do olhar policial. Bretas e Poncioni (1999) indicam o espaço da cultura policial, isto é, dos valores e representações que orientam o modo adequado de se "fazer polícia", baseado em estereótipos e preconceitos[138]. Kant de Lima (2013) chama a atenção para rotinas implícitas nessas agências policiais que transmitem expectativas tradicionais de comportamento[139]. Em outro sentido, durante o trabalho de campo, o Entrevistado 3

[138] Os autores afirmam: "os contatos quotidianos do policial favorecem a confirmação de suas percepções de uma sociedade em permanente conflito com a polícia, os agentes da lei e da ordem (ou, como vimos, da ordem com freqüência e da lei quando lhes serve). De outro lado, verifica-se a incorporação de valores discriminatórios à percepção do mundo e à ação profissional da polícia, que manifestam-se na atitude e na conduta desta com relação à sociedade, reproduzindo o modelo hierárquico das relações sociais e a lógica excludente que permeia suas relações nos diferentes contextos de interação" (BRETAS; PONCIONI, 1999, p. 163).

[139] Kant de Lima comenta: " (...) os agentes das instituições policiais e judiciais estudadas não se regulam nem pela lei, nem pelas normas internas explícitas que produzem, cujas motivações resultam muitas vezes de imposições externas à instituição, mas por rotinas implícitas de comportamento, transmitidas tradicionalmente e não explícitas para o observador casual. (...) Cria-se, dessa maneira, um suposto abismo entre as regras escritas (sempre abstratas) e as práticas profissionais, que perpassa o próprio sistema de formação escolarizada dos policiais, confrontado com o saber prático reproduzido "na rua", a ser frequentemente transposto pelas autoridades competentes, no caso de infrações ruidosas, a leis específicas,

(aluno-soldado) apontou para o perfil de pessoas que é aprovado no processo seletivo para Soldado de Segunda Classe:

> "ah, 90% das pessoas que tão lá, elas tão lá porque elas querem matar ladrão", e que isso é bem disseminado, mesmo que os professores – inclusive os que eram/são da ROTA falam que essas pessoas entraram no lugar errado porque a polícia não é para matar ladrão. Ele fala que tem umas pessoas que são mais assertivas... enfim, ele usa um sinônimo disso, que falam que ele é uma vergonha, que o que a polícia faz é Justiça e que é uma vergonha ele estar indo lá e se interessar por prender polícia. Isso foi uma coisa interessante, ele falou (...) que o pelotão é unido, mas são mais relações de trabalho, ao mesmo tempo 90% das pessoas querem matar ladrão e entram lá com essa mentalidade, e ele entrou com outra mentalidade, completamente (Diário de campo com Entrevistado 3, 30 de março de 2018).

Há então uma subjetividade anterior à corporação que atravessa o longo processo seletivo e se manifesta nas interações cotidianas entre os alunos-soldado, que remete a uma concepção autoritária e vingativa da função policial[140]. Essa informação se contrapõe àquela identificada por Tavares dos Santos et al. (2009) sobre o perfil dos grupos de jovens que entram na polícia: ou por razões individualistas ou por motivos republicanos. Independente das proporções indicadas pelo entrevistado, há uma parcela considerável daqueles que perseguem a carreira policial que se identificam previamente com práticas autoritárias, que destarte já tem construída a delimitação entre "cidadãos de bem" e "bandidos". Essa dicotomia é extensamente apresentada pela literatura brasileira sobre polícia (SCHLITTLER, 2016; RIBEIRO, 2009; SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014; FELTRAN, 2009) e na prática operacionaliza a produção da desigualdade racial. Tal categoria permite a dissociação entre cidadãos de bem – cidadãos de direito, respeitadores da lei e da polícia, e, portanto, com direitos – dos bandidos – a antítese do cidadão de bem, o questionador e subversor da ordem e da polícia. Nesse sentido, é muito significativa a passagem da apostila sobre Polícia Comunitária: "É de fundamental importância o entendimento de que os preceitos doutrinários de Policiamento Comunitário visam o atendimento aos Cidadãos de bem, pois aos infratores da lei e arredios às regras sociais aplicam-se as normas e legislação vigente" (PMESP, 2018a, p. 8). Observa-se a tensão entre um vocabulário igualitário e outro desigual, já apontado por Kant de Lima (2013), em que a punição é distribuída desigualmente. Há

---

visando adaptar a conduta a ser punida a um certo padrão de comportamento usual, o que implicaria em rotinizar o erro para absolvê-lo" (2013, p. 574).

[140] Segundo o Entrevistado 3, durante o processo seletivo ele teve a oportunidade de conversar com o tenente psicólogo que aplicou o exame psicológico. Esse tenente "falou para ele que a Polícia Militar não busca mais pessoas agressivas, mas tem buscado pessoas que querem ser líderes, que têm facilidade de liderança, com personalidade forte mas maleável, (...) não mais aquelas pessoas violentas" (Diário de campo com Entrevistado 3, 30 de março de 2018). Essas pessoas, entretanto, parecem superar o processo seletivo tal como está estruturado.

uma clara separação entre aqueles a quem se provê a segurança pública e aqueles em quem a segurança pública é aplicada.

Em síntese, o que se verifica é a tendência totalizante da instituição, que reveste-se de silêncio enquanto hasteia uma narrativa unívoca sobre a fundada suspeita e sobre sua transmissão durante a formação dos soldados de segunda classe – discurso este que tenta migrar a noção de *indivíduo suspeito* para *atitude* e *situação suspeitas*, mas isenta-se de defini-los. Curiosamente, essa migração do indivíduo para a ação – ou atitude, no caso da suspeição – também pode ser observada no enquadramento feito nesta pesquisa sobre a questão racial: o que está em pauta é menos o indivíduo racista e seu preconceito, e mais as atitudes que, quando vistas pelo viés institucional, interferem na promoção de desigualdades raciais. Essas atitudes, ditas suspeitas, estão embutidas de conteúdos racializados do que é normal uma pessoa negra fazer ou não. Deste modo, verifica-se que essas categorias têm sua materialização mediada pela experiência e visões de mundo subjetivas dos agentes policiais, seja pelas representações que trazem consigo do crime e da criminalidade, seja pela socialização informal posterior à formação na Escola. Em ambos os momentos, reforçam-se noções maniqueístas (cidadão de bem *versus* bandido) que, inseridas em processos históricos reprodutores de desigualdades raciais e representações racializadas e classistas dos infratores, dão continuidade ao papel histórico das forças policiais enquanto responsáveis pela manutenção da ordem, uma ordem racial incompatível com uma concepção de democracia substantiva.

## 5.1 Considerações Finais

No capítulo introdutório, foi apresentado um panorama sobre a situação contemporânea das desigualdades raciais na população brasileira, especialmente no que diz respeito ao acesso a direitos básicos pela população negra. Dentre esses, o direito à segurança e a garantia da vida, materializados em altos índices de homicídios e evidente sobrerrepresentação de negros nas vítimas de letalidade policial, são gritantes. Enquanto as taxas de homicídio por arma de fogo descresce entre pessoas brancas, essa taxa atinge proporções alarmantes para pessoas negras. Tais dados indicam um claro viés racial na distribuição das mortes no Brasil, o que vem sido chamado nas últimas duas décadas por grande parte do movimento negro de um genocídio da população negra em curso. No caso do estado de São Paulo, ainda que os números de homicídios estejam em queda, a desproporção entre negros e brancos vitimados se mantém.

O estado de São Paulo também responde por um aumento constante nas taxas de letalidade policial, enquanto apresenta uma redução do número de policiais mortos em serviço. Conjugados com os dados sobre os homicídios em geral, temos que o percentual de mortos pela polícia dentre o total de assassinados no estado perfez cerca de 20% em 2017. Dessas mortes por intervenção policial, há uma clara sobrerrepresentação de negros dentre essas vítimas. A partir desse quadro, nos propusemos a investigar os mecanismos pelos quais essa desigualdade racial se produz.

No segundo capítulo, fizemos um levantamento sobre as produções bibliográficas sobre violência do Estado e posteriormente sobre violência policial no pensamento social brasileiro e no desenrolar da literatura sociológica. Observamos que a interpretação de qual é o principal alvo da violência policial reside nas chamadas classes populares, ou "classes perigosas", identificadas pelas forças públicas como substrato da delinquência. Grosso modo, essas análises conferiam à classe predominância explicativa para a repressão policial. Salvo notáveis exceções, a raça quando muito aparecia como um atributo dessas populações pobres, porém sem força explicativa. No campo da Sociologia das Relações Raciais, por sua vez, o desenvolvimento sobre a temática da violência policial apareceu como parte de um contexto de discriminação racial. Visto como mais um elemento de uma ordem social racista, a violência policial não foi analisada em detalhe, ainda que tenha composto o quadro geral.

A conexão entre violência policial e racismo sofreu uma inflexão a partir da emergência, nas últimas duas décadas, da preocupação de conjugá-las, refletindo sobre a raça enquanto uma categoria analítica no objeto da violência policial. Denominada por Sinhoretto (2016) como *virada antirracista*, essas produções passaram a desagregar o fator raça e indicar a presença de viés racial na ação policial, ou a existência de filtragem racial.

Nesse sentido, o terceiro capítulo voltou-se para a compreensão do termo *filtragem racial*, seu surgimento e desenvolvimento na literatura e no debate público dos Estados Unidos e a maneira como esse foi adaptado e incorporado para se pensar as relações raciais e a violência policial no Brasil. Nos EUA, a extensa produção sobre *racial profiling* partiu de um debate pré-existente sobre viés racial nas polícias. Procedeu-se então à delimitação conceitual da filtragem e sua aferição, o fenômeno predominantemente observado é a abordagem policial – de cidadãos motorizados ou pedestres. As aproximações a esse fenômeno foram das mais diversas: pela mensuração objetiva de sua existência, pelas percepções das populações mais visadas e da sociedade

em geral, pelo debate teórico-normativo sobre a justeza do procedimento. Fica patente a divisão entre aqueles que olham para a filtragem racial de forma isolada, isto é, ela consistindo em abordagens policiais vinculadas a intenções racialmente discriminatórias, e aqueles que inserem o conceito em uma dinâmica social de desigualdade racial mais ampla e pervasiva.

Notamos que, no Brasil, a produção sobre filtragem racial tomou outros contornos que não os da abordagem e revista de motoristas e pedestres, dada a indisponibilidade crônica de dados sobre essas atividades policiais. A filtragem racial, então, se voltou a outras manifestações de racismo institucional, como a letalidade policial e os dados de prisões em flagrante, de um lado, e as representações sociais que orbitam a construção da fundada suspeita e o processo de suspeição policial, de outro. Ao contrário da literatura norte-americana, que disputa no conceito de filtragem racial a questão da intencionalidade do agente para a produção da discriminação, a literatura brasileira parte da constatação da desigualdade racial como evidência suficiente para a existência da filtragem racial, independente das motivações individuais dos agentes envolvidos. Essa perspectiva tem grande influência do debate da Sociologia das Relações Raciais no Brasil do pós-anos 1970, que desvinculou teoricamente a produção da desigualdade da intencionalidade dos agentes. Além disso, procura explicar o porquê da persistência das desigualdades raciais em uma sociedade que não se vê como preconceituosa ou racista.

A narrativa de que o Brasil é uma democracia racial encontra grande ressonância nas interações sociais, e na polícia não poderia ser diferente. A invisibilidade da questão racial no Brasil constitui-se como característica fundamental das relações raciais brasileiras: onde não se vê raça, não há uma questão racial (ainda que estatisticamente morram mais negros do que brancos). O vazio deixado pela problematização da raça nas representações relacionadas à suspeição salta à vista – tanto nos textos jurídicos quanto na narrativa oficial da polícia para a sociedade civil. O que as pesquisas sobre filtragem racial entrevêem na concretização da fundada suspeita é uma categoria frouxa de sentido que permite que sua materialização seja mediada pela subjetividade do agente, e que esta é balizada pelas noções antagônicas de cidadão de bem e bandido, o qual, ao ser definido, o é pobre e racializado. Apesar de estar perpassada pela subjetividade do agente, analisa-se o produto da atitude policial, que dá origem ao viés racial, e não ao agente que discrimina. A literatura nacional indica, então, uma articulação entre raça e classe na produção da representação do bandido – ou do suspeito de sê-lo.

Essa mesma literatura busca a proveniência dessas representações. Fala-se de cultura policial, currículo oculto, socialização interna e aquisição do olhar treinado, do desenvolvimento do tirocínio, mas também do campo de representações anterior à instituição. Sem descartar nenhuma delas e intrigados pelo silêncio e fechamento institucionais sobre o tema, voltamo-nos para investigar mais detidamente o papel da instituição na socialização inicial do soldado de segunda classe – o principal responsável pelo contato cotidiano com o cidadão – isto é, para a formação e acolhimento do aluno-soldado à corporação. Neste momento a centralização e controle doutrinário sobre esses sujeitos é maior, denotando de maneira mais clara o que a instituição postula formalmente a respeito da questão racial e do contato com a população.

O capítulo quarto, portanto, deteve-se na análise do processo de formação de soldados de segunda classe, promovido pela Escola Superior de Soldados Cel. PM Eduardo Assumpção para os alunos-soldados convocados para o ano de 2017. A consulta aos documentos normativos que estruturam e regulam o ensino na ESSd nos revelou a centralidade das concepções militaristas, já fartamente documentadas pela literatura sobre polícia no Brasil. O que nos chamou a atenção foi como os valores militares de respeito à ordem e hierarquia contribuem para o isolamento da instituição em si mesma e, por derivação, para a promoção continuada do silêncio. O silêncio, a secretividade e o isolamento capacitam a instituição a operar sem interferências externas e sem a pressão de democratização e inclusão de conteúdos que não interessam ao projeto de polícia em execução[141]. As demandas exógenas resvalam na carapaça. Internamente, a grade curricular passou por um processo intenso de restruturação, no qual os conteúdos humanistas foram ainda mais esvaziados. Essas disciplinas, atribuíveis à interação tensa entre cobranças por graves violações de direitos humanos, foram enxugadas em prol de uma formação calcada na técnica mecanicista e na memorização irrefletida de conteúdos jurídicos. Nesse processo, torna-se ainda menos visível o (escasso) debate racial outrora promovido pela disciplina Ações Afirmativas e Igualdade, restringindo-se ao contato pontual com a questão racial, ainda por cima descolada da responsabilidade histórica da instituição na reprodução da desigualdade e na estigmatização da população negra.

[141]Não se pretende afirmar que há um projeto de polícia unívoco e definitivo em execução. Conforme mencionamos no capítulo anterior, pela entrevista com Entrevistado 5, há o discurso, dentro da polícia, de existir certa heterogeneidade no oficialato sobre o que se entende como projeto de polícia. Contudo, é inegável que o caráter personalista observado por outros pesquisadores (BRETAS; PONCIONI, 1999; MACEDO, 2016; BUENO, 2015) traga consigo a tentativa de implantação de uma determinada agenda, ou projeto de polícia.

Dentre os conteúdos jurídicos transmitidos, a fundada suspeita aparece na doutrina da corporação na forma de atitudes, comportamentos e situações suspeitas – mas não de indivíduos suspeitos –, por meio da qual é possível articular elementos de normalidade e anormalidade. Essas categorias só se concretizam se operadas por meio das representações sociais do que se é normal e incomum. Apela-se, então, às construções subjetivas do agente policial. As categorias são preenchidas pelas subjetividades dos indivíduos que as efetivam.

Tais categorias, frouxas de sentido, são preenchidas pelas concepções de pessoas a serem protegidas e pessoas das quais se deve proteger, entre cidadãos de bem e infratores. Concepções essas prévias à própria formação de soldados de segunda classe, que o processo seletivo atualmente não parece dar conta de detectar. Essas são também refinadas e justificadas por meio da cultura policial, pela socialização profissional posterior, pela experiência compartilhada e denominada *tirocínio*.

A isso adiciona-se o fato de que o papel conferido à instituição (por si mesma) dispensa sua atribuição educadora em prol de uma transmissora, em que não há espaço para a reflexão, mas privilegia-se o condicionamento dos corpos para respostas intuitivas e mecanizadas. A pesquisa de campo confirmou a indicação da literatura de transmissão de categorias vagas e o recolhimento institucional perante os temas de desigualdade racial e discriminação por parte da polícia.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


A FORÇA POLICIAL. São Paulo: Instituto de Pesquisa de Segurança Pública, 1994-. Trimestral.

ABRAMOVAY et al.. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ADORNO, S. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, v. 35, n. 1, p. 3-24, 1993.

_____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.

ADORNO, S. *et al.* Racismo e Discriminação. **Cadernos de Pesquisa,** v. 4. São Paulo: 1996.

ADORNO, S; BARREIRA, C. A violência na sociedade brasileira. In: MARTINS, C. B. & MARTINS, H. H. T. S. (orgs.). **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil: Sociologia**. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2010.

ADORNO, S.; PERALVA, A. Estratégias de intervenção policial no estado contemporâneo. **Tempo social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1-4, 1997.

**As raízes históricas e sociais da violência no Brasil**. Seminário com ADORNO, S. Produção: Núcleo de Estudos da Violência (USP), 2015. Duração: 1’09’’. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PkTdCtZReX8> Acesso em 30 de outubro de 2017.

ALBUQUERQUE, C.; MACHADO, E. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. **Sociologias**, v. 3, n. 5, p.214-237, 2001.

ALMEIDA, L. M. G. Princípios e Valores: breves e relevantes considerações sobre a influência do pensamento filosófico no desenvolvimento da ciência jurídica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 118, nov 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13865>. Acesso em 25 de maio de 2018.

ALVAREZ, M. C. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS Revista de Ciências Sociais**, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002a.

_____. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002b.

AMAR, P. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In: RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Os Estados dos Direitos Humanos no Mundo**. Relatório, 2017.

ANTONOVICS, K.; KNIGHT, B. G. A new look at racial profiling: Evidence from the Boston police department. **The Review of Economics and Statistics**, v. 91, n. 1, p. 163–177, 2009.

ANWAR, S.; FANG, H. An Alternative Test of Racial Prejudice in Motor Vehicle Searches: Theory and Evidence. **The American Economic Review**, v. 96, n. 1, p. 127–151, 2006.

AULETE DIGITAL. Princípio. Disponível em: <http://www.aulete.com.br/princ%C3%ADpio> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

_____. Valor. Disponível em: <http://www.aulete.com.br/valor> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

AZEVEDO, T. **As elites de cor, um estudo de ascensão social**. Salvador: Edufba, 1996 [1955].

BARROS, G. DA S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 3, p. 134–156, 2008.

BASTIDE, R. "Efeito do preconceito de cor" in BASTIDE, R; FERNANDES, F. **Relações Raciais entre Brancos e Negros em São Paulo**, p. 159-192. São Paulo: Ed. Anhembi Limitada, 1955.

BASTIDE, R; FERNANDES, F. **Relações Raciais entre Brancos e Negros em São Paulo**, p. 159-192. São Paulo: Ed. Anhembi Limitada, 1955.

BENEVIDES, M. V. **Violência, povo e polícia: violência urbana no noticiário de imprensa.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

BONELLI, R; RAMOS, L. Distribuição de renda no Brasil: Avaliação das tendências de longo prazo e mudanças na desigualdade desde meados dos anos 1970. **Texto para Discussão IPEA**, n. 288, 1993.

BOU-HABIB, P. Security, Profiling and Equality. **Ethical Theory and Moral Practice**, v. 11, n. 2, p. 149–164, 2008.

_____. Racial Profiling and Background Injustice. **The Journal of Ethics**, v. 15, n. 2, p. 33–46, 2011.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOTELHO, A. Teoria e História na Sociologia brasileira: a crítica de Maria Sylvia de Carvalho Franco. **Lua Nova**, São Paulo, n. 90, p. 331-366, 2013.

BRASIL. Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. **Diário Oficial da União (DOU 3/01/2011, p. 27)**. Poder Executivo, Brasília.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública** / Secretaria Nacional de Segurança Pública, coord.: Andréa da Silveira Passos. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. 362 p.

BRETAS, M. L; PONCIONI, P. A cultura policial e o policial civil carioca. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al. (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio Janeiro: Editora Getúlio Vargas, 1999. p. 149-163.

BRUNETTA, A. A. Não-formal e informal no ensino policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública,** v. 9, n. 2, p. 130-140, agosto/setembro 2015.

BRUNSON, R. K. B.; MILLER, J. Gender, Race, and Urban Policing: The Experience of African American Youths. **Gender & Society**, v. 20, n. 4, p. 531–552, 2006.

BUENO, S. Letalidade na ação policial: os desafios para a consolidação de uma agenda de políticas públicas no estado de São Paulo. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 7, n. 1, p. 9-15, 2015. Disponível em: <https://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/571>. Acesso em: 26 de setembro de 2018.

CAMARANO, A; ABRAMOVAY, R. Êxodo rural, envelhecimento e masculinização no Brasil: panorama dos últimos 50 anos. **Texto para discussão IPEA**, nº 621. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

CAMPANTE, R. G. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. **Revista DADOS,** v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003.

CAMPOS, L. A; GOMES, I. Relações raciais no Brasil contemporâneo: uma análise preliminar da produção em artigos acadêmicos dos últimos vinte anos (1994-2013). **Sinais Sociais,** v.11, n. 32, p. 85-116, 2016.

CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ISER, 1997.

_____. O perfil racial dos mortos pela polícia no Rio de Janeiro. Texto para o **Relatório de Desenvolvimento Humano 2004** – Capítulo Sistema de Justiça Criminal. Rio de Janeiro: CESeC e PNUD, 2004.

_____. Racial bias in police use of lethal force in Brazil. **Police Practice and Research: An International Journal,** v. 11, n.1, p. 31-43, 2010.

CARBADO, D. W. Racial Naturalization. **American Quarterly**, v. 57, n. 3, p. 633–658, 2005.

CARVALHO, D. Vulnerabilidade e vitimização do corpo negro: uma análise da variação das Taxas de Mortalidade por Homicídio por cor/raça no Brasil, 2000-2010. **Anais da ANPOCS**, 2013.

CASTELUCI, E. **Discricionariedade e instituições judiciais: um debate polissêmico**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CERQUEIRA, D; et al (Orgs.). **Atlas da Violência 2018**. Relatório. Rio de Janeiro: 2018.

CHALHOUB, S. **Cidade febril: Cortiços e epidemias na Corte Imperial.** São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1996.

COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública,** v. 12, n. 2, p. 139-161, 1978.

COELHO, M. C; et al. A experiência da sujeição à autoridade policial: Notas sobre a articulação entre cognição e emoção na vida pública. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 90, p. 151-166, 2016.

CORLETT, J. A. Profiling Color. **The Journal of Ethics**, v. 15, n. 2, p. 21–32, 2011.

CORREA, M. **As Ilusões da Liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil**. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.

COSTA-RIBEIRO, C. A. **Cor e criminalidade: Estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1995.

COUTINHO, J. A. **Produtividade operacional no 1o Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" baseada na ferramenta abordagem policial**. Dissertação (Mestrado profissional em Ciências Policiais). Centro de Altos Estudos de Segurança, São Paulo, 2013.

DA MATTA, R. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: PAOLI, M. C.; BENEVIDES, M. V.; PINHEIRO, P. S.; DA MATTA, R. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **Relativizando: uma introdução à antropologia social.** Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1987.

DIAS, C. N. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social,** v. 2, p. 83-105, 2009.

DOMINITZ, J. How do the laws of probability constrain legislative and judicial efforts to stop racial profiling? **American Law and Economics Journal**, v. 5, n. 2, p. 412-432, 2003.

DOMINITZ, J.; KNOWLES, J. Crime Minimisation and Racial Bias: What Can We Learn from Police Search Data? **The Economic Journal**, v. 116, n. 515, p. 368–384,

2006.

DUARTE, E. P. **Criminologia e Racismo: introdução à criminologia brasileira**. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

DURLAUF, S. N. Assessing Racial Profiling. **The Economic Journal**, v. 116, n. 515, p. 402–426, 2006.

FAORO, R. **Os donos do poder**. v. 1 e 2. São Paulo: Editora Globo, 1973 [1957].

FAUSTO, B. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In: PINHEIRO, P. S. (Org.) **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FELTRAN, G. **Fronteiras de Tensão: Política e violência nas periferias de São Paulo.** São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ed. Globo, 2008 [1964].

FERNANDES, H. **Política e Segurança**. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega, 1974.

_____. Rondas à cidade: uma coreografia do poder. **Revista Tempo Social,** v. 1, n. 2, p. 121-134, 1989.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1988.

FRANCO, M. S. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 1997 [1969].

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GIRALDI, N. "Tiro Defensivo na Preservação da Vida", "Método Giraldi", e sua "Doutrina para a Atuação Armada da Polícia, e do Policial, com a Finalidade de Servir e Proteger a Sociedade, e a si Próprio". **Revista A Força Policial**, v. 13, n. 51, p. 13-50, 2006.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Ed. Perspectiva, 1976 [1961].

GRECCO, B. Suspeitas - Abordagem pelo policial. **Revista A Força Policial**, v. 3, n. 9, p. 83-86, 1996.

GROGGER, J.; RIDGEWAY, G. Testing for Racial Profiling in Traffic Stops From Behind a Veil of Darkness. **Journal of the American Statistical Association**, v. 101, n. 475, p. 878–887, 2006.

GUIMARÃES, A. S. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.

_____. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Ed. 34, 2012 [2002].

HARCOURT, B. Rethinking Racial Profiling: A Critique of the Economics, Civil Liberties, and Constitutional Literature, and of Criminal Profiling More Generally. **The University of Chicago Law Review**, v. 71, n. 4, p. 1275–1381, 2004.

HARRIS, D. A. Driving While Black and All Other Traffic Offenses: The Supreme Court and Pretextual Traffic Stops. **Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 87, n. 2, 1997.

_____. U.S. experiences with racial and ethnic profiling: History, current issues, and the future. **Critical Criminology**, v. 14, n. 3, p. 213–239, 2006.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. São Paulo: Ed. Humanitas, 2005 [1979].

HASENBALG, C; SILVA, N. V. **Estrutura Social, Mobilidade e Raça**. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1988.

HERNÁNDEZ-MURILLO, R.; KNOWLES, J. Racial Profiling or Racist Policing? Bounds Tests in Aggregate Data. **International Economic Review**, v. 45, n. 3, p. 959–989, 2004.

HOLLANDA, F. B. **As Caravanas.** Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 2017. 2'47''

HOLLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1936 (2012).

HOWELL, S. E.; PERRY, H. L.; VILE, M. Black Cities/White Cities: Evaluating the Police. **Political Behavior**, v. 26, n. 1, p. 45–68, 2004.

HURWITZ, J.; PEFFLEY, M. Explaining the Great Racial Divide: Perceptions of Fairness in the U.S. Criminal Justice System. **The Journal of Politics**, v. 67, n. 3, p. 762–783, 2005.

_____. And Justice for some: Race, crime, and punishment in the US Criminal Justice System. **Canadian Journal of Political Science***,* v. 43, n. 2, p. 457-479, 2010.

IANNI, O. "Escravidão e racismo", In: IANNI, O. **Escravidão e Racismo.** São Paulo: Ed. Hucitec, 1978.

_____. A violência na sociedade contemporânea. **Revista Estudos de Sociologia**, v. 7, n. 12, p. 7-30, 2002.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Linha de Frente**. [s/a]. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/linha_de_frente_internet.pdf> Acesso em: 25 de setembro de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. [s/a]. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html> Acesso em: 20 de setembro de 2018.

JOBARD, F. et al. Measuring Appearance-Based Discrimination: an Analysis of Identity Checks in Paris. **Population**, v. 67, n. 3, p. 349–375, 2012.

KNOWLES, J.; PERSICO, N.; TODD, P. Racial Bias in Motor Vehicle Searches: Theory and Evidence. **Journal of Political Economy**, v. 109, n. 1, p. 203–229, 2001.

LAMBERTH, J. Driving While Black; A Statistician Proves That Prejudice Still Rules the Road. **Washington Post.** p. C1–4, 1998.

LAMBERTH CONSULTING. **Data Collection and benchmarking of the Bias Policing Project: Final Report for the Metropolitan Police Department in the District of Columbia**. Relatório. 2006.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1948].

LE BRETON, D. **Du silence.** Paris: Éditions Métailié, 1997.

LEVER, A. Why Racial Profiling Is Hard to Justify: A Response to Risse and Zeckhauser. **Philosophy & Public Affairs**, v. 33, n. 1, p. 94–110, 2005.

LIMA, M. "Raça" e pobreza em contextos metropolitanos. **Tempo Social**, v. 24, n. 2, 2012.

LIMA, R. K. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.

_____. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 23-38, 1999.

_____. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 4, p. 549-580, 2013.

LIMA, R. S.; RATTON, J. L. (orgs.). **As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2011.

LIPPERT-RASMUSSEN, K. "We are all Different": Statistical Discrimination and the Right to be Treated as an Individual. **The Journal of Ethics**, v. 15, n. 1, p. 47–59, 2010.

LUIZ, R. **O currículo de formação de soldados da Polícia Militar frente às demandas democráticas.** Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2003.

_____. **Educação policial-militar: necessidades, práticas e a matriz curricular nacional**. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

MACEDO, H. **"Confrontos" de ROTA: a intervenção policial com "resultado morte" no estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: 2016.

MANSKI, C. F. Optimal Search Profiling with Linear Deterrence. **The American Economic Review**, v. 95, n. 2, p. 122–126, 2005.

MANSO, Bruno Paes. **Crescimento e queda dos homicidios em SP entre 1960 e 2010. Uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras no crime**. Tese (Doutorado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MAY, T. **Pesquisa Social: questões, métodos e processos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MESQUITA NETO, P.; AFFONSO, B. **Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, 2002.

MILLER, F.; FOSTER, E. Youths' Perceptions of Race, Class, and Language Bias in the Courts. **The Journal of Negro Education**, v. 71, n. 3, p. 193–204, 2002.

MISSE, M. "Crime e Pobreza: Velhos Enfoques, Novos Problemas". In: VILLAS BOAS, G; GONÇALVES, M. A. (Org.). **O Brasil na virada do século: o debate dos cientistas sociais**, p. 79-89. Rio De Janeiro: Relume-dumar, 1995.

MONJARDET, D. **O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública**. São Paulo: EdUSP, 2002 [1996].

MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.

MUNIZ, J. A Crise de Identidade das Polícia Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. **Security and Defense Studies Review**, v. 1, p. 177-198, 2001.

MUNIZ, J; PROENÇA-JR, D; DINIZ, E. Uso De Força E Ostensividade Na Ação Policial. **Conjuntura Política - Boletim de Análise,** Departamento de Ciência Política - UFMG, n. 6, p. 22-26, 1999.

MURJI, K.; SOLOMOS, J. **Racialization: Studies in Theory and Practice**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

NASCIMENTO, A. **O Negro Revoltado**, Rio de Janeiro: G.R.D., 1968.

NASSARO, A. L. Aspectos jurídicos da busca pessoal. **Revista A Força Policial**, v. 11, n. 44, p. 41-52, 2004.

. A busca pessoal preventiva e a busca pessoal processual. **Revista A Força Policial**, v. 12, n. 45, p. 23-33, 2005.

_____. A busca pessoal e suas classificações. **Revista A Força Policial**, v. 12, n. 51, p. 57-73, 2006.

NATAL, A; OLIVEIRA, T. Conservadorismo e legitimidade: preditores de apoio à violência policial no Brasil. Paper apresentado no **III Seminário Discente de Pós-Graduação em Sociologia da FFLCH/USP**. São Paulo, 2017.

NEME, C. **A Instituição Policial na Ordem Democrática: a Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

NOGUEIRA, O. "Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil". In: **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985 [1954].

NOREPLYSIC. **SICSP - Solicitação de Informação**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <leticia.pereira.gomes@usp.br> em 23 de abril de 2018.

NUMMER, F. **Ser polícia, ser militar: o curso de formação na socialização do policial militar**. Niterói: Ed. UFF, 2014.

OLIVEIRA, V. **Elesbão**. Campinas: Ed. do Autor, 2016.

OMI, M.; WINANT, H. **Racial formation in the United States: from the 1960s to the 1980s**. New York: Routledge & Kegan Paul, 1994 [1986].

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

PAIXÃO, A. L. A organização policial numa área metropolitana. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, IUPERJ, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PAIXÃO, M et al. (Orgs.) **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010.** Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2010.

PAULA, M. C. **O Ensino jurídico da Polícia Militar paulista: Entre ordem e cidadania**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

PERES, M. F; et al. Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo, Brasil. **Rev Panam Salud Publica**, v. 23, n. 4, p. 268-276, 2008.

PERES, M. F; et al. Queda dos homicídios no Município de São Paulo: uma análise exploratória de possíveis condicionantes. **Rev Bras Epidemiol**, v. 14, n. 4, p. 703-721, 2011.

PERSICO, N. Racial Profiling, Fairness, and Effectiveness of Policing. **The American Economic Review**, v. 92, n. 5, p. 1472–1497, 2002.

PIERSON, D. "Brancos e pretos na Bahia" In **Brancos e Pretos na Bahia (estudo de contacto racial)**, pp. 345-371. São Paulo: Editora Nacional, 1971 [1942].

PINC, T. **O uso da força não-letal pela polícia nos encontros com o público.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

_____. **Treinamento policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua.** Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

PINHEIRO, P. S. Polícia e crise política: o caso das polícias militares. In: PAOLI, M. C.; BENEVIDES, M. V.; PINHEIRO, P. S.; DA MATTA, R. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PINHEIRO, P. S; SADER, E. O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil. **Temas IMESC**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 91, 1985.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). Comando Geral. Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM). São Paulo, 2010.

_____. Comando Geral. Manual de Padronização de Procedimentos Policiais Militares (M-13-PM). São Paulo, 2003.

_____. Comando Geral. Manual de Conduta Social da PM. São Paulo, 1996.

_____. Comando Geral. Manual de Cidadania da Polícia Militar (M-18-PM). São Paulo, 1998.

_____. Doutrina de Direito Processual Penal. (Apostila do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública). São Paulo, 2017b.

_____. Doutrina de Polícia Comunitária. (Apostila do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública). São Paulo, 2018a.

_____. Direitos Humanos e Ações Afirmativas II. (Apostila do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública). São Paulo, 2018b.

_____. Manual do Aluno. 2ª Ed. São Paulo, s/a.

_____. Manual do Aluno. 5ª Ed. São Paulo, 2017a.

PONCIONI, P. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Soc. estado.**, v. 20, n. 3, p. 585-610, 2005.

_____. As políticas públicas para a "educação policial" no Brasil: discursos, práticas e efeitos na formação profissional de policiais. In: 34º Encontro Anual da ANPOCS. **Anais da ANPOCS**. Caxambu: ANPOCS, 2010.

_____. O profissionalismo na formação profissional do policial brasileiro: rupturas, permanências e desdobramentos contemporâneos. In: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança, Justiça e Cidadania: Educação Policial**, ano 4, n. 7, p. 47-76. Brasília: Senasp, 2014.

PRESS, W. H. From the Cover: Strong profiling is not mathematically optimal for discovering rare malfeasors. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 106, n. 6, p. 1716–1719, 2009.

QUEIROZ, M. I. Ufanismo paulista: vicissitudes de um imaginário. **Revista USP,** v. 13, p. 78-87, 1992.

RAMOS, A. "Apêndices" In **Guerra e Relações de Raça.** Rio de Janeiro: Ed. UNE, 1943.

RAMOS, P. Relações raciais e violência: um balanço da produção teórica nacional e internacional dos últimos dez anos. Paper apresentado no **XVII Congresso Brasileiro de Sociologia**. Porto Alegre: 2015.

RAMOS, S. Direito à segurança, um desafio para o Brasil. In: **Pensando uma agenda para o Brasil: desafios e perspectivas**. Brasília: Inesc, 2007, p. 68-85.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REIMAN, J. Is Racial Profiling Just? Making Criminal Justice Policy in the Original Position. **The Journal of Ethics**, v. 15, n. 1, p. 3–19, 2011.

REIS, D. A Marca de Caim: as características que identificam o "suspeito", segundo relatos de policiais militares. **Caderno CRH**, v. 15, n. 36, p. 181-196, 2002.

RIBEIRO, A. **A Relação da Polícia Militar Paulista com a Comunidade Negra e o Respeito à Dignidade Humana: a Questão da Abordagem Policial**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

RIDGEWAY, G.; MACDONALD, J. M. Doubly Robust Internal Benchmarking and False Discovery Rates for Detecting Racial Bias in Police Stops. **Journal of the American Statistical Association**, v. 104, n. 486, p. 661–668, 2009.

RISSE, M.; ZECKHAUSER, R. Racial Profiling. **Philosophy & Public Affairs**, v. 32, n. 2, p. 131–170, 2004.

RISSO, M. I. **Da prevenção à incriminação: os múltiplos sentidos da abordagem policial.** Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

ROBERT, P. **Sociologia do Crime.** Petrópolis: Ed. Vozes, 2011.

RUTEERE, M. **Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance**. Relatório. Nova York: 2015.

RYBERG, J. Racial Profiling and Criminal Justice. **The Journal of Ethics**, v. 15, n. 2, p. 79–88, 2011.

SALLUM JR., B. Sérgio Buarque de Hollanda: Raízes do Brasil. In: MOTA, L. D. (Org.) **Introdução ao Brasil: um banquete no trópico.** São Paulo: Ed. SENAC, 1999.

SANGA, S. Reconsidering Racial Bias in Motor Vehicle Searches: Theory and Evidence. **Journal of Political Economy**, v. 117, n. 6, p. 1155–1159, 2009.

SANSONE, L. **Negritude sem etnicidade**. Rio de Janeiro: Pallas, 2004.

SANTOS, J. V. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da 'modernidade tardia'. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 3-12, 2004.

_____. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 8, p. 16-32, 2002.

SANTOS, J. V; et al. A Educação Policial: limites e possibilidades para a democracia ampliada. In: MARTINS, P. H; MEDEIROS, R. **América Latina e Brasil em Perspectiva**, p. 379-404. Recife: UFPE, 2009.

SANTOS, M. H. **Crime de racismo ou injúria qualificada? Tipificações e representações de ocorrências de práticas racistas entre os delegados de polícia de Campinas**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Unicamp, Campinas, 2009.

SANTOS, T. V. DOS. **Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1979.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. **Diário Oficial (DOE-I 10/03/2001, p. 2/5).** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, São Paulo.

_____. Segurança: Centenário da Missão Militar Francesa de Instrução da PM. **Do Portal do Governo**, São Paulo, 24 de março de 2006. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/seguranca-centenario-da-missao-militar-francesa-de-instrucao-da-pm/> Acesso em: 30 de setembro de 2018.

_____. Lei Complementar 1.036, de 11 de janeiro de 2008. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Diário Oficial (DOE-I 12/01/2008, p. 1).** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, São Paulo.

_____. Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006. Dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, São Paulo. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiRjJT_m9vdAhUSlpAKHUFADWcQFjAAegQICBAB&url=https%3A%2F%2Fwww.al.sp.gov.br%2Frepositorio%2Flegislacao%2Fdecreto%2F2006%2Fdecreto-50824-25.05.2006.html&usg=AOvVaw2W5vPAo0mKHv7EbnHhhNOJ> Acesso em: 26 de setembro de 2018.

_____. Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009. Regulamenta a Lei Complementar no 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. **Diário Oficial (DOE-I 15/10/2009, p. 3).** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, São Paulo.

_____. Secretaria das Comissões de Promoções. Portaria do Comandante Geral, de 22-5-13. Dispõe sobre a classificação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em virtude da Lei 12.527, de 18-11-2011. **Diário Oficial (DOE-I 11/06/2013, p. 7).** Poder Executivo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?link=/2013/executivo%20secao%20i/junho/11/pag_0007_1HUVRH7PLOUENeE36TSM2G6OBIJ.pdf> Acesso em 18 de setembro de 2017.

SCHLITTLER, M. C. **"Matar muito, prender mal": a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP.** Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2016.

SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, L; BOTELHO, A. Pensamento social brasileiro, um campo vasto ganhando forma. **Lua Nova**, São Paulo, n. 82, p. 11-16, 2011.

SIGELMAN, L. et al. Police Brutality and Public Perceptions of Racial Discrimination: A Tale of Two Beatings. **Political Research Quarterly**, v. 50, n. 4, p. 777–791, 1997.

SILVA, G. G. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

SILVA, J. **Violência e racismo no Rio de Janeiro**. Niterói: EdUFF, 2016 [1998].

SILVA, L. A. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Soc. estado.**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004.

SIMÕES-GOMES, L. A (in)visibilidade das relações raciais na formação da Polícia Militar do estado de São Paulo. In: 41º Encontro Anual da ANPOCS. **Anais da ANPOCS**. Caxambu: ANPOCS, 2017.

SINHORETTO, J. Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo. **Sociologias**, v. 7, n. 13, p. 136-161, 2005.

_____. Controle do crime, violência e relações raciais no Brasil. Paper apresentado no **8º Congresso Internacional CEISAL**, 2016.

SINHORETTO, J.; *et al*. **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais no Brasil**. Relatório Final. São Carlos: Universidade de São Carlos, 2014.

SINHORETTO, J.; *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: **Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

SINHORETTO, J; SILVESTRE, G.; SCHLITTLER, M. C. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante**. São Carlos: GEVAC/UFSCar, 2014.

SOUZA, A. **O Guardião da Cidade: reflexões sobre casos de violência praticados por policiais militares**. São Paulo: Escrituras, 2014.

SOUZA, L. M. Raymundo Faoro: Donos do poder. In: MOTA, L. D. (Org.) **Introdução ao Brasil: um banquete no trópico.** São Paulo: Ed. SENAC, 1999.

SOUZA, R. Mitologia bandeirante: construção e sentidos. **História Social,** n. 13, p. 151-171, 2007.

THOMPSON, V. R.; BOBO, L. D. Thinking about Crime: Race and Lay Accounts of Lawbreaking Behavior. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 634, p. 16–38, 2011.

VASCONCELOS, F. T. As ciências sociais brasileiras e a formação do "campo da segurança pública". **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 9, p. 33-58, 2017.

_____. **Esboço de uma sociologia política das Ciências Sociais contemporâneas (1968-2010): a formação do campo da segurança pública e o debate criminológico no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VIANNA, O. **Populações Meridionais do Brasil: História, organização, psicologia**. v. 1. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia (7ª ed.), 1987 [1920].

WAGLEY, C. "Comment les classes ont remplacé les castes dans le Brésil septentrional" In **Races et Classes dans le Brésil Rural**. Paris: UNESCO, 1952.

WAISELFISZ, J. **Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil** / Julio Jacobo Waiselfisz – Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

WALKER, S. Science and Politics in Police Research: Reflections on Their Tangled Relationship. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 593, p. 137–155, 2004.

WARREN, P. Y.; FARRELL, A. M. Y. The Environmental Context of Racial Profiling. **Annals of the American Academy of Political & Social Science**, v. 623, p. 52–63, 2009.

WEBER, M. **Ciência e política: Duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1970.

WEITZER, R.; TUCH, S. A. Race and Perceptions of Police Misconduct. **Social Problems**, v. 51, n. 3, p. 305–325, 2004.

_____. Racially Biased Policing: Determinants of Citizen Perceptions. **Social Forces**, v. 83, n. 3, p. 1009–1030, 2005.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Revista Tempo Social**, v. 9, n. 1, p. 5-41, 1997.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999.

_____. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Revista Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 31-49, 2007.

# 7 ANEXOS

## ANEXO A – Grade Curricular do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da ESSd relativa ao ano de 2016

**CURSO SUPERIOR DE TÉCNICO DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**

**MÓDULO BÁSICO**

**GRADE CURRICULAR:**

| ÁREA | Nº | ROL DE MATÉRIAS | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| FUNDAMENTAL | 1 | Direitos Humanos | 58 |
| | 2 | Ações Afirmativas e Igualdade | 15 |
| | 3 | Direito Penal | 71 |
| | 4 | Direito Penal Militar | 18 |
| | 5 | Direito Processual Penal Comum e Militar | 25 |
| | 6 | UD-01 – Direito Processual Penal Comum | 15 |
| | | UD-02 – Direito Processual Penal Militar | 10 |
| | | Direito Civil | 15 |
| | 7 | Direito Administrativo | 14 |
| | 8 | Sociologia | 12 |
| | 9 | Psicologia | 26 |
| | 10 | Português Instrumental | 30 |
| PROFISSIONAL | 11 | Princípios Básicos e Fundamentos da Qualidade | 15 |
| | 12 | Legislação Organizacional | 27 |
| | 13 | Princípios de Hierarquia e Disciplina | 30 |
| | 14 | Deontologia | 10 |
| | 15 | História da Polícia Militar | 10 |
| | 16 | Tiro Defensivo na Preservação da Vida – I – Método Giraldi"® | 91 |
| | 17 | Doutrina de Polícia Comunitária | 16 |
| | 18 | Procedimentos Operacionais – I | 79 |
| | 19 | Educação Física | 80 |
| | 20 | Defesa Pessoal | 37 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 21 | Ordem Unida | 32 |
| | 22 | Telecomunicações | 28 |
| | 23 | Resgate e Pronto-socorrismo | 45 |
| SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS CURRICULARES | | | 780 |
| | Nº | MATÉRIA EXTRACURRICULAR | |
| | 24 | Informática | 30 |
| | 25 | Autoescola | 45 |
| SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS EXTRACURRICULARES | | | 75 |
| AVALIAÇÕES | | | 30 |
| PALESTRAS | | | 20 |
| TREINAMENTOS | | | 24 |
| À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | | | 45 |
| SOMA TOTAL | | | 974 |

## CURSO SUPERIOR DE TÉCNICO DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

## MÓDULO ESPECÍFICO

**GRADE CURRICULAR:**

| ÁREA | Nº | ROL DE MATÉRIAS | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| PROFISSIONAL | 1 | Comunicação Operacional | 26 |
| | 2 | Escrituração Aplicada de Polícia Militar | 28 |
| | 3 | Manutenção e Técnicas de Direção de Viatura Policial | 36 |
| | 4 | Tiro Defensivo na Preservação da Vida –II – Método Giraldi ® | 94 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 5 | Policiamento Motorizado | 15 |
| | 6 | Policiamento Escolar | 11 |
| | 7 | Policiamento em Estabelecimentos Prisionais | 10 |
| | 8 | Transporte e Escolta de Presos | 20 |
| | 9 | Procedimentos Operacionais – II | 92 |
| | 10 | Policiamento de Trânsito | 45 |
| | 11 | Técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo | 14 |
| | 12 | Programas de Policiamento | 14 |
| | 13 | Criminologia | 14 |
| | 14 | Toxicologia | 12 |
| | 15 | Inteligência Policial | 10 |
| | 16 | Sistemas Inteligentes | 8 |
| | 17 | Comunicação Social | 14 |
| | 18 | Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndio | 15 |
| | 19 | Policiamento de Choque | 10 |
| | 20 | Policiamento em Eventos | 14 |
| | 21 | Policiamento Ambiental | 10 |
| | 22 | Gerenciamento de Crises | 15 |
| | 23 | Educação Física | 110 |
| | 24 | Defesa Pessoal | 58 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 25 | Doutrina de Polícia Comunitária | 16 |
| **Funda-mental** | 26 | Medicina Legal | 10 |
| | 27 | Criminalística | 27 |
| SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS CURRICULARES | | | 736 |
| | Nº | MATÉRIA EXTRACURRICULAR | |
| | 28 | Exercício de Preservação da Ordem Pública | 30 |
| SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS EXTRACURRICULARES | | | 30 |
| AVALIAÇÕES | | | 34 |
| VISITAS | | | 20 |
| PALESTRAS | | | 20 |
| ESTÁGIOS OPERACIONAIS SUPERVISIONADOS | | | 80 |
| TREINAMENTOS | | | 24 |
| À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | | | 40 |
| SOMA TOTAL | | | 989 |

**ANEXO B - Grade Curricular do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da ESSd relativa ao ano de 2018**

## CURSO SUPERIOR DE TÉCNICO DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA (CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS)

### 4. GRADE CURRICULAR:

4.1. Matriz curricular do Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública para **Polícia Ostensiva**:

4.1.1. distribuição geral de cargas horárias (CH) das **Matérias Curriculares (MC)** por AENS e CENS:

| DISTRIBUIÇÃO DAS CH DAS MC POR AENS | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|
| AENS 1 (Institucionais) | 104 | 64 | 80 | 40 | 288 |
| AENS 2 (Humanas) | 32 | | | | 32 |
| AENS 3 (Administrativas) | | | | 16 | 16 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| AENS 4 (Jurídicas) | 112 | 104 | 104 | 40 | 360 |
| AENS 5 (Policiais) | | 64 | 40 | 56 | 160 |
| AENS 6 (Técnicas Policiais) | 104 | 120 | 144 | 192 | 560 |
| AENS 7 (Técnicas de Bombeiros) | 24 | 16 | | | 40 |
| Total das Cargas Horárias | 376 | 368 | 368 | 344 | 1456 |

4.1.2. distribuição específica de cargas horárias (CH) das **Matérias Curriculares (MC)** por AENS e CENS:

| AENS | N.º | MC | AVAL | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HUMANAS | 10 | Comunicação e Expressão | VC | 32 | | | | 32 |
| Total da Carga Horária | | | | 32 | 0 | 0 | 0 | 32 |

| AENS | N.º | MC | AVAL | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRATIVAS | 11 | Comunicação Social | VC | | | | 16 | 16 |
| Total da Carga Horária | | | | 0 | 0 | 0 | 16 | 16 |

| AENS | N.º | MC | AVAL | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JURÍDICAS | 12 | Direito de Trânsito | VC | | | | 40 | 40 |
| | 13 | Direitos Humanos e Ações Afirmativas I | VC | | 24 | | | 24 |
| | 14 | Direitos Humanos e Ações Afirmativas II | VC | | | 24 | | 24 |
| | 15 | Direito Militar | VC | | 32 | | | 32 |
| | 16 | Direito Penal I | VC | 32 | | | | 32 |
| | 17 | Direito Penal II | VC | | 32 | | | 32 |
| | 18 | Direito Penal III | VC | | | 40 | | 40 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 19 | Direito Processual Penal | VC | 24 | | | | 24 |
| | 20 | Estudos Gerais do Direito | VC | 24 | | | | 24 |
| | 21 | Legislação Especial Penal I | VC | | 16 | | | 16 |
| | 22 | Legislação Especial Penal II | VC | | | 40 | | 40 |
| | 23 | Legislação Policial Militar | VC | 32 | | | | 32 |
| Total das Cargas Horárias | | | | 112 | 104 | 104 | 40 | 360 |

| AENS | N.º | MC | AVAL | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TÉCNICAS DE BOMBEIROS | 48 | Prevenção de Incêndios | VC | | 16 | | | 16 |
| | 49 | Primeiros Socorros | VC | 24 | | | | 24 |
| Total das Cargas Horárias | | | | 24 | 16 | 0 | 0 | 40 |

4.1.3. distribuição específica de cargas horárias mínimas (CHM) das **Atividades de Treinamento de Campo (ATC)** por CENS:

4.1.3.1. ATC realizadas **durante o expediente escolar**:

| DISTRIBUIÇÃO DAS CHM DAS ATC REALIZADAS DURANTE O EXPEDIENTE ESCOLAR | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CHM Total |
|---|---|---|---|---|---|
| ATC – Integração ao Ambiente Profissional (ATCIAP) | 24 | | | | 24 |
| ATC – Serviços Internos da Unidade (ATCSIU)* | (32) | (32) | (32) | (32) | 0 |
| ATC – Observação Jurídica (ATCOJ) | | | 8 | 8 | 16 |
| ATC - Participação Operacional (ATCPO) | | | | 24 | 24 |
| ATC – Treinamentos e Solenidades Militares (ATSMIL) | 8 | | | 36 | 44 |
| Total das Cargas Horárias Mínimas | 32 | 0 | 8 | 68 | 108 |

** Obs.: a carga horária do TCSIU não consta no somatório Total de Cargas Horárias Mínimas, pois já foi diluída nas demais atividades desempenhadas simultaneamente.*

4.1.3.2. ATC realizadas **fora do expediente escolar**:

| DISTRIBUIÇÃO DAS CHM DAS ATC REALIZADAS FORA DO EXPEDIENTE ESCOLAR | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CHM Total |
|---|---|---|---|---|---|
| ATC – Maneabilidade Básica (ATCMB) | 8 | 8 | 8 | 8 | 32 |
| ATC – Serviços Internos da Unidade (ATCSIU) | 96 | 96 | 96 | 96 | 384 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ATC - Participação Comunitária (ATCPC) | | 8 | | | 8 |
| ATC - Participação Operacional (ATCPO) | | | 48 | 48 | 96 |
| Total das Cargas Horárias Mínimas | 104 | 112 | 152 | 152 | 520 |

4.1.4. distribuição específica de cargas horárias mínimas (CHM) das **Atividades Complementares de Ensino (ACE)** por CENS:

4.1.4.1. ACE realizadas **durante o expediente escolar:**

| DISTRIBUIÇÃO DAS CHM DAS ACE REALIZADAS DURANTE O EXPEDIENTE ESCOLAR | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CHM Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Administração de Ensino (AENS) | 63 | 59 | 59 | 59 | 240 |
| Avaliação da Aprendizagem (AVAP) | 8 | 8 | 7 | 8 | 31 |
| Educação Institucional (EI) | 54 | 49 | 50 | 54 | 207 |
| Palestras de Complementação do Ensino (PCE) | | 8 | | | 8 |
| Total das Cargas Horárias Mínimas | 125 | 124 | 116 | 121 | 486 |

4.1.4.2. ACE realizadas **fora do expediente escolar**:

| DISTRIBUIÇÃO DA CHM DAS ACE REALIZADAS FORA DO EXPEDIENTE ESCOLAR | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CHM Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Habilitação Complementar – Armas e Munições (HCAM) | | | | 8 | 8 |
| Habilitação Complementar - Condução de Veículos (HCCV) | 8 | 8 | | | 16 |
| Habilitação Complementar – Novas Tecnologias (HCNT) | | | 8 | | 8 |
| Total das Cargas Horárias Mínimas | 8 | 8 | 8 | 8 | 32 |

4.1.5. Resumo geral da distribuição das CH das MC, ATC e ACE da matriz curricular de **Polícia Ostensiva** por CENS:

| RESUMO GERAL DAS CH | 1º CENS | 2º CENS | 3º CENS | 4º CENS | CH Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Matérias Curriculares (MC) | 376 | 368 | 368 | 344 | 1456 |
| Atividades de Treinamento de Campo (ATC) realizadas durante o expediente escolar | 32 | 0 | 8 | 68 | 108 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Atividades de Treinamento de Campo (ATC) realizadas fora do expediente escolar | 104 | 112 | 152 | 152 | 520 |
| Atividades Complementares de Ensino (ACE) durante o expediente escolar | 125 | 124 | 116 | 121 | 486 |
| Atividades Complementares de Ensino (ACE) fora do expediente escolar | 8 | 8 | 8 | 8 | 32 |
| Total das Cargas Horárias | 645 | 612 | 652 | 693 | 2602 |

## ANEXO C - Tabela comparativa das Grades Curriculares de 2016 e 2017

| Grade Curricular 2016 | | | | Grade Curricular 2017 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Área de Ensino (h) | Disciplina | Carga Horária (em h) | Participação da disciplina no curso (em %) | Área de Ensino | Disciplina | Carga Horária (em h) | Participação da disciplina no curso (em %) |
| Institucional (300h) | Ordem Unida | 32 | 2,09% | Institucional (288h) | Comandos e Exercícios de Ordem Unida | 24 | 1,69% |
| | Educação Física | 190 | 12,40% | | Educação Física | 160 | 11,30% |
| | Deontologia | 10 | 0,65% | | | | |
| | Escrituração Aplicada de Polícia Militar | 28 | 1,83% | | Escrituração Profissional | 64 | 4,52% |
| | Princípios de Hierarquia e Disciplina | 30 | 1,96% | | Hierarquia e Disciplina | 24 | 1,69% |
| | História da PMESP | 10 | 0,65% | | História da PMESP | 16 | 1,13% |
| Humanas (68h) | Português Instrumental | 30 | 1,96% | Humanas (32h) | Comunicação e Expressão | 32 | 2,26% |
| | Sociologia | 12 | 0,78% | | | | 0,00% |
| | Psicologia | 26 | 1,70% | | | | 0,00% |
| Administra-tivas (40h) | Comunicação Social | 14 | 0,91% | Administra-tivas (16h) | Comunicação Social | 16 | 1,13% |
| | Comunicação Operacional | 26 | 1,70% | | | | |
| Jurídicas (243h) | Direitos Humanos | 58 | 3,79% | Jurídicas (360h) | Direito de Trânsito | 44 | 3,11% |
| | Ações Afirmativas e Igualdade | 15 | 0,98% | | Direitos Humanos e Ações Afirmativas | 48 | 3,39% |
| | Direito Penal Militar | 18 | 1,17% | | Direito Militar | 28 | 1,98% |
| | Direito Penal | 71 | 4,63% | | Direito Penal | 104 | 7,34% |
| | Direito Processual Penal | 25 | 1,63% | | Direito Processual Penal | 24 | 1,69% |
| | Direito Civil | 15 | 0,98% | | Estudos Gerais do Direito | 24 | 1,69% |
| | Direito Administrativo | 14 | 0,91% | | Legislação Especial Penal | 56 | 3,95% |
| | Legislação Organizacional | 27 | 1,76% | | Legislação Policial-Militar | 32 | 2,26% |
| Policial (216h) | Medicina Legal | 10 | 0,65% | Policial (160h) | Armamento e Munição | 12 | 0,85% |
| | Criminalística | 27 | 1,76% | | Criminalística | 28 | 1,98% |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Princípios Básicos e Fundamentos da Qualidade | 15 | 0,98% | | Doutrina de Polícia Ostensiva | 16 | 1,13% |
| | Doutrina de Polícia Comunitária | 32 | 2,09% | | Doutrina de Polícia Comunitária | 32 | 2,26% |
| | Inteligência Policial | 10 | 0,65% | | Inteligência Policial | 16 | 1,13% |
| | Sistemas Inteligentes | 8 | 0,52% | | Prevenção, Mediação e resolução de conflitos | 24 | 1,69% |
| | Telecomunicações | 28 | 1,83% | | Tecnologia da Informação e Comunicações | 32 | 2,26% |
| | Criminologia | 14 | 0,91% | | | | |
| | Toxicologia | 12 | 0,78% | | | | |
| | Resgate e pronto-socorrismo | 45 | 2,94% | | | | |
| | Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndio | 15 | 0,98% | | | | |
| Técnica Policial (665h) | Defesa Pessoal | 95 | 6,20% | Técnica Policial (560h) | Análise e Solução de Cenários Policiais | 24 | 1,69% |
| | Procedimentos Operacionais Padrão | 171 | 11,16% | | Procedimentos Operacionais Padrão | 160 | 11,30% |
| | Manutenção e Técnicas de Direção de Viatura Policial | 36 | 2,35% | | Técnicas de Direção Preventiva de Viaturas | 48 | 3,39% |
| | Gerenciamento de Crises | 15 | 0,98% | | Técnicas de Gerenciamento e Negociação de Crises | 16 | 1,13% |
| | Técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo | 14 | 0,91% | | Técnicas de Menor Potencial Ofensivo | 104 | 7,34% |
| | Policiamento de Choque | 10 | 0,65% | | Técnicas de Polícia de Choque | 16 | 1,13% |
| | Policiamento Motorizado | 15 | 0,98% | | | | |
| | Policiamento Escolar | 11 | 0,72% | | | | |
| | Policiamento em Estabelecimentos Prisionais | 10 | 0,65% | | | | |
| | Transporte e Escolta de Presos | 20 | 1,31% | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Policiamento de Trânsito | 45 | 2,94% | | | | |
| | Policiamento em Eventos | 14 | 0,91% | | | | |
| | Policiamento Ambiental | 10 | 0,65% | | | | |
| | Programas de Policiamento | 14 | 0,91% | | | | |
| | Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi | 185 | 12,08% | | Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi | 192 | 13,56% |
| Total | | 1532 | 100,00% | Total | | 1416 | 100,00% |

Fonte: PMESP (2016, 2018)
Elaboração própria

**ANEXO D - Plano Didático de Sociologia do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da ESSd relativo ao ano de 2016**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO"**

**PLANO DIDÁTICO DE MATÉRIA**

**MÓDULO BÁSICO**

| MATÉRIA | CARGA HORÁRIA |
|---|---|
| **PDM 08 – Sociologia** | 12 h/a |

Atualizado em 15MAI13

**1. OBJETIVOS:**

1.1. Propor experiências de aprendizagem que propiciem ao Sd PM:

1.1.1. conhecer os fundamentos da sociologia, a complexidade da organização social e os processos de interação e reação, como fatores que estão presentes na estabilidade e na mudança social;

1.1.2. atuar nos mais variados conflitos possíveis, abrangendo todas as camadas sociais e nas diversas condições;

1.1.3. atuar na segurança do cidadão, principalmente junto às pessoas e aos grupos que se encontrem em situação de alto risco, sempre atento aos valores básicos dos grupos sociais e a sua organização e desenvolver conceitos para análise e compreensão da realidade social, de forma que possa utilizá-los na resolução de problemas comunitários, relacionados, principalmente, a sua posição, enquanto autoridade para a consecução de objetivos organizacionais e enquanto autoridade de polícia na solução de questões de segurança pública.

**2. RELAÇÃO DE UNIDADE DIDÁTICA:**

| Nº | NOME DA UNIDADE DIDÁTICA | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|
| 01 | SOCIOLOGIA | 12 |
| **TOTAL:** | | **12** |

## 3. OBJETIVOS DA UNIDADE DIDÁTICA:

3.1. Propor experiências de aprendizagem que propiciem ao Sd PM:

3.1.1. conhecer os fundamentos da sociologia, a complexidade da organização social e os processos de interação e reação como fatores que estão presentes na estabilidade e na mudança social;

3.1.2. atuar nos mais variados conflitos possíveis, abrangendo todas as camadas sociais;

3.1.3. atuar na segurança do cidadão, principalmente junto às pessoas e aos grupos que se encontrem em situação de alto risco, sempre atento aos valores básicos dos grupos sociais e a sua organização;

3.1.4. desenvolver conceitos para análise e para compreensão da realidade social, de forma que possa utilizá-los na resolução de problemas comunitários, relacionados principalmente a sua posição, enquanto autoridade para consecução de objetivos organizacionais e enquanto autoridade de polícia na solução de questões de segurança pública.

## 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### 4.1. Sociologia:

| RELAÇÕES DE ASSUNTOS | AVALIA-ÇÃO | MÉTODO DE ENSINO | MATERIAL DIDÁTICO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| Fundamentos da Sociologia Geral: O Conhecimento humano como característica de humanidade; o conceito de cultura e as culturas humanas como processos. | VC | ME | Quadro de Giz Projetor | 01 |
| Fundamentos da Sociologia Geral: O conceito de aculturação, contracultura e o indivíduo em sociedade. Ciências Sociais: História e desenvolvimento. | | | | 01 |
| Divisão das Ciências Sociais. Surgimento da Sociologia: Augusto Comte e Émile Durkheim. | | | | 01 |
| Os agrupamentos sociais e os agregados sociais. | | | | 01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sistemas de status e papéis; estrutura e organização social; instituição social e família. | VC | ME | Quadro de Giz Projetor | 01 |
| A questão da pobreza: conceitos; uma questão contemporânea. | | | | 01 |
| A pobreza: responsabilidades e situação contemporânea. | | | | 01 |
| A criminalidade: urbanização e criminalidade, o exército de reserva e a questão da violência; a violência entre os homens, a segurança pública e a violência individual. | | | | 01 |
| A criminalidade: Sociologia da violência e os problemas sociais; a marginalização social e o desemprego e subemprego. | | | | 01 |
| A migração e urbanização, o idoso e a mulher na sociedade. | | | | 01 |
| Consolidação do Estado Democrático de Direito: divisão dos poderes e governabilidade; consciência e cultura política – a cidadania pelo sufrágio universal. | | | | 02 |
| **TOTAL:** | | | | 12 |

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:


5.1. ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. Rio de Janeiro: Difel, 2008;

5.2. CARDOSO, Fernando H. e IANNI, Octávio. **Homem e sociedade**. 11. ed. São Paulo: Nacional, 1997;

5.3. COSTA, Maria Cristina Castilho. Sociologia – **Introdução à ciência da sociologia**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2002;

5.4. DE MOLINA, Antônio Garcia Pablos; GOMES, Luiz Flávio**. Criminologia e seus fundamentos teóricos**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000;

5.5. DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. 9. ed. São Paulo: Ática, 1999;

5.6. FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **Globalização e política**: uma visão brasileira. Rio de Janeiro: Ap, 2000;

5.7. FERNANDES, Nexton e CHOFARD, Getúlio. **Sociologia** (geral, jurídica, criminal). São Paulo: Efeta, 1998;

5.8. FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Souza. **Sociologia e sociedade**: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977;

5.9. GALLIANO, Guilherme. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Harper and How do Brasil, 1981;

5.10. GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978;

5.11. LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7. ed. rev. aum. São Paulo: Atlas, 1999;

5.12. LINZ, Juan e Stephan, Alfred. **Transição e consolidação democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1996;

5.13. SANTOS, Pérsio de Oliveira. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Ática, 1996;

5.14. SCHWARZ, Roberto. **Cultura e política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

**ANEXO E - Plano Didático de Direitos Humanos do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da ESSd relativo ao ano de 2016**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO"**

**PLANO DIDÁTICO DE MATÉRIA**

**MÓDULO BÁSICO**

| MATÉRIA | CARGA HORÁRIA |
|---|---|
| **PDM 01 – Direitos Humanos** | 58 h/a |

Atualizado em 15MAI13

**1. OBJETIVOS:**

1.1. Propor experiências de aprendizagem que propiciem ao Sd PM:

1.1.1. conhecer os fundamentos da Constituição Federal que norteiam a atuação do policiamento ostensivo;

1.1.2. conhecer a origem, a evolução histórica e os principais documentos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos que influenciam na atuação do policiamento ostensivo;

1.1.3. apreender os fundamentos de direitos humanos, necessários à execução das atividades policiais-militares;

1.1.4. atuar no policiamento ostensivo imbuído de valores profissionais, tendo como objetivo o compromisso com a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

**2. RELAÇÃO DE UNIDADES DIDÁTICAS:**

| Nº | NOME DAS UNIDADES DIDÁTICAS | CARGA |
|---|---|---|

| | | HORÁRIA |
|---|---|---|
| 01 | DIREITOS HUMANOS | 58 |
| **TOTAL:** | | **58** |

**3. OBJETIVOS DAS UNIDADES DIDÁTICAS:**

3.1. Propor experiências de aprendizagem que propiciem ao Sd PM:

3.1.1. conhecer a origem, a evolução histórica e os principais documentos de proteção dos direitos humanos que influenciam na atuação do policiamento ostensivo;

3.1.2. distinguir as noções elementares de direitos humanos, necessárias à execução das atividades policiais-militares;

3.1.3. atuar no policiamento ostensivo imbuído dos valores profissionais, tendo como objetivo o compromisso com a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana;

3.1.4. conhecer os pontos principais do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a legislação de proteção e de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.5. possibilitar ao Sd PM a atuação no policiamento ostensivo, integrando esforços na proteção de crianças e de adolescentes que se encontrem em situação de risco, de vítimas da violência doméstica, do abuso e do assédio sexual, da prostituição infanto-juvenil e da ação de criminosos e traficantes.

**4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**4.1. Direitos Humanos:**

| RELAÇÕES DE ASSUNTOS | AVALIA-ÇÃO | MÉTODO DE ENSINO | MATERIAL DIDÁTICO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| Evolução histórico-filosófica dos direitos do cidadão. Antiguidade Clássica: 1) Grécia – a cultura helênica e os filósofos Sócrates, Platão e Aristóteles; 2) Roma – Cícero, o grande advogado romano. | VC | ME | Quadro de Giz Projetor | 01 |
| Evolução histórica e política dos direitos do cidadão; Idade Média: O rei João Sem Terra e a Carta Magna da Inglaterra. | | | | 01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Evolução histórico-social dos direitos do cidadão; Idade Moderna: Revolução Francesa e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; Revolução Industrial – Primeira Crise dos Direitos Humanos. | VC | ME | Quadro de Giz e Projetor Multimídia | 02 |
| Revolução Americana e a Carta de Virgínia, de 1776; Os Pensadores da Nova Ordem Liberal. | | | | 01 |
| A Luta pelos Direitos Sociais: México, Rússia e Alemanha – Segunda Crise dos Direitos Humanos – A II Guerra Mundial; Reconstrução, Ampliação e Contradições dos Direitos Humanos. | | | | 02 |
| As religiões e os direitos humanos: Judaísmo, Cristianismo, Islamismo, Budismo: a igualdade essencial e espiritual dos homens, o valor da liberdade e respeito às pessoas. | | | | 01 |
| Contexto histórico, político e social do surgimento dos Direitos Humanos; Vertentes da Proteção Internacional da Dignidade Humana. | | | | 01 |
| O Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV – e o Direito Internacional Humanitário. Direito de Genebra e Direito de Haia. | | | | 01 |
| Introdução ao Estudo do Direito dos Tratados: conceito de Tratado; noções sobre a ratificação e incorporação dos Tratados; Princípio da primazia da norma mais favorável ao ser humano. | | | | 02 |
| Os tratados internacionais: Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Bogotá, abril de 1948. | | | | 01 |
| Os Tratados Internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10DEZ48. | | | | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Os Tratados Internacionais: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Protocolo Facultativo relativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotados em 16DEZ66; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado em 16DEZ66. | | | 01 |
| Os Tratados Internacionais: Convenção Americana sobre Direitos Humanos – "Pacto de San José de Costa Rica", adotado em 22NOV69. | | | 01 |
| Os Tratados Internacionais: Convenções Relativas ao Estatuto dos Refugiados e Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados; Declaração sobre o Asilo Territorial, 14DEZ67, pela Assembléia Geral das Nações Unidas. | | | 02 |
| Os Tratados Internacionais: Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento de Criminosos, reunido em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em 31JUL57 e 13MAI77; Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas sujeitas a qualquer forma de Detenção ou Prisão, aprovado em 09DEZ88. | ME | | 02 |
| Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 18DEZ79; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), adotada em 09JUN94. | | Quadro de Giz<br>Projetor Multimídia | 02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Os Tratados Internacionais: Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado em 17DEZ79; Princípios orientadores para a aplicação efetiva do Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado em 07SET90. | | | 02 |
| Os Tratados Internacionais: Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada em 10DEZ84; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, adotada em 09DEZ85. | | | 02 |
| Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, aprovada em 29NOV85. | | | 01 |
| Os Tratados Internacionais: Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 20NOV89. | | | 01 |
| Protocolo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional, em vigor desde 9 de setembro de 2003(Protocolo de Palermo). | | | 02 |
| Convenção da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007. | | | 01 |
| Constituição Federal – Direitos Fundamentais: 1) direito à vida, enfocando a integridade física, psíquica e moral; pena de morte e tortura. | ME | Quadro de Giz Projetor Multimídia | 01 |
| Constituição Federal – Direitos Fundamentais: 2) direito à liberdade abordando os aspectos de liberdade da pessoa física, liberdade de pensamento, liberdade de expressão coletiva (direito de associação, reunião e greve) e liberdade de ação profissional. | | | 02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Constituição Federal – Direitos Fundamentais: 3) direito à igualdade, abordando o aspecto da discriminação e direitos da mulher. | | | 01 |
| Constituição Federal – Direitos Fundamentais: 4) direito à segurança, enfocando a importância do policiamento ostensivo e a busca pessoal sem abusos. | | | 02 |
| Constituição Federal – Direitos Fundamentais: 5) direito à propriedade, enfocando os conflitos de terra e invasões. | | | 01 |
| Constituição Federal – outros Direitos do Cidadão: 1) direito à educação; 2) direito à saúde; 3) direito ao trabalho com remuneração justa. | | | 01 |
| Constituição Federal – Instrumentos de Garantia dos Direitos Fundamentais: 1) mandado de segurança; 2) habeas-corpus; 3) ação popular; 4) habeas-data; 5) mandado de injunção. | | | 02 |
| Constituição Federal – Direitos Políticos, democracia representativa, democracia direta, partidos políticos. | | | 01 |
| Lei Federal n° 7.853, de 24OUT89 – Dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social; Lei Estadual n° 11.199, de 12JUL02 – proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou as pessoas com AIDS. Decreto Federal nº 5.296, de 02DEZ04 que regulamenta as Leis de nº 10.048/00(prioridade de atendimento), e nº 10.098/00 (estabelece normas gerais para a promoção de acessibilidade) e Lei Estadual nº 12.907/08, de 15ABR08 que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo. | ME<br>TC | Quadro de Giz<br>Projetor Multimídia | 02 |
| Programa Estadual de Direitos Humanos – propostas de ações para o governo e para a sociedade: educação para a Democracia e os Direitos Humanos. | | | 01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ECA – artigos 1º, 2º, 7º, 15, 19, 53, 54, 60, 63, 64, 65, 66 e 67: disposições preliminares; direitos fundamentais da criança e do adolescente. | | | | 02 |
| ECA – artigos 81 a 85: dos produtos e serviços proibidos e da autorização para viajar. | | | | 01 |
| ECA - artigo 98 a 102: das medidas de proteção; artigos 103 a 105: da prática de ato infracional; artigos 106 a 109: dos direitos individuais e artigos 110 e 111: das garantias processuais. | | | | 03 |
| ECA – artigos 112 a 125: das medidas sócio-educativas. | | | | 03 |
| ECA – artigos 129 e 130: das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; artigos 131, 132 e 136: do conselho tutelar, das atribuições do conselho; artigos 171 a 179: da apuração de ato infracional atribuído a adolescente; artigos 201 e 202: do ministério público e artigos 208, 209 e 212: da proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos. | | | | 02 |
| ECA - artigo 227: dos crimes e das infrações administrati0vas – disposições gerais; artigos 230 a 235, 238 a 244: dos crimes em espécie. | | | | 02 |
| TOTAL: | | | | 58 |

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

5.1. ANISTIA INTERNACIONAL. **Aprendiz do Futuro**. São Paulo: Ática, 2001;

5.2. _____. **Pactos da Humanidade**. 24 documentos que influenciam o presente e o futuro. Passo Fundo: Aldeia Sul, 1997;

5.3. BAENA, Renato Corrêa (coord.). **Sem barreiras**: inclusão profissional de pessoa com deficiência. São Paulo: Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, 2008;

5.4. BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Cidadania e direitos humanos**: um sentido para a educação. Passo Fundo: CAPEC - Pater, 2004;

5.5. BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002;

5.6. BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1999;

5.7. BICUDO, Hélio. **Direitos humanos e sua proteção**. São Paulo: FTD, 1997;

5.8. BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. 16. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2002;

5.9. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988;

5.10. _____. **Decreto Federal nº 5.296,** de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

5.11. _____. **Lei Federal n° 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

5.12. _____. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

5.13. _____. **Lei Federal nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

5.14. _____. **Portaria Ministerial nº 4.226**. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;

5.15. _____. SENAC, Centro de integração da cidadania. Conselho estadual de defesa da pessoa humana e centro de educação comunitária para o trabalho**.** ***Guia cidadania e comunidade***. São Paulo: SENAC-SP, 1997;

5.16. CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **Instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos**. São Paulo: Imprensa Oficial, 1997;

5.17. COCCO, Giuseppe. **Trabalho e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001;

5.18. COMPARATO, Fábio Konder**. Afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004;

5.19. CONVENÇÃO DA ONU. **Direitos das pessoas com deficiência**, de 13 de dezembro de 2006;

5.20. CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado** – comentários jurídicos e sociais. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010;

5.21. DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007;

5.22. DALARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002;

5.23. DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de papel**. 19. ed. São Paulo: Ática, 2004;

5.24. DOTTI, René Ariel. **Declaração universal dos direitos do homem.** 50 anos e notas da legislação brasileira. Curitiba: JM, 1998;

5.25. FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos humanos fundamentais**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

5.26. FRY, Peter. **Para inglês ver**: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982;

5.27. GUSDORF, Georges. **As Revoluções da França e da América**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004;

5.28. ISHIDA, Walter Kenji. **Estatuto da criança e do** adolescente – doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2001;

5.29. JURICIC, Paulo. **Crime de tortura** (Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997). 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003;

5.30. LAZZARINI, Álvaro. **Poder de polícia e direitos humanos**. São Paulo: A Força Policial, n. 30;

5.31. MACRAE, Edward. **A Construção da igualdade**: identidade sexual e política no Brasil da abertura. Campinas: UNICAMP, 1990;

5.32. MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002;

5.33. PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1999;

5.34. _____**. Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998;

5.35. **Protocolo de Palermo**, de 09 de setembro de 2003;

5.36. RAUPP, ROGER. **Seminário internacional** – as minorias e o direito. A discriminação por gênero e por orientação sexual. Brasília: ADEX, 2001;

5.37. ROOVER, Cees de. **Aplicação da lei no caso de grupos vulneráveis** – crianças e adolescentes. Direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança. Manual para instrutores. Brasília: CICV - MJ, c. 12. CICV, 1998;

5.38. _____. **Para servir e proteger**. Direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança. Brasília: CICV - MJ, c. 13. CICV, 1998;

5.39. SANTOS Jr, Belisário et al. **Cidadania - verso e reverso**. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e Centro Acadêmico "XI de Agosto", 1998;

5.40. SÃO PAULO (Estado). Polícia Militar**. Diretriz nº PM3-008/02/06** (Normas para o Sistema Operacional de Policiamento PM – NORSOP);

5.41. _____**. Manual da Cidadania da Polícia Militar** – M-18-PM. PMESP. Publicado em anexo ao Boletim Geral PM nº 047, de 11 de março de 1998, com alteração publicada no Bol G PM nº 40, de 02 de março de 1999;

5.42. _____. **Súmula de ICC nº 028.10**. Dispõe sobre o uso moderado da força e emprego de armas não letais (inclusive Taser M26), de 24 de agosto de 2010;

5.43. _____**. Súmula de ICC nº 08-005**, de 15 de agosto de 2008**.** Dispõe sobre o uso de algemas pelo policial militar;

5.44. _____. **Direitos humanos**: um novo caminho. São Paulo: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1997;

5.45. _____. **Lei Estadual n° 11.199**, de 12 de julho de 2002. Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS e dá outras providências;

5.46. _____. **Lei Estadual nº 12.907**, de 15 de abril de 2008. Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.;

5.47. _____. **Plano nacional e estadual de direitos humanos**, IMESP, 1998;

5.48. _____. **Programa de integração das normas internacionais de direitos humanos e princípios humanitários aplicáveis à função policial**. São Paulo: CICV, 2010;

5.49. _____. **Programa Estadual de Direitos Humanos**. São Paulo: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 1997;

5.50. _____. **Resolução Conjunta SJDC/SSP-1**, de 01 outubro de 2009, publicada no DOE nº 186, de 03 de outubro de 2009;

5.51. SILVA, Adriana Nunan do Nascimento. **Homossexualidade e discriminação**: o preconceito sexual internalizado. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2007;

5.52. SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Atlas, 2003;

5.53. TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A Proteção internacional dos direitos humanos. Fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991;

5.54. _____. **As Três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. Direitos Humanos, Direitos Humanitários, Direito dos Refugiados. Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Refugiados. Brasília: Mundo Gráfico, 1996;

5.55. _____. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, v. 1, 1997.

5.56. USP. **Dossiê direitos humanos**. São Paulo: Revista Estudos Avançados, v. II, n. 30, mai., ago. 1997;

**ANEXO F - Objetivos e referências bibliográficas da disciplina de Criminologia do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública da ESSd relativo ao ano de 2016**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS "CORONEL PM EDUARDO ASSUMPÇÃO"**

**CURSO SUPERIOR DE TÉCNICO DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**

**OBJETIVOS GERAL DO CURSO:**

- Qualificar tecnicamente a praça da Polícia Militar de graduação inicial, soldado PM 2ª Classe, para análise e execução, de forma produtiva, das funções próprias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia que norteia a polícia comunitária, além de outras atribuições definidas em lei;
- Formar o soldado PM, dotando-o de conhecimentos fundamentais e técnico-profissionais para o zelo no cumprimento das leis e o respeito às autoridades constituídas, pautando-se sempre na hierarquia e na disciplina, visando ainda a sua integração junto à comunidade;
- Capacitar o soldado PM para atuar, de forma profissional e técnica, em conformidade com o compromisso de defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

**OBJETIVOS PARTICULARES DA MATÉRIA CRIMINOLOGIA (14h/a)**

- propor experiências de aprendizagem que propiciem o Sd PM:
- estabelecer conhecimentos que propiciem ao Sd PM compreender as causas e as consequências do comportamento humano, relacionado a atividades ilegais.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- CASOY, Ilana. Serial killer, louco ou cruel?. São Paulo: WVC, 2002;

- GARTNER, Anika. Desenho do espaço público como ferramenta para a prevenção da violência. São Paulo: Revista Brasileira de Segurança Pública, 2008;

- GIRALDI, Nilson. Violência, causas, estímulos, soluções. São Paulo: A Força Policial, 2002;

- GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia Pablos. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000;

- KENDY, Carlos. Elementos de criminalística: sugestões literárias. São Paulo, Malheiros, 1968;

- MARANHÃO, Odon Ramos. Psicologia do crime. São Paulo, Malheiros, 2003;

- MARLET, José Maria. Criminologia. São Paulo: Academia de Polícia e Biblioteca Policial Carvalho Franco, 1995;

- MOLINA, Antônio García-Pablos. A Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999;

- TOCHETO, Domingos. Tratado de perícias criminalísticas. Porto Alegre: Leuzzato, 1995;

- ZARZUELA, Jose Lopes. Temas fundamentais de criminalística. Porto Alegre: Sagra, 1996.